SECRETARIA DAS FINANÇAS

RELATORIO

APRESENTADO

AO

Dr. Presidente do Estado de Minas Geraes

PELO

Secretario de Estado dos Negocios das Finanças

Dr. Justino Ferreira Carneiro

No anno de 1893

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES
1893

77—.93.

INDICE

RELAÇÃO

DOS

Artigos, quadros e annexos do presente relatorio

ARTIGOS

QUADROS

ANNEXOS

SECRETARIA DAS FINANÇAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Exm.º sr. dr. Presidente do Estado

Na qualidade de Secretario das Finanças do Estado e em cumprimento do que dispõe o art. 24 § 3.º da lei n. 6 de 16 de outubro de 1891, venho perante v. exc. relatar todo o occorrido na respectiva repartição, desde abril do anno passado, em que foi confeccionado o seu ultimo relatorio, até a presente data.

As informações aqui prestadas podem resentir-se de algumas lacunas e não ter, portanto, a minuciosidade e abundancia de detalhes, que seriam muito para desejar-se; mas sendo multiplos e variados os assumptos que se prendem directamente á administração financeira de um tão vasto e populoso Estado, ainda no periodo mais difficil da sua reorganização, a melhor parte do tempo que se poderia empregar no arranjo e apreciação dos dados indispensaveis para a confecção do presente relatorio, tem sido absorvido pela solução de questões quotidianas mais urgentes e inadiaveis e pelo avultadissimo expediente ordinario.

Entretanto, esta secretaria se acha prompta a prestar quaesquer esclarecimentos e informações que v. exc. e o Congresso houverem por bom exigir sobre materia em que este relatorio porventura, tiver sido omisso ou que não esteja nelle sufficientemente explanada e desenvolvida.

Movimento financeiro

Exercicio de 1891

Tendo se encerrado a 30 de junho do anno passado as operações concernentes a este exercicio, acha-se elle definitivamente encerrado, indo junto o balanço geral de sua receita e despesa. Conforme se verifica desse balanço as operações da receita montaram na importancia de rs.......... 19.199:889$736
E das despesas em.......... 13.776:958$849

Resultando o saldo de.......... 5.422:930$887

Transporte................................	5.422:930$887

Que passou para o exercicio de 1892.

Aquella receita se decompõe na importancia das seguintes proveniencias:

Receita de impostos do Estado, constantes do dec. orçamentario de 26 de dezembro de 1890........	6.738:636$516
Renda da União que passou para o Estado, a contar de 16 de junho a dezembro de 1891........	4.532:412$637
Importancia recebida do Thesouro Nacional, para soccorros publicos........	31:000$000
Idem restituida pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil e Companhia Mogyana, referente á operações de credito........	309:280$568
Supprimentos recebidos dos exercicios de 1890 e 1892........	786:498$429
Impostos de industrias e predial do Estado, para serem entregues ás municipalidades........	213:459$579
Receita da caixa de depositos........	1.015:617$913
Cobranças indevidas resultantes de tomadas de contas........	8:624$629
Saldo que passou do exercicio de 1890........	5.564:359$485
	19.199:889$736

Comparada a renda effectivamente arrecadada, propria do Estado, no total de........	6.738:636$516
Com a de natureza identica orçada pelo dec. supracitado, para este exercicio na de........	4.827:160$000
Resulta a differença de........	1.911:476$516

Cifra esta que representa o excesso da arrecadação realizada sobre a importancia orçada.

Esta differença para mais consta da seguinte analyse dos impostos que tiveram um movimento ascendente e descendente fóra dos limites das previsões orçamentarias.

Para mais arrecadado:

Impostos de exportação........	1.373:666$328
Taxas itinerarias........	471:270$074
Passsagens em estradas de ferro particulares........	42:156$850
Novos e velhos direitos........	180:879$158
Emolumentos........	10:042$823
Venda de terras devolutas........	12:833$094
Multas........	10:377$288
Reposição e restituições........	6:474$315
1 % de transmissão em linha recta........	66:127$259
Cobrança da divida activa........	444$675
Juros de 4 apolices........	20$000
Renda extraordinaria........	31:960$621
	2.206:253$385

Para menos arrecadado:

Taxas de 200 réis de mercadorias isentas........	7:063$200	
Imposto de sal........	9:883$801	
Industrias e profissões........	26:817$146	
Imposto predial........	79:302$303	
Sello de heranças e legados........	12:589$291	
Idem de patentes da guarda nacional........	5:000$000	
Matricula nos estabelecimentos de instrucção........	28:092$495	
Imposto sobre ouro........	5:044$000	
Pedagio........	2:511$420	
Heranças a pessoas residentes fóra da Republica........	2:380$525	
Contractos de privilegios........	80:664$353	
Aguas e exgottos da Capital........	35:428$335	294:776$869
Differença........		1.911:476$516

O excesso apurado e supra demonstrado entre a receita orçada e arrecadada representa mais de 1/3 da totalidade daquella ou um augmento de cerca de 40 %, sendo este, na sua maior parte attribuido aos impostos de exportação e de taxas.

Sobre as verbas que não attingiram ás consignações orçadas, notam-se entre as que mais avultam, as que se referem aos impostos de industria, predial e de matricula nos estabelecimentos de ensino e contractos de privilegios.

E' natural a explicação de taes factos.

Dos impostos de lançamentos cessou a respectiva arrecadação por parte do Estado, na occasião em que mais se promove a cobrança, e quanto ao da matricula, basta se ponderar que só no fim do exercicio tiveram inicio os Externato e Internato do Gymnasio, não havendo quanto aos contractos de privilegio concessões de grande importancia.

A despesa propria deste exercicio foi fixada, conforme o mesmo decreto, em...	4.825:727$200
Elevando-se, porém a realizada em...	10.487:529$537
Havendo, portanto, um excesso de... entre a fixada e a despendida.	5.661:802$337
Si deste excesso deduzir-se a importancia de...	2.820:000$000
despendida com o resgate de 3.000 apolices de juro de 5 % do emprestimo dos 10.000 contos, feito a 94 %, se reduz o excesso orçamentario a...	2.841:802$337

Deixando de lado, por não merecer menção digna de nota, algumas verbas onde se deram economias insignificantes, verifica-se que nas epigraphes respectivas houve os seguintes excessos :

Representação do Estado...	569:147$440
Secretaria do Governo...	18:998$170
Intrucção publica...	215:800$653
Força publica...	208:934$500
Administração e arrecadação de rendas...	394:794$681
Obras Publicas...	815:990$953
Estatistica...	150$909
Saúde Publica...	2:000$000
Aposentados e reformados...	65:594$819
Juros de apolices...	21:990$000
Exercicios findos...	72:890$261
Despesas diversas...	455:509$951
	2.841:802$337

Estes excessos têm a sua justificativa, no periodo excepcional por que passou o Estado, na organização de todos os serviços, nas prorogações das sessões do Congresso, augmento de vencimentos de funccionarios, aposentação de diversos empregados, augmento consideravel da renda com a que veiu da União, etc.

Além das despesas constantes da rubrica do orçamento, houve igualmente despesas extra-orçamentarias na importancia de 1.668:362$772, como se vê do balanço junto, discriminadas por suas procedencias.

Comparando-se a receita propria do exercicio na importancia de...	6.738:636$515
com a totalidade da despesa realizada, excluidos os depositos na importancia de.	12.155:892$309
resultaria um deficit de...	5.417:255$794
Sendo, porém, a renda do exercicio reforçada com os seguintes recursos :	
Impostos da União que passaram para o Estado, inclusivé 31:000$ para soccorros publicos...	4.563:412$637
Emprestimo do cofre de orphams...	1:830$306
Cobranças indevidas...	8:624$629
Restituições referentes a operações de credito...	309:280$548
Saldo em dinheiro, excluidos os depositos, recebido do exercicio de 1890...	4.298:412$926
no total de...	9.181:561$046

não só foi todo coberto esse deficit, como ainda legou um saldo ao seguinte exercicio de mais de 3.000 contos em numerario.

Vê-se, pois, que este exercicio recebeu uma importancia quasi do dobro da sua renda orçada, representada pelo remanescente do emprestimo de 10.000 contos e dos impostos que da União passaram para o Estado.

Balanço geral da receita e despesa do Estado de Minas Geraes, de 1890, que regeu o exer

Receita

RENDA ORDINARIA

Art. 1.º

Verba		Total
§ 1.º Taxa de 1 % de exportação de generos manufacturados	152:935$330	
§ 2.º Dita de 1 % sobre o café exportado	2.355:817$746	
§ 3.º Dita de 1 % pela exportação de generos de criação e producção	261:110$802	
§ 4.º Taxas itinerarias	923:818$071	
§ 5.º Dita de 200 réis, cada conhecimento de mercadorias isentas	2:936$800	
§ 6.º Passagens em estradas de ferro particulares	112:156$850	
§ 7.º Imposto sobre o sal	60:116$190	
§ 8.º Idem de industrias e profissões	333:182$851	
§ 9.º Idem predial	29:697$397	
§ 10. Sello de heranças e legados	167:110$700	
§ 11. Dito de patentes da guarda nacional	$	
§ 12. Novos e velhos direitos	241:579$158	
§ 13. Emolumentos das secretarias	60:012$823	
§ 14. Producto de venda de terras devolutas	20:833$091	
§ 15. Taxa de matricula em estabelecimento de instrucção	11:907$505	
§ 16. Imposto sobre o ouro	8:936$000	
§ 17. Pedagio	1:188$530	
§ 18. Multas por infracções de leis, regulamento e contractos	19:377$288	
§ 19. Reposições e restituições	13:171$315	
§ 20. Imposto de 1 % da transmissão em linha recta	126:127$259	
§ 21. Dito de heranças e legados a pessoas residentes no estrangeiro	619$175	
§ 22. Dito sobre contractos de privilegios, novações e prorogações	19:335$317	
§ 23. Cobrança da divida activa	30:111$675	
§ 24. Imposto sobre pennas d'agua e exgottos da Capital	30:571$665	
§ 25. Juros de quatro apolices	180$000	
§ 26. Renda extraordinaria e juros vencidos por depositos em bancos	135:960$321	5.253:792$405
RENDA NÃO CLASSIFICADA PROVENIENTE DA ARRECADAÇÃO FEITA PELA ESTRADA DE FERRO CENTRAL		1.481:844$111
		6.738:636$516

RECEITA NÃO CONTEMPLADA NO ART. 1.º DO DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 1890

Verba		Total
SOCCORROS PUBLICOS: Importancia recebida da thesouraria de fazenda	31:000$000	
Imposto de exportação, vindo da União	3.310:335$618	
Transmissão de propriedade, idem	1.249:711$697	
Producto do imposto de terrenos diamantinos, idem	2:351$292	
Deposito de orphams, idem	1:830$306	
Cobranças indevidas	8:621$120	4.573:867$572

OPERAÇÕES DE CREDITO

Verba		Total
Importancia restituida pelo Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, proveniente de commissão do emprestimo de 7.000 contos, não realisado	70:000$000	
Idem, pela Companhia Mogyana de juros garantidos e pagos pelo Estado, além de ser declarado sem effeito o seu contracto	238:618$190	
Idem, idem, quota parte da despesa feita com a impressão de apolices de 6 %	662$058	309:280$548

MOVIMENTO DE FUNDOS

Verba			Total
Supprimento indemnisado pelo exercicio de 1890		401:432$378	
Idem pela de 1892		385:066$051	
Impostos municipalisados:			
Industrias	171:478$130		
Predial	41:981$149	213:459$579	999:958$008

SALDOS RECEBIDOS DO EXERCICIO DE 1890

Verba		Total
No Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil	4.281:981$731	
No Banco do Brazil	13:431$195	
Na Caixa de depositos	741:702$500	
Na Caixa de Effeitos	16:211$930	
Em poder de diversos responsaveis	508:032$129	5.561:359$485

CAIXA DE DEPOSITOS

Verba	Total
Importancia de depositos feitos durante o exercicio	1.018:787$637
Total	19.499:889$736

organizado de accôrdo com o decreto n. 302 de 26 de dezembro
cicio financeiro de 1891

Desposa

Art. 2.º, § 1.º — REPRESENTAÇÃO DO ESTADO:

N. 1. Subsidio aos senadores; N. 2. Subsidio aos deputados	6[illegible]3:730$000	
N. 3. Indemnização de despesas de viagem aos mesmos	35:275$200	
N. 4. Pessoal da secretaria do senado	21:071$871	
N. 5. Expediente	3:788$706	
N. 6. Pessoal da secretaria da camara dos deputados	25:075$823	
N. 7. Expediente	6:719$552	
N. 8. Serviço tachygraphico	101:516$639	
N. 9. Publicação dos debates de ambas as camaras	42:466$310	872:707$110

§ 2.º — SECRETARIA DO GOVERNO:

N. 1. Pessoal da secretaria	63:561$137	
N. 2. Expediente, inclusive 2:000$000 para impressão de leis, decretos, relatorios e 300$000 para encadernação de papeis findos	17:757$033	81:318$170

§ 3.º — INSTRUCÇÃO PUBLICA:

N. 1. Pessoal da inspectoria geral	29:296$170	
N. 2. Expediente	1:392$510	
N. 3. Pessoal da Escola de Pharmacia	39:213$787	
N. 4. Expediente	272$720	
N. 5. Gabinetes e laboratorios	55:500$000	
N. 6. Pessoal do internato e externato do Gymnasio Mineiro	65:013$981	
N. 7. Expediente do internato	4:000$000	
N. 8. Expediente do externato	1:117$280	
N. 9. Pessoal em disponibilidade do lyceu e externatos supprimidos	5:489$672	
N. 10. Escolas normaes	117:093$818	
N. 11. Cadeiras de instrucção primaria nas cidades, villas, freguezias e districtos, nas cadêas da Capital e da Campanha e nocturnas nas sédes de comarcas	1.013:907$775	
N. 12. Mobilia, utensis e aluguel de casa para escolas normaes e de instrucção primaria em cidades e villas	10:633$003	
N. 13. Bibliotheca da Capital (pessoal e expediente)	623$862	
N. 14. Escola agricola de Itabira	3:115$087	
N. 15. Subvenção a Escola de Minas	50:000$000	
N. 16. Auxilio á educação dos filhos do dr. Bernardo Guimarães	810$000	
N. 17. Auxilio a estabelecimentos particulares de instrucção	12:171$555	1.141.172$653

Art. 2.º, § 4.º — FORÇA PUBLICA:

N. 1. Pessoal da força publica	891:911$151	
N. 2. Expediente dos corpos	3:431$060	
N. 3. Forragem e ferragem para 30 cavallos	11:339$135	
N. 4. Ajuda de custo a officiaes	2:121$332	
N. 5. Aquartelamento e luzes	20:915$722	
N. 6. Tratamento e enterramento de praças	2:532$180	935:331$500

§ 5.º — ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS RENDAS:

N. 1. Pessoal do thesouro, inclusive um empregado addido	110:353$336	
N. 2. Expediente	9:490$320	
N. 3. Pessoal de recebedorias, vigias, barqueiros e porcentagem a administradores e escrivães	95:072$933	
N. 4. Porcentagem as estradas de ferro pela arrecadação de impostos	218:976$039	
N. 5. Aluguel de casas para recebedorias	9:188$065	
N. 6. Papel para impressão de talões	1:369$700	
N. 7. Porcentagem a collectores, escrivães e agentes da arrecadação	333:152$897	
N. 8. Conducção de fundos publicos	88$006	
N. 9. Passagem em estradas de ferro e telegrammas	16:191$110	
N. 10. Pessoal do contencioso	4:825$210	
N. 11. Custas judiciarias	1.150$285	
N. 12. Ajuda de custo a empregados em commissão	4:113$370	843:200$881

§ 6.º — OBRAS PUBLICAS:

N. 1. Pessoal da directoria, inclusive engenheiros	41:536$128	
N. 2. Expediente e aluguel do edificio	3:890$960	
N. 3. Concertos e conservação de estradas, construcção de pontes, cadêas, edificios e outras obras publicas	1.212:032$011	
N. 4. Pessoal e material para conservação do serviço de aguas e exgottos	13:720$332	
N. 5. Fornecimento de vaccina anti-carbuncular, em vista do contracto de 8 de outubro de 1890, feito com o dr. J. B. Lacerda	9:600$000	
N. 6. Illuminação publica da Capital	33:011$192	1.316:790$053

§ 7.º — ESTATISTICA:

N. 1. Pessoal da 1.ª e 2.ª commissões	81.050$909	
N. 2. Expediente, sendo 6:000$000 para a 1.ª inclusivè compra de instrumentos e impressões de trabalhos e 3:000$ para a 2.ª inclusivè impressões de trabalhos	9:000$000	90:050$909
Total	90:050$909	5.586:581$560

Transporte	90:050$909	5.586:581$506

§ 8.o SAUDE PUBLICA:

N. 1 Auxilio a hospitaes e hospicios de alienados	50:000$000	50:000$000
§ 9 o Aposentados e reformados	277:351$819	277:351$819

§ 10 DIVIDA PASSIVA:

N. 1. Juros de apolices de 6 e 5 % e amortização	3.829:690$000	
N. 2. Exercicios findos	82:890$261	3.912:580$261

§ 11. DESPESAS DIVERSAS:

N. 1. Sustento, vestuario e curativo de presos pobres	199:011$658	
N. 2. Restituições	7:092$021	
N. 3. Dotação a orphãms pobres	200$000	
N. 4. Diligencias policiaes	11:500$000	
N. 5. Publicação de actos officiaes	12:131$200	
N. 6. Eventuaes	431:075$072	661:009$951
		10.487:529$537

DESPESA NÃO CONTEMPLADA NO ART. 2.º DO CITADO DECRETO:

Soccorros publicos	81:591$098	
Commissão de medição de terras	6:200$000	
Representação do Estado na exposição de Chicago	10:000$000	
Fiscalização das rendas externas	2:611$111	
Porcentagem ás alfandegas	121:999$743	
Despesas pagas e não escripturadas no exercicio a quo pertenciam	20:221$116	245:623$098

OPERAÇÕES DE CREDITO:

Impressão de apolices do emprestimo de 10.000 contos	2:760$000	
Canalização de agua e de exgottos da Capital	37:375$070	
Immigração e colonização	161:208$361	
Juros garantidos a diversas empresas	1.221:396$243	1.422:739$674

MOVIMENTO DE FUNDOS

Supprimento feito ao exercicio de 1890	401:432$378	
Idem ao de 1892	385:066$051	
Impostos municipalisados, (liquido pertencente as camaras)	175:299$185	961:797$914

CAIXA DE DEPOSITOS

Importancia de depositos levantados durante o exercicio	659:268$626	659:268$626
		13.776:958$819
Saldo		5.422:930$887
		19.199:889$736

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:

No Banco do Brazil	2.661:832$375	
Na agencia do Banco Territorial e Mercantil desta Capital	279:749$772	
No Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil	2:820$000	
Na Caixa de depositos	1.096:221$481	
Na de Effeitos	16:211$930	
Em poder de diversos, já deduzida a importancia de 13:626$191, á favor de diversos exactores	1.363:095$329	5.422:930$887

em Ouro Preto, 28 de março de 1894.

MOREIRA DA SILVA.

VISTO.—O contador, JUCUNDINO J. SANTIAGO.

Exercicio de 1892

Foi este o primeiro exercicio em que a receita e despesa foi feita em virtude de lei dos representantes do Estado.

As operações de seu movimento de arrecadação e despendios ainda não se acham terminadas e somente em junho futuro serão encerradas suas contas e dado o balanço geral, nos termos da legislação fiscal, por isso os dados ora apresentados não têm um caracter definitivo e é provavel que muitas parcellas sejam alteradas.

No emtanto a receita e despesa apuradas por esta repartição, constam do quadro junto, que pouco differirá do resultado definitivo.

Por elle se vê que a receita arrecadada já ascendeu a........................ 16.437:472$064
que se compõe das seguintes addicções :

Renda ordinaria constante das rubricas orçamentarias........................ 15.603:101$503
Impostos municipalizados arrecadados pelo Estado no 1.º trimestre.............. 557:763$190
Emprestimo de diversos cofres.. 262:489$957
Renda de terrenos diamantinos.. 8:489$997
Cobranças indevidas.. 5:627$417

Comparada a renda propria do Estado, constante da lei n. 19 de 25 de novembro de 1891, orçada na importancia de.. 10.325:868$744
Com a que já foi arrecadada.. 15.603:101$503

Verifica-se um excesso de renda, além das previzões do legislador, de........... 5.277:232$759

Do quadro annexo se vê que os impostos de exportação apresentam um excesso de mais de 3000 contos, os de consumo o de 600 contos, os de transmissão de propriedade o de 1000 contos, além dos de sello, passagens em estradas de ferro e renda extraordinaria, que entram com um contingente superior a 400 contos.

Algumas outras porem não chegaram a attingir aos creditos orçados, taes são :

Custas judiciarias.

Imposto sobre contractos de privilegios.

Idem de pennas d'agua e exgottos da capital, que não produziram siquer a metade das respectivas consignações.

A despesa deste exercicio eleva-se a.. 11.580:865$993
da qual se deduzindo a importancia liquida dos impostos arrecadados com destino ás camaras municipaes, na importancia de........................ 412:988$512

verifica-se a despesa de.. 11.167:877$681
sendo, porém, a fixada na lei de orçamento citado de........................ 10.311:526$000

o excesso apresenta-se na importancia de.. 856:351$481

Do quadro annexo consta as verbas que foram excedidas e as em que se deram economias, notando-se entre as primeiras que mais avultam as seguintes, com as importancias dos excessos :

Pagamento de juros e subvenção.. 829:325$759
Reprezentação do Estado.. 394:511$196
Percentagem pela arrecadação.. 741:716$537

Além destas, despendeu-se tambem a importancia de 327:608$337, cuja despesa não foi contemplada no orçamento com credito proprio, mas por conta da lei n. 38 de 1892.

Este exercicio não se acha, como disse, definitivamente liquidado; no emtanto, póde-se com toda a segurança presumir que o saldo em numerario que passará para o exercicio actual de 1893 será de cerca de 7.000 contos, como abaixo se vê.

Saldo em dinheiro recebido do exercicio de 1891 (excluidos os depositos)........ 2.947:402$147
Renda propria do exercicio.. 15.603:101$503

Somma.. 18.570:503$650
Despesa idem.. 11.167:877$481

Saldo presumivel.. 7.402:626$169

Por conta deste saldo, porém, vai brevemente ser despendida a importancia de 3.000 contos com o regaste de 3.000 apolices, como foi determinado pelo decreto n. 610 de 4 março.

Comparada a receita propria do exercicio arrecadada na importancia de....... 15.603:101$503
e a despesa realizada na de.. 11.167:877$481

verifica-se um saldo de.. 4.435:224$022

chegando-se á concluzão que a renda deu recursos mais de que sufficientes para solução de todos os compromissos, legando ainda ao seguinte exercicio sobras desses recursos na importancia, supra mencionada.

Quadro da receita arrecadada durante o exercicio de 1892, ainda não liquidado

LEI N. 19 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1891, art. 2.º

§ 1. Imposto sobre generos de exportação	9.486:063$756	
§ 2. Idem, idem, de consumo de fóra do Estado	705.897$611	
§ 3 Idem, sobre transmissão de propriedade	2.553:838$364	
§ 4. Idem de sello	680 528$055	
§ 5. Custas judiciarias	73:317$224	
§ 6. Imposto sobre contractos, novações etc.	3:78[illegible]$185	
§ 7. Idem sobre passagem em estradas de ferro particulares	199:8[illegible]$750	
§ 8. Idem sobre pennas d'agua e exgottos da Capital	19:793$400	
§ 9. Multas por infracções de lei, etc.	19:[illegible]42$568	
§ 10 Cobrança da divida activa	12.192$31[illegible]	
§ 11. Imposto sobre o ouro	8:186$59[illegible]	
§ 12. Idem sobre o sal	59:623$353	
§ 13. Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados nos bancos	126:693$165	
§ 14. Sello de patentes da guarda nacional	$	
§ 15. Juros de quatro apolices	160$00[illegible]	
§ 16. Producto de venda de terras devolutas	16.775$811	
§ 17. Emolumentos de secretarias	112:661$915	
§ 18. Reposições e restituições	20:503$123	
§ 19. Renda da imprensa official	19:911$50[illegible]	
Renda não classificada	1 478:315$146	15 603:[illegible]01$530

Renda não contemplada no art. 2.

Impostos municipalisados	557:763$190	
Emprestimos de orphãos	257:832$479	
Idem de ausentes	1:518$761	
Idem de defuntos	138$814	
Renda dos terrenos diamantinos	8:189$997	
Cobranças indevidas	5:627$117	831:370$561
Total		16 437:472$064

Exposição do estado das verbas consignadas na lei n. 19 de 26 de novembro de 1891, exercicio (ainda não liquidado) de 1892

Art. 1.º

§ 1. Pagamento de juros da divida do Estado	725:190$000
§ 2. Juros do emprestimo do cofre de orphams	2:763$160
§ 3. Pagamento de garantia de juros e subvenções	2.029:325$754
§ 4. Serviço de instrucção publica	1.801:226$235
§ 5. Subvenção á Escola de Minas	50:000$000
§ 6.	
N. 1. Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000
N. 2. Subsidio aos senadores	97:100$000
N. 3. Indemnização de despesas de viagem aos senadores	5:551$190
N. 4. Subsidio aos deputados	225:021$600
N. 5. Indemnização de despesas de viagem aos deputados	23:125$800
N. 6 Apanhamento de debates	73:722$216
N. 7. Secretaria do Senado	31:895$753
N. 8. Secretaria da Camara	33:629$781
§ 7.	
N. 1. Pessoal das 3 secretarias	320:025$646
N. 2. Expediente para as 3 secretarias	35:693$726
§ 8. Magistratura e policia	1.306:162$113
§ 9. Força publica	1.255:757$527
§ 10 commissão de estatistica e commissão de carta geographica	82:107$098
§ 11. Aposentados e reformados	307:117$833
§ 12. Despesa com a fiscalisação especial	60:758$596
§ 13. Pessoal de recebedorias, barqueiros, vigias	120:237$021
§ 14 Porcentagem a collectores e escrivães	687:277$884
§ 15 Porcentagem a estradas de ferro	237:230$050
§ 16. Porcentagem pela arrecadação fóra do Estado	211:208$603
§ 17. Expediente e aluguel de casa para recebedorias	10:034$810
§ 18. Custas judiciarias em processos crimes	30:095$767
§ 19. Construcção de estradas, pontes geraes	250:000$000
§ 20. Despesa com a conservação do serviço de exgottos	6:850$610
§ 21. Illuminação publica de Ouro Preto	41:669$546
§ 22	
N. 1 Serviço sanitario	9:719$056
N. 2. Instituto vaccinico e suas dependencias	6:196$607
N. 3. Auxilio aos hospitaes de caridade	16:000$000
N. 4 Auxilio ás casas de alienados	11:000$000
N. 5. Tratamento de alienados na Capital Federal	3:805$200
§ 23. Subvenção aos collegios de Diamantina, etc.	12:000$000
§ 24. Immigração e colonisação	15:187$602
§ 25. Soccorros publicos	65:529$386
§ 26. Imprensa official	209:081$255
§ 27. Serviço de medição de terras publicas	10:968$000
§ 28	
N. 1. Exercicios findos	51:341$922
N. 2. Fornecimento de vaccina anti-carbunculosa	9:600$000
N. 3. Sustento, vestuario e curativo de presos	200:182$660
N. 4. Restituições	3:014$911
N. 5 Diligencias policiaes	11:000$000
N. 6. Passagem em estradas de ferro e telegrammas	25:590$440
N. 7. Eventuaes	13:841$202
Somma	10.835:202$782

Despesas não incluidas no art. 1.º

Credito especial « obras publicas »	321:698$337	
Terrenos diamantinos	5:066$362	
Impostos municipalizados	112:988$512	745:663$211
Despesa total		11 580:865$993

O contador, *J. Julio Santiago*

Exercicio de 1892

Foi este o primeiro exercicio em que a receita e despesa foi feita em virtude de lei dos representantes do Estado.

As operações de seu movimento de arrecadação e despendios ainda não se acham terminadas e somente em junho futuro serão encerradas suas contas e dado o balanço geral, nos termos da legislação fiscal, por isso os dados ora apresentados não têm um caracter definitivo e é provavel que muitas parcellas sejam alteradas.

No emtanto a receita e despesa apuradas por esta repartição, constam do quadro junto, que pouco differirá do resultado definitivo.

Por elle se vê que a receita arrecadada já ascendeu a........................ 16.437:472$064
que se compõe das seguintes addicções :
Renda ordinaria constante das rubricas orçamentarias........................ 15.603:101$503
Impostos municipalizados arrecadados pelo Estado no 1.º trimestre.............. 557:763$190
Emprestimo de diversos cofres.. 262:489$957
Renda de terrenos diamantinos.. 8:489$997
Cobranças indevidas.. 5:627$417

Comparada a renda propria do Estado, constante da lei n. 19 de 25 de novembro de 1891, orçada na importancia de.. 10.325:868$744
Com a que já foi arrecadada.. 15.603:101$503

Verifica-se um excesso de renda, além das previzões do legislador, de............ 5.277:232$759

Do quadro annexo se vê que os impostos de exportação apresentam um excesso de mais de 3000 contos, os de consumo o de 600 contos, os de transmissão de propriedade o de 1000 contos, além dos de sello, passagens em estradas de ferro e renda extraordinaria, que entram com um contingente superior a 400 contos.

Algumas outras porem não chegaram a attingir aos creditos orçados, taes são :

Custas judiciarias.

Imposto sobre contractos de privilegios.

Idem de pennas d'agua e exgottos da capital, que não produziram siquer a metade das respectivas consignações.

A despesa deste exercicio eleva-se a.. 11.580:865$993
da qual se deduzin lo a importancia liquida dos impostos arrecadados com destino ás camaras municipaes, na importancia de.. 412:988$512

verifica-se a despesa de.. 11.167:877$681
sendo, porém, a fixada na lei de orçamento citado de.............................. 10.311:526$000

o excesso apresenta-se na importancia de.. 856:351$481

Do quadro annexo consta as verbas que foram excedidas e as em que se deram economias, notando-se entre as primeiras que mais avultam as seguintes, com as importancias dos excessos :

Pagamento de juros e subvenção.. 820:325$759
Reprezentação do Estado.. 394:511$196
Percentagem pela arrecadação... 741:716$537

Além destas, despendeu-se tambem a importancia de 327:608$337, cuja despesa não foi contemplada no orçamento com credito proprio, mas por conta da lei n. 38 de 1892.

Este exercicio não se acha, como disse, definitivamente liquidado; no emtanto, póde-se com toda a segurança presumir que o saldo em numerario que passará para o exercicio actual de 1893 será de cerca de 7.000 contos, como abaixo se vê.

Saldo em dinheiro recebido do exercicio de 1891 (excluidos os depositos)........ 2.947:402$147
Renda propria do exercicio.. 15.603:101$503

Somma... 18.570:503$650
Despesa idem... 11.167:877$481

Saldo presumivel... 7.402:626$169

Por conta deste saldo, porém, vai brevemente ser despendida a importancia de 3.000 contos com o regaste de 3.000 apolices, como foi determinado pelo decreto n. 610 de 4 março.

Comparada a receita propria do exercicio arrecadada na importancia de.......... 15.603:101$503
e a despesa realizada na de.. 11.167:877$481

verifica-se um saldo de.. 4.435:224$022

chegando-se á concluzão que a renda deu recursos mais de que sufficientes para solução de todos os compromissos, legando ainda ao seguinte exercicio sobras desses recursos na importancia, supra mencionada.

Quadro da receita arrecadada durante o exercicio de 1892, ainda não liquidado

LEI N. 19 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1891, art. 2.º

§ 1.	Imposto sobre generos de exportação	9.186:063$756	
§ 2.	Idem, idem, de consumo de fóra do Estado	705:897$611	
§ 3	Idem, sobre transmissão de propriedade	2.553:838$364	
§ 4.	Idem de sello	680:528$055	
§ 5.	Custas judiciarias	73:317$221	
§ 6.	Imposto sobre contractos, novações etc.	3:738$185	
§ 7.	Idem sobre passagem em estradas de ferro particulares	199:984$750	
§ 8.	Idem sobre pennas d'agua e exgottos da Capital	19:793$400	
§ 9.	Multas por infracções de lei, etc.	19:312$568	
§ 10	Cobrança da divida activa	12:192$314	
§ 11.	Imposto sobre o ouro	8:186$590	
§ 12.	Idem sobre o sal	59:623$353	
§ 13.	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados nos bancos	126:690$165	
§ 14.	Sello de patentes da guarda nacional	$	
§ 15.	Juros de quatro apolices	160$000	
§ 16.	Producto da venda de terras devolutas	16:775$341	
§ 17.	Emolumentos de secretarias	112:661$915	
§ 18.	Reposições e restituições	20:503$123	
§ 19.	Renda da imprensa official	19:911$500	
	Renda não classificada	1.178:315$146	15.603:018$530

Renda não contemplada no art. 2.

Impostos municipalisados	557:763$190	
Emprestimos de orphams	257:832$179	
Idem de ausentes	1:518$764	
Idem de defuntos	138$814	
Renda dos terrenos diamantinos	8:489$997	
Cobranças indevidas	5:627$117	834:370$561
Total		16.437:472$064

Exposição do estado das verbas consignadas na lei n. 19 de 26 de novembro de 1891, exercicio (ainda não liquidado) de 1892

Art. 1.º

§ 1.	Pagamento de juros da divida do Estado	728:190$000
§ 2.	Juros do emprestimo do cofre de orphams	2:763$169
§ 3.	Pagamento de garantia de juros e subvenções	2.029:325$754
§ 4.	Serviço da instrucção publica	1.801:226$235
§ 5.	Subvenção á Escola de Minas	50:000$000
§ 6.		
N. 1.	Subsidio ao Presidente do Estado	390:000$000
N. 2.	Subsidio aos senadores	97:100$900
N. 3.	Indemnização de despesas de viagem aos senadores	5:551$100
N. 4.	Subsidio aos deputados	225:021$600
N. 5.	Indemnização de despesas de viagem aos deputados	23:225$800
N. 6	Apanhamento de debates	73:722$216
N. 7.	Secretaria do Senado	31:895$753
N. 8.	Secretaria da Camara	33:629$781
§ 7.		
N. 1.	Pessoal das 3 secretarias	320:025$646
N. 2.	Expediente para as 3 secretarias	35:693$726
§ 8.	Magistratura e policia	1.306:162$113
§ 9.	Força publica	1.255:757$527
§ 10	Commissão de estatistica e commissão de carta geographica	82:107$098
§ 11.	Aposentados e reformados	307:117$833
§ 12.	Despesa com a fiscalisação especial	60:758$596
§ 13.	Pessoal de recebedorias, barqueiros, vigias	120:237$021
§ 14	Porcentagem a collectores e escrivães	687:277$884
§ 15	Porcentagem a estradas de ferro	237:230$950
§ 16.	Porcentagem pela arrecadação fóra do Estado	211:208$613
§ 17.	Expediente e aluguel de casa para recebedorias	10:064$810
§ 18.	Custas judiciarias em processos crimes	30:095$767
§ 19.	Construcção de estradas, pontes geraes	250:000$000
§ 20.	Despesa com a conservação do serviço de exgottos	6:850$610
§ 21.	Illuminação publica de Ouro Preto	11:669$546
§ 22		
N. 1	Serviço sanitario	9:719$056
N. 2.	Instituto vaccinico e suas dependencias	6:196$607
N. 3.	Auxilio aos hospitaes de caridade	10:000$000
N. 4	Auxilio ás casas de alienados	11:000$000
N. 5.	Tratamento de alienados na Capital Federal	3:805$200
§ 23.	Subvenção aos collegios de Diamantina, etc.	12:000$000
§ 24.	Immigração e colonisação	15:487$602
§ 25	Soccorros publicos	65:529$346
§ 26.	Imprensa official	209:081$255
§ 27.	Serviço de medição de terras publicas	10:968$000
§ 28		
N. 1.	Exercicios findos	51:341$922
N. 2.	Fornecimento de vaccina anti-carbunculosa	9:600$000
N. 3.	Sustento, vestuario e curativo de presos	200:182$660
N. 4.	Restituições	3:014$911
N. 5	Diligencias policiaes	11:000$000
N. 6.	Passagem em estradas de ferro e telegrammas	25:590$440
N. 7.	Eventuaes	13:841$202
	Somma	10.835:202$782

Despesas não incluidas no art. 1.º

Credito especial « obras publicas »	321:698$347	
Terrenos diamantinos	5:066$362	
Impostos municipalizados	112:988$512	715:663$241
Despesa total		11.580:855$?93

O contador, *J. Julio Santiago*

DESPESAS POR CONTA DE OPERAÇÕES DE CREDITO

Em relatorio apresentado por esta repartição em abril do anno proximo passado, a despesa feita com garantia de juros e outras subvenções a empresas garantidas pelo Estado, elevava-se a 14,875:648$399.

A partir dessa data atè o presente tem-se despendido a importancia de 2,222:501$983 assim discriminada :

Com a garantia de juros de 7 % á companhia E. F. Leopoldina e seus ramaes, referentes aos semestres, 2.° de 1890, 1.° e 2.° de 1891 e restantes do 2.° de 1889 e 1.° de 1890........	163:895$768
Idem, idem á companhia Juiz de Fóra e Piáu da qual é cessionaria a Leopoldina, referentes aos semestres 2.° de 1889, 1.° e 2.° de 1890, 1.° e 2.° de 1891........	265:853$444
Idem, idem á companhia Oéste de Minas, referentes aos semestres 2.° de 1891. 1.° e 2.° de 1892 e restantes do 2.° de 1890 e 1.° de 1891........	1,025:075$039
Idem, idem á companhia Bahia e Minas do 1.° semestre de 1892........	102:174$565
Idem, idem á viação ferrea Sapucahy dos semestres 2.° de 1891, 1.° e 2.° de 1892.	441:274$264
Idem, idem á companhia E. F. Lavras a Jacutinga da qual é cessionaria a Sapucahy, em relação aos semestres 2.° de 1891 e 1.° de 1892........	71:317$551
Idem, idem á companhia E. F. Muzambinho no periodo decorrido de 30 de setembro de 1889 a 31 de dezembro de 1891........	12:898$231
Com os vencimentos do ex-engenheiro fiscal da E. F. Mogyana, de novembro de 1890 a 13 de junho de 1891........	3:097$200
Com a garantia de juros de 7 % ao Engenho Central Rio Branco, referentes aos semestres 2.° de 1891, 1.° de 1892 e restante do 2.° de 1890, conforme decisão do juiz arbrital........	34:924$258
Com o pagamento da 1.ª prestação da subvenção concedida á Academia de Commercio de Juiz de Fóra........	15:000$000
Idem, idem do contracto para construcção do monumento a Tiradentes........	66:666$666
Com o serviço d'immigração e colonisação........	15:487$602
Idem com a conclusão do serviço de canalisação d'agua e exgottos da Capital.....	4:927$400
Com a impressão de apolices para o emprestimo de 10.000 contos........	2:760$000
Somma........	2,225:351$988
Addicionando-se á esta somma a importancia despendida até 31 de março do anno proximo passado........	14,875:648$399
Temos que a despesa por conta de operações do credito até o dia 3 do corrente mez. attinge o seguinte todal........	17.101:000$387

Assim distribuida :

Companhia Leopoldina e seus ramaes, subvenção kilometrica e garantia de juros até o 2.° semestre de 1891........	6,840:927$330
Companhia Juiz de Fóra e Piau garantia de juros até o 2.° semestre de 1891.....	849:393$149
Companhia Oéste de Minas, subvenção kilometrica e garantia de juros até o 2.° semestre de 1892........	3,466:477$089
Companhia Bahia e Minas, garantia de juros até o 1.° semestre de 1892........	720:990$321
Companhia Sapucahy, idem até o 2.° de 1892........	796:809$143
Companhia Lavras a Jacutinga, da qual é cessionaria a Sapucahy, garantia de juros até o 1.° semestre do 1892........	89:884$074
Companhia Muzambinho, garantia de juros até o 2.° de 1891........	12:898$231
Extincta companhia Pitanguy, idem até o 1.° de 1881........	79:798$920
Companhia Mogyana restante de garantia........	3:097$200
Companhia Engenho Central Rio Branco, garantia de juros até o 1.° semestre de 1892........	286:906$315
Companhia Industrial Villa Rica idem até o 1.° de 1891........	1:154$941
Academia do Commercio de Juiz de Fóra........	15:000$000

Monumento a Tiradentes	66:666$666
Estrada de rodagem do Passa Vinte	37:625$274
Immigração e colonisação	1,455:596$793
Canalisação d'agua e exgottos da Capital	1,764:388$708
Telegrapho do norte	110:000$000
Amortisação de apolices e reliquat do emprestimo de 10:000 contos	442:640$000
Despezas diversas	61:746$233

DIVIDA FUNDADA

Fez-se vêr, no relatorio de 1892, que a divida fundada em apolices, importando anteriormente em 16,358:000$000, ficará, naquella epocha reduzida a 13;358$000, por terem sido amortisadas 3,000 apolices de juro annual de 5 %. Presentemente acha-se ella ainda mais reduzida a....... 10,358:000$000, por se terem amortizado, a 20 de março ultimo, 3 000 apolices de juro annual de 6 %, em virtude do Decreto Presidencial n. 610 de 4 do dito mez. D'isso resulta ser este o estado actual da mesma divida :

7,329 apolices de 1:000$000 de juro de 5 %	7,329:000$000
3,029 ditas de 1:000$000 de juro de 6 %	3,029:000$000
	10,358:000$000

A partir do exercicio de 1875 — 1876, em que se deu começo á emissão de apolices, foram amortizados 7,179 titulos, tendo-se dispendido com isso a importancia de 6,460:325$000 conforme se vê do quadro seguinte :

Em	1876—77	32	de 500$000	de juro do	6 %	16:000$000
	1877—78	60	»	»	»	30:000$000
	1878—79	20	»	»	»	10:000$000
	1879—80	76	»	»	»	38:000$000
	1890	884	»	»	»	442:000$000
	1891	107	de 1:000$000	»	5 %	104:325$000
	1892	3,000	»	»	»	2,820:000$000
	1893	3,000	»	»	6 %	3,000:000$000
		7,179				6,460:325$000

A divida actual acarreta para o Estado um compromisso annual de.. 652:350$000

a saber :

Juros de 3,029 apolices de 1:000$000 a 6 %	181:740$000
» de 7,329 apolices de 1:000$000 a 5 %	366:450$000
Amortisação de 1 % sobre o total do emprestimo no valor de 10,416:000$000	104:160$000

A importancia dos juros pagos e da amortisação realisada pelo Estado, até ao presente eleva-se a........................ 11,500:967$556

como se verifica em face da respectiva tabella e seguinte discriminação :

Juros pagos das apolices de 6 % até 31 de dezembro de 1892.	3,502:077$556
» das de 5 %, contados até o fim de março ultimo	1,537:925$000
Amortisação de 1072 apolices de 500$ ao par	536:000$000
» de 107 apolices de 1:000$000 a 97 1/2 %	104:325$000
» de 3,000 a 94 %	2,820:000$000
» de 3,000 apolices pelo valor nominal, em virtude de sorteio	3,000:000$000
» do reliquat do emprestimo de 10,000:000$000	640$000
	11,500:967$556

PROGRESSÃO DA RENDA E DESPESA NOS VINTE ULTIMOS ANNOS

Está demonstrado por documentos officiaes que a receita do Estado, sem levar em conta a renda dos impostos que vieram ultimamente da União tem triplicado de vinte em vinte annos e duplicado de dez em dez.

Tomando-se para calculo o balanço do exercicio de 1850 a— 1851 do qual se vê que a receita arrecadada de então foi de 303:708$341, vinte annos depois essa receita eleva-se a réis 1.389:815$295, conforme o balanço de 1869 — 1870, isto é, foi superior áquella em 358%, approximadamente.

Vinte annos mais tarde ainda veiu ella elevar-se á importancia de 5.510:024$340, conforme o balanço de 1890, que manifesta com relação ao ultimo uma superioridade de 299%.

Resumindo, se vê que os balanços citados demonstram um movimento ascencional de renda na proporcão seguinte :

Do 2.º para o 1.º termo	358%
Do 3.º para o 2.º	299%

Agora, tomando-se por base outros exercicios, veja-se a mesma comporação por decenios.

1870 — 1871	1.735:616$052
1879 — 1880	2.564:325$871
1890	5.510:024$340

A relação progressiva é assim como se verifica.

Do 2.º para o 1.º termo	77,58%
Do 3.º para o 2.º termo	96,54%
Do 3.º para o 1.º	213. 49%

Conclue-se dahi pela media proporcional entre as tres superioridades de porcentagem, que, em cada decennio a receita está nas serie crescente de 1:9, 2%.

E' verdade que de 1850 — 1851 para cá têm sido elevadas algumas taxas de contribuição, como por exemplo a do nosso principal producto — o café, — que até o exercicio de 1882 — 1883 era invariavel e computada sobre um preço fixo, á razão de 3 1/2 e 4 %, e que do de 1883—1884 em diante se tornou variavel, tendo por base um preço oscillante, *ex-vi* da lei 2892 de 6 de novembro de 1882. Comparadas as taxas medias que vigoravam no quinquenio de 1880 — 1881 de 1884 — 1885 com as do quinquenio seguinte, isto é, a media de 77, 3 réis com a de 114, 7 réis, vê-se que a elevação da taxa sobre a exportação do café corresponde a 48, 4 % o que não se pode é attribuir o crescimento da renda, ao augmento da producção, pois que esta, segundo se deduz do quadro sob n. 1 annexo, se mantém com pequenas oscillações.

Assim é que a quantidade de café exportado em 1880 — 1881 foi de 80.368:802 kilogrammas; em 1884 — 1885 desceu essa exportação a 80.176:326 kilogrammas subindo em 1885 a 1886 até 86.668:368 e tornando a descer mais tarde a 58.263:189 kilogrammas.

Os demais productos de principal exportação quasi que se mantiveram inalteraveis, como tambem se vê do mesmo annexo.

A conclusão a tirar-se desses dados é que a nossa industria agricola não tem tido o necessario desenvolvimento e a principal causa disso é a falta de braços.

Para terminar o que já ficou dito acêrca da receita, não será fóra de proposito prevenir aqui os corollarios que abusivamente se inferem de uma opinião, aliás seguida, pela maioria dos economistas de que o progressivo augmento da renda corresponde ao augmento progressivo das contribuições Dando-se de barato que isso aconteça em paizes já secularmente aproveitados e mesmo em outros Estados, não se pode verificar no de Minas Geraes simillhante facto, ante o lisongeiro aspecto que o desenvolvimento de sua renda offerece, não obstante a progressão decrescente dos impostos. Pode-se calcular em 100 % o augmento de nossa renda em cada decennio e pode-se affirmar, por isso, sem nenhum risco de cahir em grave erro que ella vai dupplicando sempre em todos os decennios, salvo os successos fortuitos.

E' tempo de ver, agora, si a despesa ordinaria acompanha, a mesma proporção da receita e para isso tomar-se-ão por base, os mesmos periodos e balanços.

A despesa em 1870 — 1871 importou em réis	1.440:952$825
a de 1879 — 1880 em	2.748:211$136
a de 1890 em	3.894:544$912

resulta disso as seguintes differenças:

Do 2.º para o 1.º termo	90,72 %
Do 3.º « o 2.º «	41,71 %
Do 3.º « o 1.º «	170,82 %
cuja media proporcional é	103,08 %.

E desse modo emquanto a receita cresce em cada decennio na razão de 129,21 augmenta a despesa na de 103, a 8, no mesmo periodo, ficando por isso uma margem de 26,13 % a favor da receita, que, si for convenientemente applicada á amortisação da divida ter-se-á esta senão de todo extincta pelo menos bem amortisada.

Cumpre não esquecer que estes calculos versam sómente sobre a receita e despesas ordinarias, excluidas da receita as de caracter eventual e da despesa as dividas não contempladas nos orçamentos, que aliás tem sido grandes.

Donde provém este augmento de receita?

Parece que provém principalmente de duas causas, entre outras do natural progresso: das medidas de fiscalização que se vão adoptando: e de se haver confiado ás Estradas de Ferro o serviço de arrecadação, com o que se tem conseguido elevar a 56 % a quantidade de generos introdusidos no Estado, (annexo n. 2) a partir de 1880 -- 1881.

Quadro n. 1 — Dos principaes productos da exportação de Minas, que mais concorrem para renda do Estado, a partir de 1880 — 1881 a 1890

PRODUCTOS	QUANTIDADES	1.º QUINQUENIO					2.º QUINQUENIO				
		1880—1881	1881—1882	1882—1883	1883—1884	1884—1885	1885—1886	1886—1887	1888	1889	1890
Café.	kilos.	80:368$802	62:753$726	81:128$111	53:886$731	80:176$326	86:668$368	71:838$093	75:711$321	69:115$491	58:263$188
Fumo.	idem.	3:278$929	2:891$166	3:061$833	3:651$998	1:331$306	1:010$315	3:753$397	3:580$135	3:158$631	3:667$169
Toucinho.	idem.	3:009$193	2:692$077	3:113$939	3:391$133	3:512$596	3:529$002	3:911$610	4:100$711	3:791$676	1:571$523
Queijos.	idem.	752$272	601$907	885$226	1:328$712	1:255$181	1:133$318	1:598$170	1:271$973	1:593$291	1:087$832
Gado vaccum.	cabeças.	76,$782	70$173	100,$755	145$138	112$281	110$598	133$380	132$906	138$163	107$570
» suino.	idem.	2a$969	28$197	26$502	25$312	26$127	21$595	36$070	27$198	18$669	10$988

Comparação, tomando-se o termo medio dos dous quinquenios :

Café.	1.º Quinquenio.	72:262$805
	2.º »	72:985$893
Fumo.	1.º »	3:116$306
	2.º »	3:635$935
Toucinho.	1.º »	3:236$984
	2.º »	3:381$516
Queijos.	1.º »	1:336$929
	2.º «	965$260
Gado vaccum.	1.º »	107$026
	2.º »	130$583
Gado suino.	1.º »	27$087
	2.º «	23$561

N. B. — Neste quadro deixou-se de contemplar no ultimo exercicio a quantidade dos productos por não ter havido a necessaria classificação por parte da Estrada de Ferro Central do Brazil. O imposto sobre o café até 1880 — 1881 era computado em 3 1/2 % sobre um valor fixo, e no de 4 % sobre valor variavel, conforme a pauta da Alfandega da Capital Federal. O sobre os queijos até o exercicio de 1882 — 1883 era cobrado na razão de 39,6 réis cada um e de 1883 — 1884 em diante a rasão de 30 réis por kilogramma.

Secção Central, 2 de março de 1893. — O chefe de secção, *José Aroeira.*

Quadro n. 2 — Representando a quantidade de mercadorias introduzidas no Estado de Minas, nos exercicios de 1880, 1881 a 1890 e mais concorrem para renda do mesmo Estado

QUALIDADE	QUANTIDADE	1.º QUINQUENIO					2.º QUINQUENIO				
		1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883 1884	1884 1885	1885 1886	1886 1887	1888	1889	1890
Mercadorias	Kilos	15,290$125	13.312$181	13.802$881	16,027$928	17,121$101	18,467$031	21,132$260	21,809$985	30,521$017	23,292$378
Outros generos	Idem	13,626$956	11,691$761	12.002$768	15,681$589	21,080$650	21,259$317	30.510$168	33.330$601	50,705$906	10,010$721
Sal	Idem	16,617$090	15,031$110	21,162$900	18,202$950	20,115$150	23,117$760	30,612$611	25,510$088	23,161$559	22,017$918
Animaes	Um	272$107	242$010	265$323	281$196	261$710	237$181	200$592	125$718	218$016	235$320

Comparação tomando-se o termo medio entre os dous quinquenios:			
Mercadorias	1.º quinquenio	15,171$223	Augmento 56,25 %
	2.º dito	23,705$110	
	Differença para mais	8,531$117	
Outros generos	1.º quinquenio	14,816$711	Augmento 137,12 %
	2.º dito	35,169$109	
	Differença para mais	20.352$665	
Sal	1.º quinquenio	18,351$966	Augmento 36 %
	2.º dito	24,955$387	
	Differença para mais	6,603$421	
Animaes	1.º quinquenio	265$195	Diminuição 30,57 %
	2.º dito	203$132	
	Differença para menos	61$763	

N. B. O imposto sobre o sal até o exercicio de 1885 1886 era a cobrado sobre cada uma sacca e de 1886, 1887, em diante a 3 rs. o kilogramma, e por isso, para melhor comparação, reduziu-se a kilogrammas o numero de saccas daquelles exercicios. Não figura no ultimo exercicio a quantidade de mercadorias por não ter a E. de F. Central feito a necessaria classificação.

Secção Central, 2 de março de 1893.— JOSE' AROEIRA.

Quadro n. 1 — Dos principaes productos da exportação de Minas, que mais concorrem para renda do Estado, a partir de 1880 — 1881 a 1890

PRODUCTOS	QUANTIDADES	1º QUINQUENIO					2.º QUINQUENIO				
		1880—1881	1881—1882	1882—1883	1883—1884	1884—1885	1885—1886	1886—1887	1888	1889	1890
Café.	kilos.	80:368$802	62:753$726	84:128$141	53:886$731	80:176$326	86:668$368	71:838$093	75:714$324	69:115$491	58:263$188
Fumo.	idem	3:278$929	2:891$166	3:061$833	3:651$998	1:331$306	1:010$345	3:753$397	3:580$135	3:158$631	3:667$169
Toucinho.	idem.	3:009$193	2:692$077	3:443$939	3:391$133	3:512$596	3:529$002	3:911$610	4:100$711	3:791$676	1:571$523
Queijos.	idem.	752$272	601$907	885$226	1:328$712	1:255$181	1:133$318	1:598$170	1:271$973	1:593$294	1:087$832
Gado vaccum.	cabeças.	76$782	70$173	100$755	145$138	112$281	110$598	133$380	132$906	138$163	107$570
» suino.	idem.	29$969	28$197	26$502	25$312	26$127	21$595	36$070	27$198	18$669	10$988

Comparação, tomando-se o termo medio dos dous quinquenios :

Producto	Quinquenio	Termo medio
Café.	1.º Quinquenio.	72:262$805
	2.º »	72:985$893
Fumo.	1.º »	3:446$306
	2.º »	3:635$935
Toucinho.	1.º »	3:236$981
	2.º »	3:381$516
Queijos.	1.º »	1:336$929
	2.º «	965$260
Gado vaccum.	1.º »	107$026
	2.º »	130$583
Gado suino.	1.º »	27$087
	2.º «	23$561

N. B. — Neste quadro deixou-se de contemplar no ultimo exercicio a quantidade dos productos por não ter havido a necessaria classificação por parte da Estrada de Ferro Central do Brazil. O imposto sobre o café até 1880 — 1881 era computado em 3 1/2 % sobre um valor fixo, e no de 4 % sobre valor variavel, conforme a pauta da Alfandega da Capital Federal. O sobre os queijos até o exercicio de 1882 — 1883 era cobrado na razão de 39,6 réis cada um e de 1883 — 1884 em diante a rasão de 30 réis por kilogramma.

Secção Central, 2 de março de 1893. — O chefe de secção, *José Aroeira*.

Quadro n. 2 Representando a quantidade de mercadorias introduzidas no Estado de Minas, nos exercicios de 1880, 1881 a 1890 e mais concorrem para renda do mesmo Estado

QUALIDADE	QUANTIDADE	1.º QUINQUENIO					2.º QUINQUENIO					1890
		1880-1881	1881-1882	1882-1883	1883-1884	1884-1885	1885-1886	1886-1887	1888	1889		
Mercadorias	Kilos	15,290$125	13.312$181	13.802$881	16.027$928	17.121$101	18.167$031	21,132$260	21.809$985	30,521$017		23,292$378
Outros generos	Idem	13.626$956	11,691$761	12.002$768	15.681$589	21.080$650	21.259$317	30.510$168	33.330$601	50,705$906		10.010$721
Sal	Idem	16.617$090	15.031$110	21.162$900	18.202$950	20.115$150	23.117$760	30.612$611	25.510$088	23,161$559		22.017$918
Animaes	Um	272$107	212$010	265$323	281$196	261$710	237$181	200$592	125$718	218$016		235$320

Comparação tomando-se o termo medio entre os dous quinquenios:

Mercadorias	1.º quinquenio	15,171$223	Augmento 56,25 %
	2.º dito	23,705$140	
	Differença para mais	8.531$117	
Outros generos	1.º quinquenio	11.816$711	Augmento 137.12 %
	2.º dito	35.169$109	
	Differença para mais	20,352$665	
Sal	1.º quinquenio	18.351$966	Augmento 36 %
	2.º dito	24,955$387	
	Diiferençaa para mais	6.603$421	
Animaes	1.º quinquenio	265$195	Diminuição 30,57 %
	2.º dito	203$432	
	Differença para menos	61$763	

N. B. O imposto sobre o sal até o exercicio de 1885 1886 era a cobrado sobre cada uma sacca e de 1886, 1887, em diante a 3 rs. o kilogramma, e por isso, para melhor comparação, reduziu-se a kilogrammas o numero de saccas daquelles exercicios. Não figura no ultimo exercicio a quantidade de mercadorias por não ter a E. de F. Central feito a necessaria classificação.

Secção Central, 2 de março de 1893.— JOSE' AROEIRA.

SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO PELAS ESTRADAS DE FERRO.

A arrecadação dos impostos de exportação, consumo e aferição de sal, incumbe tambem ás Estradas de Ferro que para isso tem contracto com o governo estadoal.

São ellas:

1 a Central do Brazil
2 a Leopoldina
3 a Oeste de Minas
4 a Minas & Rio
5 a Bahia & Minas
6 a Mogyana
7 a Sapucahy
8 a Muzambinho
9 a União Valenciana
10 a Rio das Flôres

Além da arrecadação daquelles impostos, ha a do imposto de 10%, de passagens, que sómente póde ser feita pelas Companhias de Estradas de Ferro constituidas no Estado e que neste sentido gosam de especial garantia.

Com relação aos impostos acima mencionados, é forçoso reconhecer que a arrecadação fei-
ta pelas Estradas de Ferro, comquanto, no que diz respeito á escripturação não possa pri-
mar sempre pela regularidade, é muito preferivel á arrecadação feita pelas recebedorias.
Nestas se verificam continuos extravios e escoamento de rendas, não obstantes a probida-
de dos respectivos administradores; e é por isso que a importancia da arrecadação se eleva
sensivelmente desde que este serviço passe a ser desempenhado pelas Estradas de Ferro.

A Estrada de Ferro Central percebe pelo desempenho deste serviço uma commissão de
6%, em virtude da lei n.º 3437 de 1887, art. 6 § 26. Essa estrada limita-se, porém, a men-
cionar na respectiva escripturação as importancias arrecadadas pelas suas diversas estações
sem discriminar a procedencia das mercadorias. Apezar das reclamações que a tal sentido lhe
têm sido dirigidas por esta repartição, continuam a figurar nos balanços, que envia, avul-
tadas importancias, sem que conste descriminadamente a natureza dos impostos; a sua pro-
cedencia, as quantidades e as especies dos generos; e, em consequencia disso, impossivel é or-
ganisar-se uma classificação da renda. Não obstante as deficiencias com que é feita a escri-
pturação em desaccôrdo com as prescripções fiscaes, irregularidade que bem se póde attribuir á
má vontade com que aquella Companhia se incumbe do serviço da nossa arrecadação, sendo
provavel até que, com respeito á fiscalisação, ainda maiores irregularidades se notem, attentas
as más condições dos proprios serviços da Estrada; a renda tem tomado um movimento
ascendente, que deixa muito abaixo o serviço da arrecadação ao tempo em que estava á cargo
das Recebedorias. Por essa causa é que se tem continuado a manter o accôrdo celebrado com
aquella Estrada até que o Congresso resolva providenciar por outra maneira, ou decretar em
sentido contrario.

Quanto ás Estradas Leopoldina, Oeste de Minas e Bahia & Minas, estas não têm cumprido com
o zêlo a que são obrigadas as clausulas dos respectivos contractos, com relação á entrada dos saldos
nos prasos devidos; assim é que a primeira é responsavel pela quantia de 1,537:183$586, e a 2ª
3.ª têm deixado de recolher tambem os saldos, uma desde julho e outra desde setembro
do anno passado. Deste assumpto, assim como das providencias sobre elle tomadas, tratar-
se-á debaixo de outra epigraphe. Quanto á Estrada de Ferro Mogyana, esta requereu, em fe-
vereiro ultimo, o augmento da commissão que percebe de 4%, sob pena de largar mão da
arrecadação dos impostos deste Estado. Parece conveniente que a administração seja autori-
zada a elevar essas commissões a uma taxa superior a 6%, tendo em vista o maior ou me-
nor resultado do serviço de arrecadação confiado a cada uma das Estradas de Ferro. Para
o desempenho do mesmo serviço foram tambem ultimamente celebrados contractos com as
Estradas União Valenciana e Rio das Flôres, e disso resultou a suppressão das Recebedori

de Flôres do Rio Preto, Presidio e Tres Ilhas. Aquellas companhias deram começo à arrecadação no dia 1.º de janeiro ultimo, mediante a porcentagem de 6 %, que lhes foi arbitrada, attendendo-se a que não tem garantia de juros concedida pelo Estado, nem percorrem outro territorio, e, portanto, não se deve a ellas referir o art. 7.º da lei n. 2815 de 1891 que fixa o maximo de 4 % para as respectivas commissões. Apesar disso, a companhia Rio das Flôres requereu augmento de porcentagem, como já o havia feito a Estrada Mogyana, parecendo, conforme acima se disse, que ao governo se deveria com mais largueza auctorizar a proceder em taes casos pelo modo que julgar de melhor conveniencia e justiça, dentro de um maximo mais elevado do que o actual.

ACCORDO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O DA UNIÃO

Para a cobrança dos impostos federaes

Tendo sido supprimidas pelo governo da União as collectorias geraes, o respectivo Ministerio da Fazenda solicitou do governo deste Estado permissão para que os collectores estadoaes fossem auctorisados a arrecadar tambem os impostos pertencentes a União.

Para esse fim foi, a 10 de outubro do anno ultimo, celebrado entre os dois Governos o accôrdo publicado no n. 219 do *Minas Geraes* a 3 de dezembro seguinte.

Por esse accordo foram encarregados os collectores estadoaes de arrecadar, conjunctamente com os do Estado, os impostos federaes, ficando quanto a este 2.º serviço, directamente subordinados á thesouraria de fazenda, hoje delegacia fiscal, e mais foram incumbidos, relativamente á extincção das agencias da caixa economica, de effectuar quaesquer pagamentos com a renda do Estado, cujos cofres serão por isso indemnisados logo depois.

Parece que o serviço tem sido regularmente executado, pois não tem chegado ao conhecimento desta secretaria reclamação alguma por parte do respectivo delegado fiscal.

Na parte referente a pagamentos de depositos das caixas economicas, parece que o accôrdo será inexequivel, porquanto as collectorias estadoaes actualmente não dispõem sequer de fundo bastantes para o pagamento dos funccionarios do Estado.

LOTERIAS

Em continuação do que sobre este assumpto foi expendido no relatorio apresentado em 1892 deve-se accrescentar que foram entregues as seguintes importancias, producto da 5.ª loteria de que tracta a lei 3,460 de 4 de outubro de 1887:

Para patrimonio do hospital da cidade de Itabira	15:000$000
Para as obras do Theatro da mesma cidade	5:000$000

As extracções das loterias constantes desta lei acham-se suspensas des le 20 de agosto do anno passado, não só por não ter o respectivo concessionario José Custodio de Oliveira reformado a sua fiança conforme lhe foi determinado, por ser ella constituida em titulos do Banco de Minas, cujas transacções estam suspensas, como porque appareceu uma reclamação do cidadão Francisco Antunes de Oliveira Guimarães sobre a falta de pagamento de bilhetes premiados falta que foi contestada pelo contractante.

A liquidação deste negocio depende de averiguações necessarias, que devem estar sendo feitas pela policia da Capital Federal.

Por acto de 20 de julho de 1892 foram julgadas caducas as seguintes concessões de loterias:

De Walter Heilbuth, conforme o contracto de 10 de novembro de 1890, para a extracção de 125 loterias, destinadas á erecção de um monumento a Tiradentes;

Do dr. Horacio Andrade, conforme o contracto de 12 de janeiro de 1891, para a extenção de 5 loterias destinadas á construcção de um *forum*, nesta Capital.

— Do dr. Olyntho Maximo de Magalhães, conforme o contracto de 17 de março de 1891, para a extracção de 200 loterias destinadas á fundação e manutenção do hospital e instituto Kock, em Barbacena.

A 26 de outubro do anno passado, considerando-se que até então não tinha sido executado o contracto de 26 de julho de 1890, que se havia celebrado por uma commissão administrativa em Juiz de Fóra, creada pela lei 3740 de 16 de agosto de 1889 para a fundação de um azylo-agricola orphanologico que deveria ser instituido na fazenda Valle Formoso do cidadão João Capistrano Ribeiro Alkimim, tendo a mesma commissão declarado haver dado por finda a sua missão, foi decretado não poder ter logar mais a extracção das respectivas loterias, fazendo-se valer assim o art. 107 da Constituição, que importa em uma revogação geral de todas as leis concedendo loterias, salvo as já constantes de contractos em execução.

Indeferido, pois o requerimento do supradito concessionario, foi igualmente declarado que não tinha cabimento a allegação de direitos adqueridos, pois a instituição, de cuja creação se tratava, era de ordem publica e não pertencia ao patrimonio particular do supplicante.

Além das loterias de que tracta a lei 3460 de 1887, consta somente estarem em vigor as seguintes concessões:

1.ª De José Antonio Alves, por contracto de 11 de novembro de 1890 para a extracção de 40 loterias do capital de 40 contos cada uma, applicaveis á fundação de um azylo de mendigos em Juiz do Fóra.

Uma associação fundada em Juiz de Fóra com a denominação de Protectora da Pobreza requereu a entrega do beneficio da 1.ª concessão, já recolhido ao Thesouro; a entrega porém destas e das extracções seguintes ficou dependendo de contracto que aquella associação celebrasse com o governo, ou de que a camara municipal respectiva tomasse a si o encargo da fundação do azylo.

2.ª De Frederico Mallio, por contracto de 9 de novembro de 1890, de 90 loterias para a construcção e manutenção de um conservatorio de musica, em Barbacena. Destas loterias já foram extrahidas as 1.ª, 2.ª e 3.ª séries da 2.ª, e 3.ª séries tendo sido entregues ao concessionario, que tambem é thesoureiro, a quantia de 10:000$000, achando-se depositada no Thesouro a importancia da 3.ª série.

3.ª De Eugenio Fontainha, de quem são cessionarios Christevam Baptista Corrêa de Castro e José Gregorio do Amaral, auctorizada pela lei 3773 de 16 de agosto de 1889 e contracto de 12 de setembro do mesmo anno. As loterias desta concessão correram até á 4.ª série, tendo os beneficiados, que são a camara municipal de Juiz de Fóra, a Casa de Caridade da mesma cidade e o Hospital de Ouro Preto recebido já: a 1.ª 6:402$720, a 2.ª 1:332$110 e a 3.ª 1:350$000.

O primitivo plano foi modificado, a requerimento dos contractantes, em 20 de novembro ultimo, e nada consta por ora sobre as extracções das séries, seguintes.

IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO E CONSUMO

Com o decreto n. 603 de 3 de fevereiro ultimo baixou o actual regulamento para a arrecadação dos impostos de exportação e consumo, confeccionado sobre as bases dos arts. 3.º, 4.º e 11 ns. 1 e 2 e paragrapho unico da lei n. 16 de 19 de novembro de 1891, respeitadas as disposições modificativas nos arts. 7, 8 e 22 n. 3 da lei n. 19 de 25 de novembro do mesmo anno.

Por esse regulamento ficou modificada a antiga tabella; foi reduzido a 2 réis o imposto nella taxado em 30 reis; e, mantidas as isenções de que já varios generos gosavam, foram ampliadas essas isenções aos seguintes artigos de importação: arame farpado e liso (para cerca), arroz, batatas e bacalhau, carne secca, farinha de mandioca, feijão, milho e assucar bruto e refinado, e, bem assim, aos seguintes de exportação: arroz pilado, ou com cascas farinha de mandioca e de milho, fubá, pelles preparadas, algodão em rama e com caroços, sebo e animaes não classificados.

Não póde passar sem alguns reparos, pelas multiplas difficuldades a que dá logar na pratica a disposição contida no n. III do art. 22 da citada lei n. 19 de 1891, em virtude da qual foi o governo auctorisado a modificar as bases da cobrança dos impostos de exportação e outros sobre mercadorias, de modo a serem cobrados sobre o peso liquido.

A principal difficuldade, na confecção do novo regulamento, consistiu justamente em achar-se um meio para a verificação desse peso liquido.

Nas estações das estradas de ferro, onde em grande parte são arrecadados os impostos em questão, o frete das mercadorias é em geral cobrado pelo peso bruto dos volumes ; e a razão disso assenta na impossibilidade de estalecerem uma taxa fixa para as mercadorias e objectos trnsportados em caixas, caixotes, barricas, balaios, saccos, engradados e vasilhames de variadas dimensões e pesos especificos diversos, sendo que alguns desses envolucros chegam a pesar mais que o seu proprio conteúdo

Não seria possivel obrigar os contribuintes a esvasial-os nem forçar o agente fiscal a fazer calculos de tara por processos de arithmetica. Taes medidas, além de trazerem muita morosidade ao expediente, seriam vexatorias mesmo.

No intuito de remediar essas dificuldades, incorporou-se ás respectivas tabellas uma columna destinda á deducção do peso da mercadoria, segundo o envolucro em que fosse transportada.

Essa deducção nem sempre será a real, nem poderia sêl-o ; resentir-se-á por certo de inexatidões, mais, em todo o caso, foi o unico meio de que se conseguiu lançar mão para dar cumprimento á disposição legal.

Relativamente ao imposto de exportação é opportuno referir aqui tambem o que o fiscal das rendas externas trouxe ao conhecimento desta repartição acerca da exportação do café mineiro para outros Estados da União

Em vista do accôrdo celebrado a 18 de setembro de 1891, a Alfandega da Capital Federal cumpre realisar a cobrança dos impostos de exportação dos productos deste Estado que por ella são despachados. Com relação ao café a taxa é de 7 %; mas a Alfandega tem se limitado á arrecadação dessa taxa, apenas sobre o café exportado para o estrangeiro, deixando de arrecadal-a sobre o que é exportado para outros Estados da União, que tem desfalcado em muito a renda desse porducto.

E' facil de vêr o motivo por que, nessa grande fonte de rendas, não se acham expostos a eguaes prejuizos outros Estados, como os de S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, que estão em condições de cobrar a totalidade do imposto (11 %) logo que o café é transportado para fóra das respectivas fronteiras ; ao passo que o de Minas Geraes cobra apenas uma parte do imposto (4 %) quando o genero transpõe os limites do Estado e só vem a cobrar o resto (7 %) depois que o mesmo genero é despachado pela Alfandega da Capital Federal para fóra da Republica.

Sobre este assumpto já se pediram providencias ao sr. Ministro da Fazenda da União, que foi prompto em toma-las, expedindo as necessarias ordens, a 20 fevereiro ultimo, afin de que o imposto seja arrecadado sem distincção do porto para o qual se despachem os generos de procedencia mineira.

CONFERENCIAS DE GUIAS DE CAFÉ PELO ESTADO DO RIO

Uma questão esta que vem de longa data e que tem trasido para este Estado grandes prejuizos, bem assim aos exportadores de Minas é a conferencia que o Estado do Rio tem estabelecido nas guias de exportação passadas pelos agentes fiscaes deste Estado.

Não se sabe a que proposito e principalmente agora, em face do que dispõe o art. 66 n. 1 da Constituição Federal, se constituio aquelle Estado no direito de exercer fiscalisação sobre os documentos officiaes deste Estado, de contestar por simples suspeitas, sua legitimidade e até mesmo recuzal-os.

Na imprensa da Capital Federal appareceram reclamações dos exportadores mineiros contra a recuza de suas guias procedentes deste Estado, e que os forçava a pagar ao Estado do Rio de Janeiro novo imposto, alem do já pago aqui, e pediam providencias ás auctoridades, no sentido de fazer cessar este abuso, e o fiscal das rendas externas, a seu turno protestou tambem pela imprensa contra semelhantes factos, mais tarde trouxe ao conhecimento da administração um trecho do relatorio do digno Director da Fazenda daquelle Estado, em o qual attribuia a pratica de factos criminosos a alguns exactores de Minas e agentes de algumas

estações das Estradas de Ferro que tem a seu cargo a cobrança de impostos mineiros, e pediu que se commissionasse um empregado desta secretaria afim de averiguar a procedencia de taes accusações.

Foi para este fim designado o chefe de secção José Bernardes de Paula Aroeira, o qual percorrendo todas as estações sobre que mais pesavam as accusações, verificou que os factos arguidos não passavam de meras suspeitas, sem provas e que em vez de se passar café fluminense com mineiro segundo se allegava, o que succedia era justamente o contrario, soffrendo com isto o Estado enormes prejuizos em sua renda de exportação.

Não convindo subexistir um tal estado de couzas e para por termo á questão nas condições em que se acha foi expedido o decreto n. 618 de 8 de abril corrente, pelo qual foram criados novos logares de vigias nas fronteiras deste com o estado do Rio de Janeiro, com attribuições especiaes de fiscalisarem a exportação do café, sua procedencia, productores mineiros, quantidade e pagamento do imposto respectivo.

Parece ser esta de mais conveniencia e economia do que a medida que já foi lembrada e proposta mesmo nos tempos do antigo regimen, da creação de uma Repartição, ou meza de rendas na Capital da União, pois que o governo Estado do Rio acaba de crear tambem nas fronteiras deste Estado fiscaes para o mesmo fim.

ACCORDO CELEBRADO COM O GOVERNO DA UNIÃO

A 25 DE MARÇO ULTIMO

O accôrdo celebrado a 18 de setembro de 1891 entre o governo deste Estado e da União para a cobrança dos impostos de exportação era assás deficiente por comprehender somente os genero exportados pela alfandega da Capital Federal.

E' sabido que o excesso da producção deste Estado demanda diversas sahidas, conforme a zona dessa producção e os meios de transporte mais proximos.

Assim as do municipio do norte vão ter á Bahia, e são exportadas pelas alfandegas da Capital e Caravellas, as dos municipios do Pessanha, Manhuassú e Caratinga descendo pelo Rio Doce vão ter sua sahida no littoral do Estado do Espirito Santo e as do municipios do sul, na suas maior parte, se dirigem para S. Paulo e são exportadas pela alfandega de Santos.

Toda esta exportação, até o presente, que embarcava pelos portos da Bahia e Espirito Santo não pagava o imposto dos 7 %, não só por não ter-se accordado com os Estados limitrophes, como por que o accôrdo celebrado com o governo Federal só se referia aos generos exportados pela alfandega dessa Capital.

E' certo que do café mineiro que se dirigia para o embarque em Santos, a meza de rendas daquelle Estado, arrecadava imposto e tem delle feito entrega a este, não obstante nada se haver tratado a respeito, mas sem fiscalisação ou ingerencia alguma por parte deste Estado, podendo-se considerar apenas como bons officios prestados ao de Minas.

Esta renda, porém não representa o valor real da exportação que se suppõe deva ser effectiva, conforme os dados que dispõe esta repartição.

A exportação do café, no sul deste Estado, não só pelo desenvolvimento que vão tendo as estradas de ferro e o consequente desenvolvimento da lavoura, tem-se grandemente augmentado.

As recebedorias daquella zona, Jaguary, Jacutinga, Monte Santo, Caracol, Guaxupé e a E. Mogyana, durante o anno de 1892 cobraram o imposto de 4 % sobre 10,025,007 kilogrammas de café.

Tomando-se por termo de comparação o preço medio da cotação official daquelle genero, no decurso daquelle exercicio, que foi de 1$017 réis por kilogramma, o valor official daquelle pezo será de 10,196:449$019 réis, cujo imposto de 7 % será representado pela importancia seria de 713:751$131, no emtanto que só foi cobrado o de 672:435$323 ou uma differença para menos de 41:316$108, arrecadada pela meza de rendas daquelle Estado, não se attendendo ainda aos supprimentos da safra anterior, que sem duvida teria ficado, em deposito nos armazens dos commissaros.

Pelo norte, do café exportado pela companhia e Minas, e que se dirige ao porto de Caravellas, na Bahia, a media desse genero regulou 457.000 kilogrammas, correspondendo ao valor official, pela media supra, a importancia de 444:429$000 ou o imposto de 7 % no valor de 31:110$000, que não foi arrecadado.

Pela recebedoria da Natividade foram exportados para o Espirito Santo, afim de embarcar no porto da Victoria 12,500 kilos correspondendo ao valor de 12:712$590, cuja taxa de 7 %, seria de 8:898$770.

Vê-se, pois, que só pelos dados conhecidos nesta repartição, sem levar em conta muitos contrabandos, o Estado deixou de receber da exportação do café a importancia de 82:324$858, no exercicio findo em 1892, além das contribuições referentes a outros generos de exportação, pelos portos dos Estados visinhos.

Em vista disto o dr. Presidente deste Estado em data de 25 de março ultimo celebrou com o governo Federal, novo contracto para a arrecadação e fiscalisação das rendas de exportação deste Estado em todas as alfandegas da União, só podendo intervir nesse serviço os empregados respectivos.

Tal convenio acha-se publicado no jornal official n. de abril do corrente anno, ficando assim resguardados grandes interesses do Estado, e reprimidos os abusos que erão offensivos a autonomia estadoal.

LIQUIDAÇÃO DOS IMPOSTOS MUNICIPAES

Pelo art. 76 da constituição deste Estado passaram a ser da exclusiva competencia das municipalidades a decretação e a arrecadação dos impostos sobre immoveis ruraes e urbanos e de industrias e profissões.

Esta ultima especie de impostos comprehende tanto os que haviam passado da União para o Estado, como os que este já anteriormente arrecadava de accôrdo com o regul. n. 2 de 24 de maio de 1890. E' sómente a esta ultima especie de impostos e ao imposto dicto predial, que aqui nos vamos referir.

Desde o dia 16 de junho de 1891 que constituem elles rendas das camaras municipaes. Todavia, ate que os municipios se organizassem definitivamente e estivessem em condições de poder chamar a si a respectiva arrecadação, esta continuou a ser feita pelos agentes fiscaes do Estado, durante o tempo decorrido, desde 15 de junho de 1891, data da promulgação da constituição, até principios de abril do anno passado. Cessou então a arrecadação a cargo do Estado e começou a respectiva liquidação, que abrange todo aquelle periodo, afim de poder ser entregue a cada municipalidade o saldo a que tivesse direito, *ex-vi* do art. 15 da lei n. 16 de 19 de novembro de 1891.

Nessa liquidação apurou-se a importancia de 742:012$103, producto da arrecadação effectuada no periodo acima referido, e, deduzida dessa importancia a de 135:31$645 correspondente ás porcentagens dos collectores e escrivães e ás despesas da liquidação, representando uma media de 18 % de deducção, foi o liquido de 606:280$458 distribuido entre as differentes camaraas municipaes na proproporção do que a cada uma competia, segundo se vê do quadro junto.

Quadro das importancias entregues ás camaras municipaes, liquidadas pela Secretaria das Finanças, em virtude do artigo 15 da lei n. 16 de 19 de novembro de 1891.

MUNICIPALIDADES	INDUSTRIAS	PREDIAL	TOTAL	LIQUIDO
Abaethé	2:517$500	39$600	2:587$100	1:920$922
Alfenas	8:919$099	119$460	9:398$559	7:113$660
Sant'Anna de Ferros	1:339$500	311$700	1:681$200	3:707$511
S. Antonio do Machado	6:150$000	180$600	6:630$600	1:729$201
S. Antonio dos Patos	2:211$300	119$310	2:390$610	1:656$711
S. Antonio do Peçanha	3:887$000	115$920	1:002$920	3:111$359
S. Antonio de Salinas	1:932$725	9$510	1:912$265	1:112$133
Arassuahy	913$500	....	913$500	678$271
Alvinopolis	1:973$000	37$080	951$080	1:591$981
Abre Campo	6:017$500	113$310	6:151$810	1:871$610
Alto Rio Doce	2:971$392	206$900	3:178$292	2:517$208
Araxá	1:171$500	179$910	4:951$110	3:923$917
Ayuruóca	5:883$000	316$520	6:229$520	5:187$981
Araguary	1:520$500	167$000	1:687$500	1:252$969
Baependy	10:516$832	1:661$300	12:181$132	9:760$167
Bagagem	3:205$000	28$680	3:233$680	2:512$621
Bambuhy	373$500	....	373$500	289$700
Barbacena	10.726$750	1:192$620	12:219$370	10:615$516
Santa Barbara	6:936$000	366$040	7:302$040	5:871$378
Bôa Vista	1:188$460	52$140	1:510$600	1:223$366
Bocayuva				
Bom Fim	5:372$500	275$360	5:617$860	3:972$716
Bom Successo	1:517$000	571$733	5:118$733	3:802$788
Cabo Verde	1:580$500	15$000	1:625$500	1:287$100
Caethé	2:678$500	76$200	2:751$700	2:147$991
Caldas	2:546$320	362$000	2:908$320	2:399$361
Campanha	3:510$600	707$480	1:218$080	3:507$758
Carmo do Fructal	3:016$200	191$280	3:210$480	2:288$061
Carmo do Paranahyba	2:913$962	127$076	3:071$038	2:280$494
Carmo do Rio Claro	2:871$000	....	2:871$000	2:355$626
Cataguases	11:808$750	1:869$200	13:677$950	10:712$767
Christina	8:126$000	359$400	8:485$400	7:012$071
Conceição	4:893$000	92$160	1:985$160	1:211$366
Curvello	15:066$300	686$400	15:752$700	11:696$380
S. Domingos do Prata	3:001$530	207$186	3:211$616	2:513$680
Diamantina	6:379$850	42$000	6:421$850	5:576$619
Dôres da Boa Esperança	3:609$500	171$600	3:781$100	2:931$519
Dôres do Indaiá	3:607$000	122$160	3:729$160	2:995$535
Entre Rios	1:256$000	279$000	1:535$000	3:199$152
Espirito Santo da Varginha	5:910$000	269$700	6:179$700	4:891$323
Formiga	7:969$000	930$698	8:889$698	7:577$197
S. Francisco	1:901$000	77$880	1:981$880	1:373$113
S. Gonçalo do Sapucahy	2:619$200	213$960	2:863$160	2:301$911
Grão Mogól	2:719$500	....	2:719$500	2:038$386
Itabira	7:578$900	776$918	8:355$818	6:923$596
Itajubá	6:781$000	226$249	7:007$249	5:965$967
Itapecerica	5:191$500	176$100	5:370$600	1:616$571
Inhaúma	2:902$500	65$780	3:058$280	2:627$173
Jaguary	5:843$500	361$800	6:205$300	1:803$771
Januaria	6:887$500	40$680	6:928$180	5:318$152
S. João Baptista	1:231$000	....	1:231$000	928$162
S. João d'El Rey	21:306$000	119$760	21:725$760	18:155$777
S. João Nepomuceno	13:249$500	908$300	14:157$800	11:362$287
S. José d'Além Parahyba	3:337$500	2:572$510	9:910$010	8:256$271
S. José do Paraiso	6:893$500	619$620	7:513$120	5:600$906
Juiz de Fóra	57:866$875	7:578$600	65:115$175	58:017$641
S. João do Caratinga	1:150$100	148$560	1:298$650	3:323$750
Lima Duarte	1:967$000	19$981	1:986$981	1:514$510
Santa Luzia	6:717$000	372$280	7:089$283	5:730$259
S. Lourenço do Manhuassú	6:297$000	175$120	6:472$120	5:014$792
Lavras	7:713$300	524$840	8:238$140	6:887$386
Leopoldina	10:192$000	131$340	10:323$340	8:993$695
S. Luzia do Carangola	162$500	191$900	354$400	285$623
Mar d'Hespanha	20:311$661	2:210$800	22:522$461	20:069$338
Marianna	6:046$600	138$800	6:185$400	5:021$627
S. Miguel de Guanhães	5:145$000	209$400	5:354$400	4:366$912
Minas Novas	1:617$500		1:617$500	1:217$007
			442:581$643	362:937$593

MUNICIPALIDADES	INDUSTRIAS	PREDIAL	TOTAL	LIQUIDO
Montes Claros	7:735$000	146$528	7:881$528	5:885$609
Monte Alegre	3:220$100	181$800	3:401$900	2:423$011
Monte Santo	6:903$500	289$800	7:193$300	5:699$074
Muzambinho	3:895$400	381$600	4:277$000	3:311$575
Oliveira	3:942$500	10$000	3:953$300	3:441$115
Ouro Fino	10:094$500	1:218$260	11:312$760	8:702$153
Ouro Preto	12:616$450	3:322$680	15:939$130	13:901$093
Pará	6:516$500	33$720	6:559$220	5:322$241
Palmyra	3:042$900	533$080	3:575$980	2:869$561
Paracatú	2:513$100	560$580	3:073$680	2:271$270
Passos	6:663$000	388$620	7:051$620	6:528$852
Patrocinio	3:487$500	312$120	3:799$620	2:815$112
São Paulo Muriahé	12:711$320	1:622$100	14:333$420	12:061$573
Piranga	2:296$000	151$900	3:407$900	2:693$685
Pitanguy	3:991$000	219$170	4:210$170	3:337$251
Piumhy	5:273$500	896$960	6:170$160	4:713$183
Pomba	18:630$400	2:159$320	20:789$720	17:718$020
Ponte Nova	8:637$700	196$080	9:133$780	7:699$991
Pouso Alegre	10:717$800	295$301	11:013$101	9:320$210
Pouso Alto	5:937$500	186$000	6:123$500	4:962$173
Prata	2:129$000	129$150	2:258$150	1:611$772
Palmas	3:325$600	112$500	3:438$100	2:722$976
Queluz	6:935$000	665$100	7:600$100	6:299$356
Rio Branco	5:024$000	249$360	5:273$360	4:222$195
Rio Novo	11:130$760	1:508$100	12:938$860	10:633$115
Rio Pardo	1:690$800	....	1:690$800	1:136$780
Rio Preto	8:129$000	146$820	8:275$820	7:080$289
Santa Rita do Sapucahy	4:181$200	282$000	4:463$200	3:589$320
Santa Rita de Cassia	1:959$000	1$800	1:960$800	1:561$310
Sabará	10:420$350	1:380$799	11:801$149	9:271$165
Sacramento	3:178$100	108$840	3:286$940	2:110$553
S. Sebastião do Paraiso	7:448$500	12$600	7:461$100	6:062$261
Serro	8:627$050	574$560	9:201$610	7:891$251
Sette Lagoas	1:695$000	76$080	1:771$080	3:611$076
Theophilo Ottoni	3:355$500	38$520	3:394$020	2:606$934
Tres Corações Rio Verde	6:608$200	736$010	7:514$210	5:862$020
Tres Pontas	2:851$500	110$220	3:261$720	2:797$786
Turvo	3:843$000	200$580	3:843$580	3:107$267
Tiradentes	3:575$300	356$100	3:931$400	3:252$202
Ubá	9:885$500	71$280	9:956$780	8:381$571
Uberaba	12:517$600	518$328	13:035$928	10:135$939
Viçosa	5:509$000	337$500	5:846$500	4:121$261
Villa Nova de Lima	1:761$700	71$980	1:833$680	1:113$989
S. Manoel	2:362$500	220$200	2:582$700	2:173$331
Caracol	2:232$606	19$200	2:251$806	1:841$212
Poços de Caldas	3:560$845	400$000	3:960$845	3:432$693
			712:012$103	606:280$158

Contabilidade, 18 de fevereiro de 1893. — O contador, *J. J. Santiago*.

COLLECTORIAS ESTADOAES

Tendo passado para as municipalidades os impostos de industrias e profissões, prediaes e de transmissão de propriedade, que constituiam a maior parte da renda arrecadada nos municipios, só restam aos collectores estadoaes as arrecadações do imposto do sello, do imposto relativo ás transmissões *causa-mortis* e do de 1/10 % de transcripções de immoveis, que não chegam a constituir um terço siquer da antiga renda das collectorias.

E' facil inferir dahi as condições precarias em que estas se acham.

Reduzida por esse modo a arrecadação, com ella ficaram tambem consideravelmente reduzidas as percentagens dos agentes fiscaes, e, como essa reducção se faça na ordem inversa do preço das cousas e dos generos de primeira necessidade, acontece que, na maior parte dos municipios, os exiguos proventos daquelles funccionarios não lhes chegam para a sua manutenção particular e subsistencia das familias, e, em consequencia disso, muitos d'entre elles têm pedido exoneração do cargo, não sendo possivel achar quem os substitua. Para melhor se poder ajuizar desses factos, basta considerar que a renda interna do Estado procedente dos impostos acima mencionados, isto é, dos de transmissão *causa mortis* e sello, pode ser calculada no maximo em 900:000$000 até 1.000:000$000 ; e accresce a isso que passando aos promotores de justiça nas differentes comarcas, a attribuição de intervir e officiar nos inventarios, como representantes directos da fazenda e bem assim a de promover e tornar effectiva a cobrança da divida activa estadoal, tendo direito a haver por esse encargo, sobre o liquido recolhido ás collectorias, porcentagens iguaes ás do procurador fiscal, ainda mais prejudicados se acham os collectores cuja commissão ficou restringida quasi aos 5 % do imposto do sello cobrado ou verba por estampilhas. O conjuncto desses factos justifica plenamente, pois, o procedimento dos agentes fiscaes que têm pedido exoneração do emprego.

O regulamento n. 3 de 1890 auctoriza a dividir o Estado em tantas circumscripções collectoraes quantas forem julgadas convenientes para os interesses da fazenda, boa fiscalização da receita e regularidades do serviço. Ao tempo em que foi publicado aquelle regulamento era muito praticavel essa medida. Nas circumstancias actuaes, porém, considerando-se que quasi todos os municipios são tambem comarcas, onde as respectivas auctoridades judiciarias e mais funccionarios preferiram receber os seus vencimentos, e que a divisão em taes circumscripções em nada removeria os embaraços provenientes da diminuta e insignificante renda, pois cada um dos collectores, sem poder sahir da séde da sua circumscripção, deveria ter agentes sob sua responsabilidade e á sua custa pagos nos municipios a ella sujeitos, do que resultaria apenas augmento de trabalho para os mesmos collectores, sem nenhuma retribuição compensativa ; em vez de adoptar-se aquella medida, adoptou-se a de ir annexando as colletorias vagas a outras mais proximas, afim de não paralysar o serviço de arrecadação. Essas continuas annexações não têm deixado de provocar queixas e reclamos, visto que algumas das collectorias, mórmente no norte de Minas, chegam a distar das mais visinhas a que são annexadas, não menos de 30 leguas ás vezes, segundo se póde calcular pela media.

As difficuldades e os embaraços, em summa, com que se tem luctado nestes ultimos tempos para manter as estações arrecadadoras do Estado por falta de pessoal que se obrigue a geril-as a preço de tão minguada renda e retribuição, constituem um assumpto muito digno de attrahir as vistas do illustrado congresso, mas assumpto, onde quaesquer reformas que porventura se façam, terão de prender-se naturalmente a outras que são tambem objecto do presente relatorio.

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEBEDORIAS

Até ultimamente ainda a classificação das recebedorias do Estado tinha sido mais ou menos a mesma a que se refere o regulamento n. 58 de 1868.

Não era conveniente que continuasse a prevalecer uma classificação feita, ha 24 annos, quando muitas dessas recebedorias tinham sido supprimidas e creadas outras, além de que a renda de quasi todas haviam soffrido modificações para mais ou para menos.

A isso accrescia a circumstancia de que os saldos das arrecadações, que eram recolhidos para quarteis, passaram, em virtude de ordens posteriores, a ser recolhidos mensalmente aos cofres desta repartição ou nos bancos designados, já não havendo pois motivo para se continua a tomar por base do calculo das fianças a renda trimestral das respectivas estações.

Resolveu se, por isso, em data de 12 de janeiro ultimo, á vista da attribuição do artr. 71 do regulamento desta secretaria, estabelecer uma nova classificação de harmonia com a media das arrecadações dos tres ultimos exercicios e arbitrar as fianças sobre esta base.

Ficaram assim as recebedorias distribuidas da seguinte forma.

1.ª CLASSE

Recebedoria de Monte Santo.
Dita de Dores de Guaxupé.
Dita de Passa Vinte.

2.ª CLASSE

Dita de Patrocinio do Muriahé.
Dita de Caracol.
Dita de Itajubá.
Dita de Sapucahy-mirim.
Dita de Sapucaia.

3.ª CLASSE

Recebedoria de Jaguary.
Dita de Jacutinga.
Dita de João Gonçalves
Dita de Porto da Natividade.
Dita do Salto Grande.
Dita de Zacharias.
Dita de Poçãosinho.

Foram fixadas as fianças dos administradores nos valores seguintes, devendo se tomar a metade para a fiança dos respectivos escrivães:

Para a 1.ª classe..................................	15:000$000
Para a 2.ª classe..................................	10:000$000
Para a 3.ª classe..................................	5:000$000

Não havendo razão para se dividirem em 4 classes as recebedorias, pois pelo regulamento n. 58 citado é quasi nulla a differença de vencimentos entre os agentes de 3.ª e os de 4.ª classe, á tres classes tão somente se limita a classificação supramencionada.

COMMISSÕES DE FISCALISAÇÃO

Ao corpo de fiscaes ambulantes, creado pelo art. 23 da lei n. 19 de 26 de novembro de 1891, tem sido confiado, desde maio ultimo, até o presente, o desempenho de diversas commissões, fóra da séde desta secretaria, tendentes todas ao exame e fiscalisação dos serviços dependentes della.

Assim é que, a 5 de maio do anno passado, foram designados dous fiscaes ambulantes para examinar a Escola Agricola do Piracicaba, seu estado e gráu de prosperidade e averiguar as causas porque a respectiva renda nunca chegou a attingir uma importancia sufficiente se quer para custear as despezas daquella escola.

O relatorio apresentado pelos alludidos fiscaes, apos o desempenho dessa Commissão, foi remettido a Secretaria do Interior.

A 6 de julho do mesmo anno seguiu para Villa de Caracol o fiscal Augusto de Magalhãe afim de examinar si tinha algum fundamento a accusação que pesava sobre o administrador da recebedoria com séde naquella Villa. Accusava-se a esse administrador de, em nome do collector de Caldas, deixar passar generos para uso particular, lesando assim as rendas do Estado; mas verificou-se que esses factos careciam absolutamente de provas, sendo de todo infundada tal accusação.

A 15 de julho do mesmo anno, o fiscal major Herculano M. da Rocha seguiu por ordem desta repartição para a recebedoria da Jacutinga, afim de verificar si eram reaes os extravios do café que constava ali se darem frequentemente.

De facto verificou elle que se haviam dado varios extravios, e, só de um fazendeiro das immediações, fez entrar para os cofres estadoaes a importancia de 5:000$000, correspondente a impostos não pagos.

A 2 de setembro do mesmo anno, o fiscal Arthur F. da Cunha, munido das necessarias ordens e instrucções, seguiu para a recebedoria do João Gonçalves e para o ponto de Ponte Alta, estações fiscaes situadas á margem do Rio Grande, nas quaes se notava um sensivel decrescimento de rendas, tendo chegado, além disso, ao conhecimenta desta repartição por denuncias publicadas no *Jornal do Commercio* da Capital Federal, que pelas ditas estações passava de continuo grande quantidade de gado, sem que se cobrassem os devidos impostos.

O relatorio organisado pelo referido fiscal, em vista do que lhe foi possivel observar de perto, veio confirmar as suspeitas desta repartição acerca da administração de rendas, attestando por seu turno a procedencia das denuncias ; e, por isso, resolveu-se enviar para aquelles pontos uma nova commissão composta de dous fiscaes e de caracter mais permanente.

A 6 de setembro do mesmo anno, o fiscal Verissimo Antonio da Silveira foi designado e seguiu logo para a recebedoria de Passa Vinte, cujo administrador era accusado de negociar em café e de outras graves irregularidades.

Aquelle fiscal tratou de syndicar desses factos e percorreu ao mesmo tempo as recebedorias do Rio Preto, Flores e Zacharias e os pontos de vigia do Picú, Marins, Mantiqueira e Jaçú apresentando a 6 de outubro seguinte o resultado da sua commissão.

No mesmo mez de outubro, o fiscal Joaquim Camillo Baeta Neves foi por esta repartição incumbido de inspeccionar a collectoria de S. José d'Além Parahyba, ao constar que o respectivo collector, que era tambem cumulativamente collector da thesouraria federal, tinha para com esta um debito avultado.

Houve-se bem o referido fiscal, e, felizmente, nenhum prejuizo se teve a registrar, pois o alludido collector saldou as suas contas e desfez o seu debito.

Pouco tempo depois, a esse mesmo fiscal encarregou-se de inspeccionar tambem o serviço de arrecadação de impostos feito na estação da Saúde, da estrada de ferro Leopoldina, por haver noticias de algumas fraudes commettidas pelo respectivo agente.

A 4 de novembro do mesmo anno, o fiscal Augusto de Magalhães seguiu em commissão, junto a companhia da E. F. Bahia e Minas, para averiguar diversos factos de que a administração teve noticia e para fornecer intrucções acerca da confecção dos respectivos balancetes, cuja escripturação era por demais defeituosa.

Do relatorio apresentado por esse fiscal se verifica que está longe de ser satisfactorio e regular o modo como a companhia Bahia e Minas tem desempenhado o serviço de arrecadação. Verifica-se mais que o Estado tem soffrido exorbitantes prejuisos na exportação do café, que dos municipios do norte é despachado para o porto da Victoria (Espirito Santo), pois de todo o café mineiro que desse porto é expedido para o extrangeiro não se ha cobrado ainda o imposto de 7 %. Sobre este assumpto tomaram-se logo as devidas providencias.

A 25 do mesmo mez de novembro foi daqui despachado o fiscal José Custodio Martins da Costa com destino á recebedoria do Rio Pardo, afim de assumir a sua gerencia e percorrer os pontos de divisa denominados Santa Rita, Lençóes, Curralinho, Candiuba, Agua Vermelha, Catingas, Mosquito e Gessára, nos quaes consta existirem trilhos e estradas de communicação por onde transitam mercadorias de que em grande parte não se cobram impostos.

E' sabido que relativamente á arrecadação dos impostos de exportação, pouca ou nenhuma vigilancia ha naquelles pontos remotos, assim como em quaesquer outros da extrema ao norte de Minas e das divisas deste Estado com o da Bahia.

Essa falta de vigilancia, que tem dado origem a um consideravel escoamento de rendas, é devida á varias causas : a serem mui pouco povoadas aquellas regiões comparativamente com a sua vastitude, a serem muito distantes, uns dos outros, os pontos fiscaes alli creados e a não se poder tambem dispôr de um pessoal mais ou menos conhecido e sufficientemente idoneo a quem se devam confiar os encargos e interesses da arrecadação.

E' demorada a commissão de que se incumbiu o fiscal acima referido; e, só mais tarde, poderá elle dar contas e offerecer o resultado dessa incumbencia.

Finalmente, tendo sido exonerado o administrador da recebedoria de Poçãosinho e averiguando-se que em toda a linha do Rio Grande, divizoria entre Minas Geraes e S. Paulo se dão frequentes e notaveis extravios das rendas publicas principalmente das que provêm da exportação de gado vaccum, tiveram de seguir para aquella parte do Estado os fiscaes major Herculano Martins da Rocha e Altivo José da Cunha afim de procederem alli a uma fiscalisação rigorosa.

Assumiram elles a gerencia das recebedorias de João Gonçalves e do Poçãosinho e permanecem ainda no desempenho da sua importante commissão.

Além dessas commissões confiadas aos fiscaes ambulantes houve logar a duas commissões mais de que se desempenharam os chefes de secção desta secretaria, José Bernardes de Paula Aroeira e Francisco José Soares Moreira.

A 1.ª versou sobre os accôrdos celebrados para a arrecadação dos impostos do Estado pelas companhias Valenciana e Rio das Flôres e sobre o facto, verificado afinal, de passar como sendo de procedencia fluminense o café mineiro exportado pela zona da matta; a 2.ª teve por fim verificar o modo por que, na estação de S. João d'El-Rey, se effectuava o serviço de arrecadação.

Taes são, em resumo, as commissões realisadas, desde maio do anno passado, e cujos pormenores constam dos relatorios offerecidos pelos respectivos commissionados.

Parece escusado encarecer aqui as vantagens que para o serviço publico resultam de taes commissões, quando desempenhadas com zelo, probidade e intelligencia.

AFERIÇÃO DE SAL

A lei n. 16 de 19 de novembro de 1891, modificando em alguns pontos o regimen tributario do Estado, determina em seu artigo 11 n. 3 que o imposto sobre sal seja cobrado de conformidade com o disposto no art. 4 § 3.º da lei n. 2476 de 9 de novembro de 1878. Em virtude dessa lei e da de 21 de julho do anno passado, organizou-se o regulamento para a arrecadação do imposto de aferição de sal, que foi approvado pelo decreto n. 590 de 27 de agosto de 1892, restabelecendo-se assim o primitivo systema de arrecadação desse imposto com as disposições da lei n. 2476 de 9 de novembro de 1878, a que elle deve a sua creação, e restaurando o respectivo regulamento n. 83 de 1879.

Esse antigo systema de cobrança calculado sobre cada sacca de sal com um declarado numero de kilogrammas, não sabemos que vantagens houve em restabelecel-o, quando tantas e tam justas reclamações provocou, quer da parte dos contribuintes, quer da parte dos exactores! que o poder legislativo attendendo-as, teve de alteral-o, como de facto o fez, pela lei n. 3385 de 29 de junho de 1886, art. 6 § 3.º, prescrevendo que o imposto fosse cobrado á razão de tres réis por kilogramma.

As reclamações contra o primitivo systema tinham por fundamento a obrigação indirectamente imposta de conter cada sacca de sal restrictamente o peso fixado em lei, não se attendendo a que isso era de difficil execução, porquanto, nos mercados que remettiam o sal para este Estado, era elle ensaccado com pesos differentes.

Aquella salutar medida da lei cit. de 1886, prescrevendo a cobrança do imposto por kilogramma, qualquer que fosse o peso das saccas ou o modo do seu acondicionamento, cortou pela raiz todas as difficuldades até então existentes e fez desapparecer o fundamento e a principal origem de constantes reclamações.

Estas haviam cessado de todo; mas, infelizmente, vemol-as de novo surgir agora, em consequencia do actual regimen para a arrecadação do imposto de aferição de sal, que olvidondo-as ou pondo-as á margem, restabeleceu o antigo systema já abandonado.

Assim é que varias consultas têm sido já dirigidas a esta repartição, procedentes sobre tudo das estradas de ferro, com referencias ás saccas de sal que não tenham os pesos (o que aliás muitas não têm) de novo estabelecidos pelo actual regulamento, quando não haja nisso má fé ou declaração dolosa por parte do contribuinte (o que aliás é difficil de averiguar). A essas consultas

tem-se respondido, declarando que em taes casos o imposto deve ser cobrado na razão de 200 réis, por ser esta a taxa que se verifica, tomando-se os pesos das saccas e dividindo-as pelas taxas estabelecidas no regulamento em vigor.

Em face do exposto e baseado na experiencia dos factos que jamais deve ser despresada, pois sempre aproveita á boa execução de qualquer ramo do publico serviço, não podemos deixar de fazer sentir as vantagens que para a cobrança do imposto de sal resultariam do restabelecimento da lei n. 2385 de 1886, contra o qual nenhuma reclamação appareceu e com cuja disposição todos, contribuintes e exactores, se mostravam de boa vontade conformados.

Ha de certo muito mais conveniencia em que, continuando fixa a taxa de 3 réis por kilogramma, recaia o imposto directamente sobre o peso da mercadoria, qualquer que seja o seu volume ou o seu envoltorio. Com isso desappareceria, além de outros inconvenientes, esse que resulta do calculo mais complicado em fracções decimaes da moeda, acarretando inutil perda de tempo e prejudicando a necessaria rapidez da expedição.

Por outro lado, o augmento da contribuição não seria sensivel para os contribuintes que contra a taxa de 3 réis nunca reclamaram ; e a esse respeito basta considerar, em summa, que, em um milhão de kilogrammas de sal, o producto do imposto arrecadado não chega a attingir a importancia de 310$000. Esta reclamação, parece-nos, está em condições de ser tomada em consideração pelo Congresso.

IMPRENSA OFFICIAL

Do relatorio annexo, apresentado pelo dr. Edmundo da Veiga, digno director da imprensa do Estado, consta minuciosamente o que é relativo a este serviço.

Verificando o mesmo director que não era o melhor nem o mais equitativo o systema adoptado nos pagamentos do pessoal encarregado dos trabalhos typographicos, que encontrára vencendo diarias ou mensalidades fixas, modificou o, passando os pagamentos a serem feitos á proporção dos serviços, salvo, caso de trabalhos especiaes, em que não se pode fixar previamente uma tabella.

Por consideração de economia mudou o papel em que era primitivamente impresso o jornal, pois, embora muito melhor do que actualmente adopta lo, aquelle por seu elevado preço tornava o custo de cada jornal durante um anno quasi maior do que a quantia recebida de cada assignante.

Estas duas modificações trouxeram não pequena differença em favor dos cofres publicos, sem prejuizo do serviço.

No periodo decorrido de 21 de abril de 1892, data em que se installou a Imprensa Official, até 31 de janeiro do corrente anno, foi o movimento da receita e despezas o seguinte :

Receita

Por conta das secretarias de Estado	50:121$550
» » das camaras legislativas	18:727$750
Renda do estabelecimento	14:922$100
	83:774$400

Despeza

Pessoal	69:252$575
Telegrapho	636$800
Sellos	720$000
Fornecimentos	7:739$660
	78:349$035
de que resulta um saldo de	5:425$365

Tendo sido directamente remettidas á esta repartição contas de diversos fornecimentos, o saldo supra refere-se sómente ao que consta da escripturação daquelle estabelecimento.

O director espera que, no corrente exercicio, deduzidas todas as despezas do costeio, haverá saldo, por que a quota das assignaturas dos funccionarios publicos será arrecadada integralmente, o que não aconteceu no exercicio passado, por não estar ainda organizado o serviço e a importancia das assignaturas não ter abrangido todos os mezes do anno.

Pondera ainda o director que, não tendo nem devendo ter competencia para fiscalizar os serviços que lhe são requisitados pelas diversas repartições, em relação á sua quantidade, preço e qualidade, só cabendo essa fiscalização aos respectivos chefes, que seria de vantagem que em todas as publicações por elles exigidas, que effectivamente se pagasse o trabalho feito na Imprensa, havendo para esse fim nos orçamentos das diversas secretarias as competentes verbas.

Desta arte seria maior a economia por que cada repartição, tendo uma verba especial para publicações; teria no seu dispendio muito mais zelo, do que no systema vigente, em que não ha limitação alguma para as requisições feitas. Adoptado este systema, que é seguido pela administração franceza, a imprensa ficaria habilitada a occorrer a sua despeza com o producto da receita respectiva, facilitando, por conseguinte, o orçamento previo da verba destinada á ella. Attendendo circumstancias especiaes do trabalho da imprensa, alguns dos quaes demandam habilitações especiaes, a difficuldade de encontrar pessoal idoneo, que o serviço é quasi sempre de 8 horas diariamente e muitas vezes prolongado até a noite, acha de justiça que sejam augmentados os vencimentos de diverses empregados, actualmente mal remunerados,

Julga de necessidade a acquisição de uma outra machina de impressão, de systema mais aperfeiçoado, pois é imprescindivel que o estabelecimento esteja apparelhado e prevenido, para, no caso de qualquer incidente na machina, que está servindo, não venha ficar o serviço interrompido, bem assim de algumas machinas de pequeno valor para a officina de encadernação, do augmento do material typographico, de uma modesta officina de fundição de typos e pautação e como consequencia disto ha necessidade de augmentar-se o salão do edificio, o qual poderá ser construido ao lado da sala das machinas.

Lembra mais o mesmo director a conveniencia de modificarem-se algumas disposições das Leis da *Imprensa*, cuja execução a pratica tem demonstrado não convir á regularidade e bom andamento do serviço.

SALDOS

Saldos em dinheiro existentes em coffre até 31 de março ultimo:

No Banco da Republica do Brazil	7,965:280$435
« Coffre da Secretaria	140:218$852
Nas estações de arrecadação	677:754$601
	8,783:258$888

O Saldo existente nas estações comprehende as collectorias, recebedorias, estradas de ferro e alfandegas do Rio e Santos.

Faltando ainda muitos balancetes de collectorias e de algumas estradas de ferro, como sejam Leopoldina, Oéste de Minas, Bahia e Minas, pode-se calcular que aquelle saldo se eleva a importancia maior ou a 9:000.

No saldo supra estão incluidos igualmente cerca de 300:000$000 de depositos, não só na repartição, como nas collectorias, provenientes de emprestimo do coffre de orphãos.

FISCALISAÇÃO DAS RENDAS EXTERNAS

Relativamente a fiscalisação de nossas rendas externas, é de maxima justiça lembrar aqui os relevantes serviços prestados pelo respectivo fiscal o sr. commendador Carlos Pinto Figueiredo que pela sua incontestavel aptidão em assumptos desta especie ajudada de um firme zêlo e indefessa actividade se tem mostrado sempre na altura da importante missão, que em boa hora lhe confiou o governo do Estado de Minas Geraes. No relatorio confeccionado por esse diligente funccionario, e que faz parte dos « annexos, » se acham patentes os seus serviços, com que tem sabido até o presente, corresponder à confiança do governo.

Illm. exm. sr. dr. Presidente do Estado de Minas Geraes

O SECRETARIO DAS FINANÇAS

Justino Ferreira Carneiro.

ANNEXOS

Relatorio apresentado ao exmo. sr. Conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente do Estado de Minas Geraes, pelo fiscal das rendas externas do mesmo Estado.

SERVIÇO FISCAL

ORIGEM DE SUA CREAÇÃO

Em junho de 1890 dei por terminado, com a aposentadoria, que obtive, no logar de director geral do Thesouro Nacional a carreira publica que encetara nesse Estado em fevereiro de 1846.

Era natural que o cansaço, que mesmo em constituições mais robustas não podia deixar de produzir um trabalho mental de quarenta e quatro annos, trinta e sete dos quaes em variados serviços das repartições de fazenda, me tivesse aconselhado, senão obrigado, a recolher-me ao retiro, onde os servidores da patria, tidos por bons, como considerou-me o honroso decreto que outorgou-me o descanço, costumam fruir a unica riqueza com que se recolhem á vida privada, que é a consciencia de haverem bem cumprido seus deveres.

Mas assim não o quiz o illustre primeiro Presidente, a cujo patriotismo o Congresso Mineiro confiou a melindrosa tarefa da organisação desse Estado ; e tive, a convite seu, de acceitar a commissão que estou exercendo desde outubro do anno passado e que procedeu da urgencia, com que era preciso prover o serviço da arrecadação e fiscalisação dos impostos de exportação, que passaram a pertencer ao Estado, em virtude do disposto no art. 9.º da Constituição Federal e no art. 5.º de suas disposições transitorias.

Para esse fim foram-me dadas as instrucções provisorias expedidas com o acto presidencial de 28 daquelle mesmo mez, que aqui junto, em annexo sob n. 1 e approvada a creação deste serviço pelo art. 20 da lei n. 19 de 26 de novembro de 1891.

Que este encargo, tal como deve ser desempenhado, era superior ás forças de um só individuo, por mais valido e apto que fosse, eu bem o pressenti ; mas, embora com sacrificio não só das vantagens de minha aposentação, que, na forma da lei Federal, não posso accumular, porem ainda de outros interesses que aqui me auxiliavam a subsistencia, não tive o direito de excusa, por se me haver tocado nas fibras do nati-

vismo e appellado para o dever, que têm todos os bons filhos dessa terra, de ajudal-a a tomar a posição saliente que o actual regimen federativo do paiz lhe assignalou e que lhe está destinada em futuro não muito remoto, si continuar a dar aos outros Estados da Republica os exemplos de amor á ordem e á paz, que tem sabido manter entre seos habitantes, e não descurar da vigilancia, que lhe cumpre exercer contra quaesquer tentativas de offensa á sua autonomia ou de desmembração de seu territorio.

Amparando-me, pois, do valor do objectivo, que me determinou a aceitação deste commettimento, ouso contar com a indulgencia, de que meos actos necessariamente carecem, por parte daquelles que os tem de julgar.

MELHORAMENTO DO SERVIÇO NO FUTURO

Não digo que já, porem com o andar dos tempos, quando nos animos de todos calar a convicção de que a capital desta vasta, rica e pupulosa circumscripção da Republica, mudem-na lá para onde quer que seja, nunca passará de séde official, mais ou menos pittoresca, da suprema administração estadoal, e que a capital da vida real do Estado, o emporio de todo o seu opulentissimo commercio de importação e exportação, o centro, em summa, de onde recebe o calor que aviventa suas industrias e aspirações, hade ser por dilatados annos a cidade do Rio de Janeiro, por força não só de sua posição geographica, mas dos immensos e variados recursos que offerece, dos quaes todos os Estados precisam em maior ou menor escala, reconhecer-se-á a necessidade de ter aqui, não um simples encarregado da fiscalisação de parte das rendas do Estado, com os poucos agentes que os escassos meios postos á sua disposição lhe permittem manter, porém uma delegacia do thesouro mineiro, com pessoal e attribuições que façam dessa repartição uma poderosa auxiliar do mesmo thesouro, visto facultal-o o art. 5.° da lei federal, n. 25 de 30 de dezembro de 1891.

Praticamente, já se vai de dia a dia revelando essa necessidade nos diversos assumptos, de que se me tem encarregado, além dos designados em minhas instrucções, e que poderão ser ainda muito mais variados e importantes, com incontestavel proveito para o Estado, si este tivesse aqui essa succursal do seu thesouro, como o Thesouro Nacional tem na Europa a sua delegacia, com séde em Londres, além da agencia financeira, que se occupa exclusivamente dos emprestimos ; porem dotada de quantas attribuibuições fossem necessarias para prestar ao Estado serviços ainda mais assignalados do que o Thesouro Nacional obtem daquella sua instituição.

Longo fôra enumerar os assumptos, dos quaes deveria encarregar-se a' succursal que o Thesouro Mineiro aqui estabelecesse.

Apontarei apenas os de mais palpitante interesse, para justificar sua utilidade sem me preoccupar a possibilidade de attribuir-se a quem deixou expontaneamente funcções mais elevadas, quaesquer vistas de ampliar a esphera de suas attribuições, a saber :

a) A arrecadação dos impostos de exportação actualmente a cargo da alfandega desta Capital, em virtude do contracto approvado pelo decreto do Governo Federal, n. 574 de 26 de setembro de 1891, constante do annexo n. 2, e a indispensavel fiscalização da sahida dos generos despachados para o exterior ; si não conseguir-se a medida de que mais adiante fallarei.

b) A cobrança das taxas do imposto de consumo que se arrecadam na estação da Estrada de Ferro Central e nas da Companhia Leopoldina, aqui existentes ; si esta cobrança não passar para o interior do Estado, como parece necessario.

c) A fiscalização da cobrança da quota dos 4 °/₀ da exportação, feita no acto de chegarem a esta Capital os productos procedentes do Estado como pratica o do Rio de Janeiro por meio dos empregados de sua mesa de rendas ; e bem assim a da mesma cobrança em outros portos da Republica, a que taes generos sejam levados : serviço este que deverá ser desempenhado por fiscaes ambulantes do Estado, que se dirijam periodicamente aos portos, onde já vão, ou podem ir ter no futuro, generos de procedencia mineira, taes como ; Santos, no Estado de S. Paulo ; Itapemirim, Victoria, Linhares e S. Matheus; no do Espirito Santo ; S. José do Porto Alegre, Viçosa, Ponta d'Areia, Caravellas, Porto-Seguro, Santa Cruz, Belmonte, Cannavieras, Ilhéos e S. Salvador, no da Bahia ; Maceió e Penedo, no das Alagôas, para tambem verificarem o que se exporta por essas localidades e estabelecerem a cobrança da taxa restante em todos os pontos por onde se effectuar a exportação dos referidos generos.

d) O recebimento de todas e quaesquer quantias devidas ao Estado, que aqui tenham de ser pagas, e das que acaso conviesse continuar a deixar que fossem arrecadadas pelas estradas de ferro nas estações do interior ; bem como a passagem para esta praça das que se arrecadarem nos portos dos Estados acima mencionados.

e) O cumprimento das ordens do Thesouro do Estado saque sobre a delegacia, e a remessa dos saldos disponiveis para o mesmo Thesouro, ou seu deposito em estabelecimentos bancarios que offereceram as precisas garantias de segurança.

f) A compra nesta Capital ou na Europa, como fosse mais vantajoso, de todo o material que o Estado, inclusive as municipalidades precisem para suas obras e serviços.

g) O pagamento dos dividendos das apolices da divida fundada do Estado, que aqui existam ou vierem a existir ; a amortização desta divida e a negociação de outros emprestimos, que ao Estado sejam precisos.

h) A propaganda na imprensa desta Capital e na de algumas cidades da Europa, não exagerada e poetica, mas leal, energica e permanente que torne conhecidas nas praças, onde sobra o capital ás riquezas exploraveis e infinitas do territorio mineiro, e nos centros da população, que morre á fome e á mingoa de trabalho, dentro e fóra do paiz, os inexauriveis recursos de subsistencia e conforto, que esses infelizes encontrarão no mesmo territorio, aliás quasi completamente desconhecido do resto do mundo ; medida esta que está nas vistas da lei mineira n. 32 de 18 de julho do corrente anno.

i) Consequentemente, o pontual emprego das providencias mais acertadas, para que não continuem a ser burladas as leis e medidas que o Estado decretou e vier a decretar, no intuito de attrahir immigrantes uteis ; a recepção destes e sua remessa para o interior do Estado.

Situação actual do serviço ; difficuldades com que luta

Não ha necessidade de encarecer, por muito conhecidas, as vantagens praticas de qualquer dos *itens* acima formulados.

Entretanto, pelo que passo a expôr, melhor se as comprehenderá.

A providencia de contractar com o governo da União, mediante a commissão de 4 %, a cobrança dos impostos de exportação, que, em virtude da Constituição Federal, passaram a pertencer ao Estado, foi a mais acertada, na occasião e preferivel á que que antes se projectara, de entregar esse serviço ao Estado do Rio de Janeiro, com a commissão de 6 %, estipulada no convenio celebrado em junho de 1891, que felizmente não chegou a ser executado.

Além da economia que disso resultou para o Estado, a qual, no periodo decorrido de 15 daquelle mez a 31 de julho proximo passado, já é de 127:950$930, e da conveniencia publica de continuar o serviço a ser feito na propria repartição que já estava a elle habituada desde as remotas éras da creação do imposto — a alfandega desta Capital — o referido contracto trouxe a vantagem de poder o Estado de Minas receber, como tem recebido ponctualmente, dentro da 1.ª quinzena de cada mez, a arrecadação do mez anterior ; quando, pelo convenio com o Rio de Janeiro, tal recebimento só poderia realizar-se *trimensalmente*.

Entretanto, o decreto citado. que deu execução a este pacto, não foi completo, nem tão equitativo quanto conviria ter sido.

Nada dispoz relativamente á arrecadação de igual renda, que estava sendo realizada na alfandega de Santos e póde ainda sel-o nos portos dos outros Estados, acima mencionados ; falta esta que precisa ser sanada, conforme tenho reclamado.

E, pelo que toca á remuneração do serviço não sendo provavel que a arrecadação neste e no porto de Santos, que, no anno decorrido de julho de 1891 a junho de 1892 representa uma media de 525:520$ mensaes, fique aquem de 4.800:000$ annuaes quando o preço do café baixar, attento o desenvolvimento que vai tomando a producção no Estado, penso que seria justo reduzir a proporções mais modicas a commissão de 4 % estipulada no mesmo contracto, emquanto este vigorar, commissão que, nos tem custado até hoje 255:901$860.

De accordo com este meu modo de encarar a questão, e tambem por me parecer que, aos interesses da fiscalização da renda estadoal, é mais conveniente que os quatro Estados, cujos productos são exportados por esta Capital (Rio de Janeiro, Minas,

Espirito Santo e S. Paulo) cobrem nas suas fronteiras 4 °/₀ de sua exportação e deixem que os 7 °/₀ restantes sejam arrecadados pela alfandega desta Capital conforme já pratica o Estado de Minas, formulei um projecto de decreto, ampliando nesse sentido o de 26 de setembro de 1891 (annexo n. 3) o qual offereci ao ex-Ministro da Fazenda, o sr. barão de Lucena.

S. exc. mostrou a melhor disposição de entrar em accôrdo com os Estados, que ainda não tinham contracto com a União, e nesse sentido officiou immediatamente aos Governadores do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo.

Veiu, porém, logo depois o movimento de 23 de novembro de 1891, que inutilisou todo o trabalho até então feito, e me levou a dirigir ao sr. Presidente de Minas os officios constantes dos annexos ns. 4 e 5, no segundo dos quaes habilitando-o com os dados precisos para reclamar o pagamento da renda dos impostos mineiros arrecadados no porto de Santos, de 15 de junho a 31 de dezembro de 1891, lhe pedi que officiasse ao Ministro da Fazenda, para ao menos estender até as alfandegas de Santos, Espirito Santo e Bahia as disposições de sobredito decreto de 26 de setembro.

S. exc. expediu promptamente a sua requisição, na fórma por mim proposta, conforme vê-se do seu officio de 4 de fevereiro do corrente anno, dirigido ao ministerio da Fazenda ; mas, por duvidas levantadas no Thesouro sobre o *quantum* da renda de Santos, que tinha de ser entregue a Minas, duvidas que só ultimamente ficaram resolvidas, nada se deliberou sobre a parte relativa á ampliação das disposições do mencionado decreto á outras alfandegas.

Com a entrada do sr. dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves para a pasta da Fazenda, creei alguma esperança de ser adoptada a idéa do accôrdo com os Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo, para a cobrança dos seus impostos na alfandega desta capital ; visto que á s. exc., como distincto paulista que é, não podia ser indifferente o damno que tambem os interesses de seu Estado soffrem com o actual regimen, e tomei a liberdade de dirigir-lhe o officio que se encontra no annexo n. 6, do qual remetti cópia ao sr. Vice-Presidente do Estado, rogando-lhe que lhe prestasse o seu valioso apoio, si o julgasse delle merecedor.

Ao digno sr. Ministro dos Negocios do Interior, dr. Fernando Lobo, nosso illustre coestadoano, tenho pedido que intervenha, com sua valiosa influencia, junto do seu collega da Fazenda, para que tome na maior consideração a necessidade que ha, de regular melhor o serviço da arrecadação dos impostos estadoaes nesta capital ; e foi sem duvida devido á essa intervenção que o actual sr. Ministro da Fazenda já tambem officiou aos governos dos tres Estados, que acabo de mencionar, para darem sua opinião sobre o meu projecto.

Infelizmente, talvez porque entendem que não lhes convem a medida, pois que S. Paulo e Espirito Santo estão cobrando em suas fronteiras todos os 11 °/₀ da taxa de exportação e o Rio de Janeiro sente-se bem com o regimen de predominio, que mantem nesta Capital ; o certo é que nenhum dos governos desses Estados tem dado qualquer resposta ás consultas a elles feitas pelos dois ministros da Fazenda a que acima me reporto.

Isto faz crer que o accôrdo não se realisará e que tudo ficará no pé em que está, que não é certamente o mais conveniente para o Estado de Minas ; desde que o do Rio de Janeiro conserve nesta Capital o regimem de cobrança de sua renda de exportação, como parece que conservará.

Si effectivamente nada se conseguir é minha opinião que será então chegado o momento de prover-se a cobrança dos impostos de exportação mineira por outro modo: seja por meio de uma repartição fiscal aqui estabelecida, simples como é a do Rio de Janeiro ; seja pela fôrma que acima delineei ; seja por qualquer outra que ao governo do Estado pareça mais conveniente ; visto que só assim poderá haver perfeita fiscalização da nossa importante verba de receita e se conseguirá afastar a despotica superintendencia que os empregados fluminenses têm nos generos mineiros, que aqui entram.

A leitura da minha correspondencia a este junta em annexos dispensa-me de repetir as demais considerações que teria de fazer sobre este assumpto.

Peço, porém, particular attenção para as questões de que tratam os officios constantes dos annexos ns. 7 a 18.

Nos seis primeiros vê-se quanto tem-me sido difficil dessalojar o Estado do Rio de Janeiro da posse indevida, em que se tem mantido, das guias que acompanham o café mineiro que vemo a este porto.

Esta questão acaba de ser resolvida pelo sr. Ministro da Fazeuda nos termos dos avisos constantemdos annexos ns. 13 e 14, que me parecem satisfazer ao que reclamei em minha inforação prestada à Directoria Geral das Rendas pelo annexo n. 12, já citado.

Nos de ns. 15 e 16 está o pedido que fiz à alfandega, com o fim de obstar o prejuizo que soffre a renda mineira, sempre que se eucontra differenças de peso, para mais, entre aquellas guias e as notas de exportação das estradas de ferro.

Como o inspector da alfandega julgou-se incompetente para a providencia, por mim sclicitada, renovei a reclamação na minha citada informação prestada à Directoria de Rendas, a qual acaba de ser attendida.

Os de ns. 17 e 18 são concernentes a uma questão muito séria.

E' conhecida a antiga e grande celeuma levantada contra a cobrança da nossa taxa iteneraria, hoje imposto de consumo sob o pretexto de inconstitucionalidade.

Mas, ninguem se lembrou ainda de reparar que manifestamente inconstitucional é a cobrança, que o Estado do Rio de Janeiro faz, neste porto, de imposto de exportação do café que se despacha para outros Estados da Republica, o que constitue o commercio de cabotagem, que é livre de qualquer imposto, pelo art. 1.° § 5.° da lei geral n. 1750 de 20 de outubro de 1869, e por disposição expressa do art. 7.° n. 2 da Constituição Federal.

Nada teria que ver com esta pratica illegal, si della não resultasse prejuizo para a renda do Estado de Minas, que me cumpre zelar.

A alfandega, em virtude da legislação acima citada, não exige imposto do café que nella se despacha para os portos da Republica.

Exigindo-o a Mesa de Rendas do Rio de Janeiro, aqui existente, está claro que quem tiver despachos desses a fazer os realizará com guias mineiras e não de café fluminense; despachando-se assim o numero das que podem servir nos despachos de exportação para o exterior, sujeitos ao imposto de 7 °/ₒ, em proveito destas, isto é das do Rio de Janeiro, que serão conservadas sómente para estes ultimos despachos.

O inspector da alfandega entende, conforme vê-se do seu officio dirigido ao Ministro da Fazenda (annexo n. 18) que à Presidencia de Minas é que compete mandar cobrar o imposto em questão; e nesse sentido resolveu o sr. Ministro da Fazenda.

Respeitosamente, porém, ponderei a s. exc. que, sendo tão claras as disposições legaes que regem a materia, me parecia que tambem aquella presidencia podia julgar-se imcompetente para interpretar, (se de interpretação depende) o art. 7.° da Constituição Federal; e então deliberou s. exc. ouvir a respeito os governos dos Estados do Rio de Janeiro, S. Paulo e Espirito Santo.

CONTRACTOS COM AS ESTRADAS DE FERRO PARA ARRECADAÇÃO DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO

O art. 22 da lei mineira n. 19 de 26 de novembro de 1891 contem as autorisações necessarias à presidencia para modificar o accordo feito com a União segundo o reclamarem os interesses do Estado, celebrar quaesquer outros com os Estados limitrophes para se estabelecer fiscalisação rigorosa na arrecadação da renda de exportação.

Tambem a lei n. 37 de 21 do mez proximo passado autorisa a modificação ou rescisão conforme for mais conveniente do contracto feito para a arrecadação de rendas do Estado nas estações da estrada de ferro central.

Está, portanto, a presidencia investida dos poderes precisos para deliberar opportunamente o que lhe parecer mais conveniente acerca da fórma de arrecadar-se tanto os impostos de exportação, actualmente a cargo da alfandega desta Capital como os que são cobrados nas estações da estrada de ferro central, e que dividem-se em duas categorias de exportação de consumo.

Quanto a estes ultimos, pertenço ao numero dos que entendem que o Estado lucrou com celebração dos contractos realisados com a referida estrada e com os demais qne têm trafego e estações em territorio mineiro.

Comquanto o principal factor do crescimento da receita estadoal, desde então manifestado, seja o notavel desenvolvimento das relações commerciaes e da producção agricola, pastoril e industrial do Estado, nestes ultimos annos, não se pode desconhecer que é tambem em parte devido a probidade dos actuaes arrecadadores dessa receita, attentas as defraudações que se repetiam no regimento anterior.

Mas taes defraudações podiam igualmente significar simples falta de applicação dos meios mais appropriados para repressão dos exactores fraudulentos, pois que a final os agentes das estradas de ferro, não sendo tirados de classes mais morigeradas do que aquella onde se pode ir buscar os homens que devem servir de exactores especiaes da fazenda, não estão isentos de commetterem desvios.

Haja fiscalisação energica e inesperada em todos os pontos onde se arrecadar a receita publica, que esta crescerá do mesmo modo, sinão mais doque actualmente.

Por outro lado convem attender á que a falta de acção e auctoridade da parte das repartições fiscaes do Estado sobre empregados, que não são seus subordinados como os agentes das estradas de ferro, faz com que não se possa exercer sobre os actos destes proveitosa fiscalisação; tanto que até hoje ainda não se poude conseguir que os da estrada central e os da Companhia Leopoldina desempenhem o serviço de que são incumbidos com inteira satisfação das normas que se lhes tem dado, especialmente no que respeita a classificação das receitas e organisação dos balancetes respectivos.

Disto resulta que o thesouro de Minas vê-se obrigado a dar em seos balanços, como não classificada, grande parte da receita por elles arrecadada ; o que é uma irregularidade que não deve perdurar eternamente.

Releva, ainda não perder de vista duas circumstancias occurrentes, que podem influir para que o Estado tenha de em breve tempo realisar a rescisão dos contractos celebrados com as estradas de ferro central e da Leopoldina.

1.ª a incandescente questão, á que já me referi, da inconstitucionalidade do nosso imposto de consumo, cuja cobrança o Ministerio da Agricultura Federal. por consideral-o erradamente, imposto de transito, tentou suspender nas estações da estrada de ferro central questão que precisa ter uma sahida, com a qual se acabe por uma vez com esse perenne pretexto de opposição á marcha da administração,

E essa sahida, me parece, não poderá vir a ser outra senão a da cobrança das taxas dentro do territorio mineiro, isto é, nas localidades do destino das mercadorias, por agentes especiaes da fazenda estadoal, conforme já acima disse.

2.ª o estado de incertesa do futuro da Companhia Leopoldina, cuja actual administração, composta dos mais honrados e conspicuos cidadãos, em quem não faltam talento e forças de vontade para salvarem tão importante empresa do abismo em que a lançaram especulações desastradas, talvez tenha de voluntariamente pedir a rescisão do seu contracto, ou então o augmento da commissão de 4 °/₀ que se lhe paga pelo arrecadação dos impostos.

Não considero desrasoado o pedido desse augmento, visto que á estrada de ferro central pagamos 6 °/₀, por igual serviço, e a companhia luta com serios embaraços financeiros, em grande parte devido a excessiva elevação dos preços dos materiaes de seu consumo.

Resta porem verificar, se, dado a hypothese de ter-se de crear recebedorias para arrecadação do imposto de consumo, não será mais economico como penso entregar-se-lhes tambem a dos 4 °/₀ do imposto de exportação.

Com estas questões hade naturalmente surgir a da possibilidade de maior dispendio com a creação de uma repartição nesta Capital e das recebedorias no interior do Estado.

Não creio, porém, que, por muito bem pagos que sejam, como devem ser, os empregados, que tenham a seu cargo a importante missão de fiscalisar e arrecadar a receita estadoal, a despeza vá além da que hoje se faz com os mesmos serviços.

Este lado do problema só poderá ser resolvido em face de uma tabella que demonstre com exactidão qual foi essa despeza no anno decorrido do 1.° de julho de 1891 a 30 de junho proximo passado.

Execução do serviço

Para satisfazer ao disposto no art. 1.° de minhas instrucções, depois de verificar na alfandega desta Capital quanto se poderia apurar para o Estado de Minas pela

arrecadação do imposto de exportação alli effectuado de 15 de junho a 31 de outubro de 1891, partí para Ouro Preto, levando, porém, commigo informação do que respeitava sómente ao periodo decorrido do 1.º de julho ao fim de outubro, por não haver encontrado na dita repartição dados que demonstrassem qual fôra a renda arrecadada na segunda quinzena de junho anterior. Esta falta não me causou estranhesa, porquanto até então as alfandegas não eram obrigadas a inquirir da procedencia dos generos que se destinavam á exportação, e, para sanal-a, tive de dirigir-me, depois de liquidada e paga a parte da renda verificada até 31 de outubro, á directoria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, pedindo-lhe que me mandasse fornecer, pela sua mesa de rendas, estabelecida nesta Capital, uma tabella do café mineiro que constasse de sua escripturação ter sido exportado na referida quinzena; pois essa repartição é, pelo seu regulamento obrigada a ter em dia escripturação regular de todo o café, que sahe deste porto, com indicação de sua procedencia.

O meu pedido foi prompto e cavalheirosamente attendido pelos dignos empregados das repartições fluminenses; e com esses dados, assim reunidos e levados ao conhecidas repdo sr. Ministro da Fazenda, obtive que s. exc. mandasse creditar ao Estado de Minas, na c onta que este tem no Banco do Brazil, a importancia liquida de toda a arrecadação feita pela alfandega desta Capital no periodo acima indicado.

De então em diante havendo convencionado com o Inspector da alfandega que um balancete, por 1.ª e 2.ª vias, me seja fornecido nos primeiros dias de cada mez, demostrando a receita arrecadada no interior, tenho remettido um exemplar destes documentos ao sr. Secretario das Finanças do Estado, e com o outro requisitado do Ministerio da Fazenda a entrega dos saldos apurados, pelo mesmo meio de jogo de contas no Banco do Brazil.

A renda arrecadada pela mencionada alfandega dos diversos generos mineiros nella despachados por exportação tem sido a seguinte :

1891	
De 15 a 30 de junho......................	98:385$280
Julho..............................	416:026$474
Agosto..............................	537:614$687
Setembro..............................	464:526$696
Outubro..............................	801:938$840
Novembro..............................	312:513$381
Dezembro..............................	477:424$862
1892	
Janeiro..............................	490:007$000
Fevereiro..............................	531:019$109
Março..............................	439:876$108
Abril..............................	223:492$101
Maio..............................	541:715$817
Junho..............................	539:643$843
Julho..............................	520:362$525
	6.397:546$723

Em consequencia de requisição que dirigi aos inspectores das thesourarias de Fazenda dos Estados de S. Paulo, Espirito Santo e Bahia (annexo ns. 19 e 20) verifiquei o seguinte :

A renda de exportação de productos do Estado de Minas, cobrada na alfandega de Santos desde 15 de junho até 15 de novembro de 1891, que, em virtude das primeiras informações, se suppunha ter sido de 125:484$083, verificou-se ultimamente que fôra de 126:570$164.

De meados de novembro em diante, como nada se houvesse estipulado no referido decreto de 26 de setembro, conforme já observei, quanto a receita mineira que se effectuasse em outros portos da Republica, o Estado de S. Paulo passou a arrecadar, pela sua recebedoria em Santos, o que pertence a Minas.

Logo que disto tive noticia, requisitei do respectivo administrador que me fornecesse um balancete mensal da dita arrecadação, o qual hei recebido com pontualidade e remettido ao sr. Secretario das Finanças.

Destes balancetes consta a seguinte arrecadação :

1891

De 16 de novembro a 31 de dezembro.....	72:335$795

1892

Janeiro..........................	57:281$910
Fevereiro..........................	50:258$292
Março..........................	90:642$123
Abril..........................	67:169$802
Maio..........................	44:030$028
Junho..........................	19:206$852
Julho..........................	17:663$639
	418:588$441

Tendo-me causado reparo a diminuição da renda do mez de junho, que foi apenas de 19:206$852, quando a media dos cinco anteriores mezes corresponde a 61:876$431, officiei ao respectivo administrador, pedindo-lhe que me desse a conhecer a causa ou causas de semelhante retrocesso,

Em resposta foi-me dirigido o officio do annexo n. 21, no qual aquelle funccionario satisfez ao meu pedido, officio de que já mandei copia ao sr. Director do thesouro.

Esta recebedoria deduz 3/4 % de commissão pela arrecadação dos nossos impostos ; commissão que o Estado de S. Paulo tambem lhe abona pela cobrança dos seus, e que é realmente bastante modica. Não obstante, ainda pagando-a maior ao Governo da União, mas não tão pesada, como a actual de 4 %, penso que seria mais conveniente transferir o serviço para a alfandega de Santos, pelas rasões de uniformidade de regimen e de maior facilidade na passagem da renda para o Banco do Brazil, conforme já ponderei em minha correspondencia com o governo de Minas a este respeito.

Dos Estados da Bahia e Espirito Santo recebi as informações constantes dos annexos ns. 22 e 23, das quaes se vê que os generos mineiros, que passam pela Bahia, vem para o mercado desta Capital, e que no Estado do Espirito Santo não tem havido exportação de productos mineiros.

Na agencia dos vapores, que viajam para Caravellas, tive o cuidado de verificar a exactidão das informações officiaes dadas pela thesouraria da Bahia ; e ahi fui informado de que as guias, que recebem são todas da recebedoria de Aymorés. Já se abriu a estação de Urucú, e consta-me que brevemente será aberta mais uma acima desta.

A' vista do desenvolvimento que á producção do Norte do Estado de Minas hão de imprimir não só as estradas de ferro construidas e em projecto de construcção, com destino aos portos do Espirito Santo e da Bahia, mas tambem o espontaneo incremento que na actualidade vão tendo as industrias agricola, extractiva e de criação, existentes nos sertões, cujos productos têm seu natural escoadouro nos portos da Bahia, Alagôas e Espirito Santo, cumpre ir desde já apparelhando os meios de fiscalisação, periodica ou permanente, que é preciso instituir nesses portos. para se aproveitar a renda que nelles se ha de provavelmente perder, se não houver quem a fiscalise e arrecade.

Do Estado das Alagôas chegou-me no fim do mez passado a resposta que se encontra no annexo n. 25, dada ao meu officio do annexo n. 24.

Comquanto diga-se ahi que se presume serem deste Estado os generos exportados pela alfandega do Penedo, é sabido que pelo rio S. Francisco descem algumas mercadorias procedentes do territorio mineiro, que são por ahi exportadas. E' por ora pequeno este commercio ; porém não levará muito tempo a crescer : e qualquer que s seja elle, deve-se procurar conhecel-o de perto, para se tomarem as providencias que o interesses do Estado de Minas aconselharem.

Reunidas as receitas arrecadadas nas duas alfandegas e na recebedoria acima mencionadas a saber:

Alfandega da Capital Federal............	6.397:546$723
» de Santos..................	126:570$164
Recebedoria........................	418:588$441

E bem assim:

O saldo da liquidação das rendas internas, feitas na Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, cuja entrega tambem reclamei logo que vi chegar ao Thesouro Nacional o respectivo balanço e effectuou-se a 11 de março proximo passado, na importancia de....................	486:260$434
E' de (salvo erro ou omissão)..........	7.428:965$762

A somma total da receita, que, em virtude da Constituição Federal passou para o Estado e foi arrecadada de 15 de junho de 1891 a 31 de julho do corrente anno.

Desta somma tenho feito creditar na conta do Estado no Banco do Brazil; os seguintes:

Importancia liquida do desconto de 4 % da renda:

Da Capital Federal..................	6.141:644$838
Arrecadação da alfandega de Santos......	126:570$164
Dita da receboria de Santos menos a commissão de arrecadação e a de 1/4 % pela passagem de dinheiro...........	»
Na importancia total de...............	»

Para a passagem do producto da renda de Santos para esta Capital, logo que o sr. Director do Thesouro me auctorisou a providenciar a respeito, tomei a deliberação de entender-me com o Banco do Brazil e estou procedendo de conformidade com o estabelecido na correspondencia constante dos annexos ns. 26 a 29, até que outra cousa se resolva.

Outros assumptos

Tendo assim esboçado, embora muito incompletamente, quanto interessa aos Poderes Legislativos e Executivos do Estado saber a respeito da fiscalisação de suas rendas externas, fonte principal dos melhores recursos com que ainda por muito tempo, terá o Estado de contar para accudir ao inevitavel crescimento das despesas reclamadas pela urgente necessidade de desenvolver e multiplicar a sua viação ferrea e de povoar suas tam vastas quam desertas florestas e campos, passarei a tratar dos outros assumptos, que me tem sido commettidos, observando a ordem da importancia de cada um.

O digno sr. Secretario das Finanças do Estado, entre outros serviços de somenos importancia, encarregou-me em diversas datas:

1.° de exigir da Companhia Leopoldina 682:825$513, saldo dos impostos mineiros por ella arrecadados, segundo seus balancetes de julho a setembro de 1891, com o qual deixara de entrar no praso marcado no respectivo contracto;

2.° de fiscalisar a transacção de resgate de 3,000 apolices de 1:000$000 da divida do Estado contractada com o Banco dos Estados Unidos do Brazil e prover á remessa desses titulos ao Thesouro do Estado.

3.° de fazer com que a Companhia Leopoldina regularisasse as declarações incorrectas de 200 notas de expedição, que enviara ao Thesouro do Estado, e que não se prestavam, como se achavam, aos exames que sobre ellas institue a contadoria da mesma repartição.

4.° de representar o Estado em juizo e fóra delle, como seu procurador, na acção que se movera contra a Companhia Leopoldina, com o fim de sujeitar seu patrimonio a liquidação forçada a que foi obrigada a Companhia Geral de estradas de ferro.

5.° de mandar fabricar estampilhas, para cobrança do imposto do sello, bem como o grande e o pequeno sello do Estado.

6.° de receber do Banco do Brazil 200:000$000, para envial-os ao Thesouro do Estado, trocados em notas miudas e moedas de nickel.

7.° de entender-me com a Administração da Estrada de Ferro Central do Brazil para fazer sanar os defeitos que se notam nos balancetes da renda cuja arrecadação está a seu cargo,

A correspondencia, que se encontra nos annexos ns. 30 a 35, demonstra quanto me tenho poupado com a divida em que a Companhia Leopoldina está para com o Estado, por falta de exacção na entrega da renda de impostos que se encarregou de arrecadar.

Quando recebi o officio do sr. Secretario das Finanças para reclamar a entrega do saldo do 3.° trimestre de 1891, já a Companhia se achava no periodo agudo das difficuldades com que lucta para solver o seu avultadissimo passivo.

Attendendo á que o Estado, por meio da retenção do pagamento dos juros por elle garantidos, tem em suas mãos os meios de não deixar-se prejudicar, até que a Companhia consiga desembaraçar-se da posição afflictiva em que se acha, julguei prudente não fazer pressão sobre ella, para não acoroçoar os que se empenham em abrir-lhe fallencia.

E assim, logo que pude obter algum dinheiro por conta da divida que me foi communicada, á qual vinha reunir-se tambem a do 4.° trimestre de 1891, entrei em accordo com a Directoria para que o saldo que se apurasse no fim desse anno ficasse para ser encontrado com o que ella tivesse de receber do Estado, por garantias de juros, correspondentes ao 2.° trimestre de 1890, 1.° e 2.° de 1891; contanto, porém, que me fosse entregando, de janeiro do corrente anno em diante, as sommas que pudesse ir applicando á solução do debito proveniente das rendas desde então arrecadadas, sem attenção mesmo aos prazos estipulados no contracto para entrega de modo que não se repetisse novo atrazo nos pagamentos.

De conformidade com este accordo, approvado pelo sr. Secretario das Finanças, sob a condição de se contar os juros 9 % annuaes sobre as quantias retardadas, na forma do contracto, fui recebendo, por parcellas, o que a Directoria póde pagar-me até 19 de abril ultimo, que é igualmente o que incontinente fui recolhendo ao Banco do Brazil para credito da conta que o Estado nelle tem; a saber:

1891

16 de dezembro........................	50:000$000
19 de dezembro........................	50:000$000

1892

27 de fevereiro........................	50:000$000
7 de março........................	30:000$000
12 de »	20:000$000
16 de »	5:520$424
18 de »	20:000$000
23 de »	30:000$000
2 de abril........................	50:000$000
11 de »	60:000$000
13 de »	20:000$000
19 de »	19:125$608
	404:646$032

Estes pagamentos representam, portanto, parte dos saldos do 3.° e 4.° trimestre de 1891 devidos pela Companhia e a arrecadação feita em janeiro e fevereiro do corrente anno; salvo o que se apurar na liquidação final das contas respectivas, que ainda não está concluida.

Tendo parado os recebimentos com a deliberação tomada, e já realizada, de darse á Companhia uma nova administração, que venha levantal-a do abatimento em que cahiu, missão por certo bem difficil, mas não superior ás forças e prestigio dos membros de sua actual Directoria, pareceu-me conveniente dirigir-lhes o officio con-

stante do annexo n. 36, a cujo conteúdo tem-me a nova Directoria respondido com a promessa verbal de satisfazer, tão de pressa levante os capitaes de que precisa para solver essa e outras dividas, consideradas de urgente solução.

Segundo os dados, que me foram fornecidos pelo escripturario da Companhia, tem esta de haver do Estado:

1890

Garantias de juros do 1.º semestre.......		415:622$755
» » 2.º »		447:835$518

1891

» » 1.º semestre.......		524:652$160
» » 2.º »		420:227$266

A deduzir:

Importancia recebida por conta da garantia de juros do 1.º semestre de 1890............	219:889$240	
Idem de glosas feitas pelo Engenheiro Fiscal nesse semestre...	195:733$515	415:622$755

Saldo a favor da Companhia............ 1.392:714$944

Este saldo, porém, deve baixar, por achar-se sujeito não só ás declarações a que o Engenheiro Fiscal o considerar obrigado na liquidação á que está procedendo sobre as contas do anno de 1891, mas ainda os que estiver em divida pela arrecadação de impostos, no 2.º semestre desse anno, cujo saldo presumo não será inferior a

Por conta dos impostos arrecadados no 1.º semestre do corrente anno só recebi, como se viu acima, o que se calculou representar os saldos de janeiro e fevereiro. Estão em divida os de março em diante, para fazer face aos quaes ha tambem as garantias de juros relativo a esse semestre.

Conseguintemente, se a companhia não poude ainda collocar-se em posição de não ter que receiar uma liquidação forçada, não ha motivo para suspeitar que o Estado de Minas venha, em hypothese alguma, a ser prejudicado no que respeita aos dinheiros que ella arrecada por sua conta.

Resgate de apolices

De como me houve na execução da ordem relativa ao resgate e remessa das 3.000 apolices dá testemunho o annexo n. 37, que é o meu officio communicando a arrecadação e prompta remessa desses titulos ao Thesouro do Estado, effectuada em data de 28 de dezembro de 1891.

Irregularidades das notas de expedição

De que com igual promptidão satisfiz a exigencia do Thesouro, quanto a correcção das irregularidades encontradas em diversas notas de expedição da Estrada de Ferro Leopoldina, são tambem testemunho os annexos ns. 38 e 39.

Absorpção do patrimonio da Companhia Leopoldina

Com a publicação, feita no *Jornal do Commercio* de 5 de abril do corrente anno do protesto que me pareceu dever oppôr em juizo contra a pretendida annexação do patrimonio dessa companhia ao acervo da Geral, fiz o que por emquanto me pareceu opportuno em prol dos direitos do Estado, como credor privilegiado da mesma companhia, e dei assim cumprimento ao mandato que recebi da Secretaria das Finanças.

Estampilhas

Os annexos ns. 40 a 43 mostram que estão sendo executadas as ordens da mesma secretaria relativas á fabricação das estampilhas do imposto do sello, trabalho este

incumbido á Imprensa Nacional, que acha-se para elle sufficientemente preparada, além de possuir a indispensavel condição de confiança, que é preciso reuna quem disto se encarregar.

Ao Administrador desse estabelecimento tenho recommendado que apresse a fabricação das de 200, 500, 1$000, 5$000 e 10$000 réis por serem as mais necessarias e servirem para supprir a falta das dos valores duplos, tambem encommendadas, e que só com mais tempo poderão ser estampadas. Do seu zelo pelos interesses desse Estado, de que tambem é filho, devemos esperar todo o capricho na satisfação desta encommenda, que não se faz recommendavel sómente pela perfeição com que cumpre sejam fabricados os diversos typos da estampilha, mas pela severa fiscalização que deve presidir ao trabalho nas officinas, onde elle se executa e existem as matrizes destes valores.

A' proposito ponderei que vai ganhando campo e será provavelmente idéa vencedora a que propende para a limitação do imposto do sello nos Estados ao que fôr unicamente de sua economia official; conservando-se á União o direito de mantel-o em todos os mais actos da vida civil e commercial que são regidos por leis federaes.

E disto já nos dão uma prova, entre outros actos, as circulares do Ministerio da Justiça de 4 do corrente, publicado no *Diario Official* de 6, nos quaes se pretende firmar o exclusivo da União, mesmo em actos que tem de ser executados nos Estados.

Em artigos que offereci á redacção do *Jornal do Commercio* e foram por ella publicados nos dias 18 e 21 de junho e 10 de julho ultimos, pedi a attenção do Congresso Federal para este assumpto e uma interpretação do art. 9.º, § 1.º n. 1, da Constituição da Republica, que ponha termos á confusão e incerteza em que permanecem os Estados sobre os limites dos seus direitos na applicação que possam fazer do imposto do sello.

Em minha humilde opinião, nas palavras — economias dos Estados — empregadas naquelle artigo, não se podem deixar de comprehender certos actos, que embora tivesse sua força juridica de leis federaes, referem-se a cousas que a propria Constituição considerou propriedade dos Estados; como, por exemplo, os bens de raiz e, portanto, tudo quanto disser respeito a sua transmissão ou alheação são actos de pura natureza estadoal, que não podem ser passiveis de imposto algum federal, em contravenção no disposto no art. 10 da mesma Constituição.

Ultimamente veiu dar mais força á opinião contraria o juizo do Instituto dos Advogados de S. Paulo, que instituiu discussão larga a respeito. Veremos o que faz o Congresso.

O grande e o pequeno sellos do Estado devem ficar concluidos no corrente mez, conforme prometteu a Casa da Moeda onde estão sendo fabricados.

Moeda de troco

Não foi ainda possivel satisfazer á ordem relativa a remessa de 100:000$000 em moéda de nickel, pedidos pelo sr. Secretario das Finanças; porque a Casa da Moéda não os cunha em quantidade sufficiente, nem ao menos para attender com promptidão aos innumeros pedidos de sommas aliás menores, que lhe tem sido feitos pelo Thesouro da União para diversos Estados.

Apenas pude remetter 100:000$000 em notas miudas, que seguiram na data de meu officio constante do annexo n. 44.

Balancetes da Estrada de Ferro Central

Com o officio constante do Annexo n. 45, remetti ao exm.º sr. Secretario das Finanças a resposta dos empregados da Estrada de Ferro Central sobre as irregularidades encontradas pelo thesouro nos balancetes que lhe são enviados.

Dessa resposta vê-se que não ha esperança de obter-se melhor serviço daquella repartição a qual já não dá bôa conta de seu proprio e deseja ardentemente descartar-se do da arrecadação das rendas estadoaes!

Do exm.º sr. Presidente do Estado tenho tambem recebido as seguintes incumbencias.

Terras do Estado no Mucury

Havendo o Governo Federal mandado demarcar as terras que, pelo accôrdo do 1.° de março de 1861, se compromettera a conceder aos accionistas da extincta Companhia do Mucury, e feito convidal-os por annuncios para comparecerém na inspectoria geral de terras e colonisação, afim de communicar-lhes, que, desejando tornar effectivo esse compromisso, era mister adoptar-se um meio pratico para sua realisação, resolveram os comparecentes que, visto não ser possivel ao governo entregar parcialmente a cada accionista a area que lhes competisse, conviria convocar uma reunião de todos ; e desde que esta representasse pelo menos dous terços do capital da companhia, que fôra de mil e duzentos contos de réis, divididos em 4.000 acções de 300$000, nomear uma commissão, que em nome dos accionistas actuaes receba a zona demarcada, resolvendo estes posteriormente entre si, conforme julgassem mais conveniente ; reunião que foi effectivamente marcada para o dia 23 de novembro de 1891, no escriptorio de um dos accionistas, o sr. dr. Manoel Marques de Sá à rua do Rosario n. 45 desta Capital.

Afim de representar o Estado de Minas, como possuidor, que é, de mil acções fui nomeado por s. exc. o sr. Presidente para comparecer na reunião convocada, a qual effectuou-se no logar indicado, mas no dia 28 do referido mez de novembro.

Como, porem, só se achassem presentes accionistas possuidores de 1548 acções assignaram estes a acta constante do annexo n. 46 e a deixaram no mesmo escriptorio, para ir sendo assignada pelos demais que concordassem com suas disposições, até completarem-se os dous terços requeridos para sua execução.

Apesar das diligencias empregadas pelo sr. conselheiro João Baptista da Fonseca e dr. Manoel Marques de Sá, para obter-se aquelle numero de assignaturas não foi ainda possivel conseguil-o, porque a maior parte dos accionistas primitivos já morreu e os seus successores, ou não são encontrados ou não sabem a quem passaram as acções que lhes couberam por herança.

Continuam as diligencias ; e, se não conseguir-se por este modo o recebimento das terras em commum, o remedio será o Estado indicar o ponto em que lhe convem tirar o seu quinhão e pedil-o ao Governo Federal para ser utilisado.

Mudança da Capital do Estado

Determinada esta mudança pelo art. 13 da Constituição do Estado e fixados pela lei n. 1 de 28 de outubro de 1891 os pontos, que tinham de ser estudados, para a escolha do que deverá ser preferido para séde da nova Capital, recebi do exm.° sr. Presidente, em janeiro do corrente anno, a incumbencia de procurar engenheiros de nota que se encarregassem desses estudos, respondessem ao questionario, que então me foi enviado, e declarassem por quanto faziam o trabalho : devendo este ficar concluido até abril do corrente anno.

Do que se passou a respeito até fevereiro, deu conta s. exc. o sr. Vice-Presidente ao Congresso na abertura da sua ultima sessão e consta da correspondencia em annexos ns. 47 a 49

Como não foi possivel realisar o contracto com o primeiro engenheiro, para esse fim procurado, o dr. Jacintho Machado de Bittencourt, tive de convidar outro, sendo-me indicado, por autoridades na materia, como o mais competente para o bom desempenho da commissão o dr. Torquato Tapajoz, que a aceita, mas fez as ponderações constantes de sua carta de 16 do mez proximo passado que submetti à consideração e decisão do actual exm.° sr. Presidente do Estado (annexos ns. 50, 51 e 52.)

Conclusão

Eis, neste despretencioso relatorio, o que no curto espaço de dez mezes de minha serventia hei podido fazer em prol dos interesses da terra, em que me honro de ter recebido as primeiras lições do dever, e em cumprimento da tarefa que me foi incumbida, sem duvida por exagerada apreciação de minhas aptidões.

Si não tenho alcançado corresponder aos meus desejos de melhor servir ao Estado e ás vistas de sua patriotica administração, espero que se leve em conta das faltas que haja commettido, ao menos a consideração devida ao operario que com seu alvião indicou e está abrindo estes novos canaes, por onde já corre e mais tarde ha de, por largos annos, jorrar a opima receita que os cofres do Estado devem haurir das florescentes industrias que se levantam no abençoado solo mineiro.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1892.

O fiscal das rendas externas do Estado, CARLOS PINTO DE FIGUEIREDO.

IMPRENSA OFFICIAL DO ESTADO DE MINAS

Illm. e Exm. Sr.

Em cumprimento da disposição regulamentar, venho apresentar a v. exc.ª o relatorio dos serviços referentes á Imprensa Official do Estado, pela lei subordinada á secretaria das Finanças muito dignamente dirigida por v. exc.

Convidado pelo exm.º sr. Conselheiro Affonso Augusto Moreira Penna, honrado Presidente do Estado, para o importante e difficil logar de director da *Imprensa do Estado* e redactor do *Minas Geraes*, cargo para o qual sinceramente reconheço a insufficiencia de minhas forças, não foi sem grande reluctancia que accedi ao honroso convite. A responsabilidade, não pequena, da posição era augmentada pela confiança com que me destinguia o integro administrador julgando-me idoneo, apesar das escusas que, com a lealdade devida, tive a honra de apresentar-lhe, no intuito de evitar que seu governo tivesse um auxiliar a quem, ao envez dos demais, faltassem as precisas habilitações. Não sendo attendidas as minhas rasões, não me era licito insistir mais nellas, mas tão somente acceitar o posto que era me designado e com toda boa vontade e a maior dedicação não poupar esforços para bem cumprir os deveres que lhe são inherentes. E' o que tenho procurado fazer desde o dia 25 de julho de 1892, data em que, depois de prestar o respectivo compromisso, tomei posse e entrei em exercicio de meu cargo.

DIRECTORIA

Foi a 21 de abril do proximo passado anno que, na forma da lei n. 8 que creou a *Imprensa do Estado*, começou a publicação do *Minas Geraes*; quando, pois, assumi o lugar de director deste estabelecimento, tinha elle apenas pouco mais de tres mezes de existencia. Era um periodo assaz pequeno para que a experiencia, a grande mestra, houvesse aconselhado tudo o que melhor convinha ao desenvolvimento regular do serviço de accôrdo com a maior economia dos dinheiros publicos.

Inteirando-me do estado da repartição, do numero de seus empregados, do modo porque eram elles pagos, da despesa feita com o papel e mais material preciso para os diversos trabalhos

a cargo da *Imprensa*, e attendendo que havia terminado o tempo da sessão legislativa do Congresso Mineiro, tempo durante o qual é muito maior e mais urgente o serviço typographico, pareceu-me que, sem prejuizo do exacto cumprimento das obrigações do estabelecimento, quer officiaes quer particulares, podia-se diminuir sensivelmente a despesa.

Esta era, e é, de duas ordens : com o pessoal e com o material.

Em relação á primeira o systema adoptado era o de pagamento por mez ou por dia, devendo cada typographo compor diariamente um certo numero de linhas, mas vencendo integralmente sua diaria quando não completasse esse numero, não por culpa propria, mas sim por diminuição ou falta de trabalho na officina. Si este affluia e era executado á noite, as diarias eram pagas pelo dobro, guardando-se as mesmas regras acima expostas

Assim, a não haver constante e permanentemente sufficiente trabalho para o numeroso pessoal, que as exigencias do serviço durante o periodo excepcional da publicação dos debates das duas camaras tornaram preciso, havia consequentemente grande accrescimo na despeza, não correspondendo esse accrescimo a nenhum trabalho, mas ao facto, a que já alludi, de vencerem os typographos diarias e de se haverem apresentado para o serviço e só não o terem executado, na proporção a que eram obrigados, por não haver materia que lhes fosse distribuida.

A este inconveniente, tão prejudicial aos interesses dos cofres publicos, accrescia que o methodo seguido sobre não ser justo, matava a legitima ambição que deve ter todo o homem que trabalha de ser pago na exacta proporção dos serviços que presta, bem como o salutar estimulo que d'ahi provem para os membros de uma classe.

Ganhando, por exemplo, a diaria de 5$000 com a obrigação de dar 140 linhas devidamente correctas, os typographos, mais e menos perfeitos, eram injustamente nivelados. Os mais peritos, isto é, aquelles que por mais conhecedores e praticos da util e sympathica arte que exercem compõem, ou podem compôr, por dia, 200 e mais linhas, ou ficariam prejudicados recebendo retribuição igual á daquelle que compuzesse apenas 140 ou então, muito naturalmente, uma vez completo o numero de linhas a que eram obrigados não mais trabalhariam.

Dest'arte evidenciado os vicios de semelhante systema, que, de difficil fiscalisação, prejudicando ao mesmo tempo ao cofre publico e aos bons artistas, só podia beneficiar e proteger aos menos peritos, resolvi, tanto quanto possivel, condemnal-o, estabelecendo como regra geral que o trabalho das officinas typographicas da *Imprensa* seria pago por obra, isto é, cada um seria retribuido na proporção do serviço que fizesse.

Além d'essas razões, que julgo mais que sufficientes para justificarem meu procedimento, o methodo de pagamento por dia forçava a administração a ser muito prudente e restricta na admissão de typographos, visto que, como ficou assignalado, quando diminuia o trabalho nas officinas não se diminuia em igual proporção a despeza, provindo d'ahi ora excesso n'esta, ora maior demora na execução do serviço, por não poder-se, sem graves inconvenientes, augmentar o pessoal sempre que aquelle transitoriamente affluia. Com o pagamento por obra desappareceram estes inconvenientes, sinão inteiramente ao menos na genaralidade dos casos, pois, embora a excellencia e justiça d'este methodo, é indispensavel que o estabelecimento tenha alguns artistas com vencimentos fixos, encarregados de trabalhos que por motivos especiaes e peculiares á sua natureza não podem estar subordinados a uma tabella previamente estabelecida.

Para assim proceder não confiei somente nos mingoados conhecimentos que tenho do serviço de imprensa; recorri á experiencia dos mais praticos e só depois de muito reflectir fiz a mencionada alteração, que, embora a principio provocasse descontentamentos, está hoje sendo executada com vantagem para os cofres publicos e sem prejuizo para os artistas trabalhadores e peritos.

A justiça da regra ora em vigor, não carece ser demonstrada, e sómente sinto que se não a possa applicar em todo seu justo rigor a toda especie de serviços executados no estabelecimento sob minha direcção, pois ella, como tudo que é justo, dá a quem a segue a grande satisfacção de ficar inteiramente tranquillo com a sua consciencia pela certeza de que se retribue a cada um na justa proporção de seu trabalho.

—

Tambem por motivos de ordem economica, resolvi mudar o papel em que era impresso o *Minas Geraes*.

Pelos calculos a que procedi verifiquei que só o custo do papel precizo, para um exemplar da folha annualmente, excedia ao preço da assignatura respectiva, resultando d'aqui o facto de avultar o *deficit* do estabelecimento na rasão directa do augmento do numero de assignantes!

A superioridade do papel que foi nos primeiros tempos empregado para a impressão do *Minas Geraes* é inquestionavel, mas, sendo o actualmente empregado igual ao dos mais importantes jornaes que se publicam entre nós e custando preço muito menor, não hesitei na substituição de que resultou economia tanto maior, quanto é certo, que a tiragem do jornal, já quadruplicada do que era, augmenta diariamente.

RECEITA E DESPESA

Como sabe v. exc.ª as despesas com a montagem e installação da *Imprensa Official* bem como com seu costeio, nos primeiros tempos correram directa e exclusivamente pela secretaria das Finanças, não ficando mesmo vestigios dellas nos livros deste estabelecimento. Dahi vem a impossibilidade de, quanto á despesa effectuada, poder fornecer dados minuciosos relativos ao anno de 1892. Este inconveniente, que se explica se desse nos primeiro mezes de existencia da *Imprensa*, que foram todos tambem de organisação do serviço, espero não se reproduzirá mais, pois, ultimamente todas as despesas effectuadas com o costeio das diversas officinas, pagas directamente ou não pelos cofres publicos, ficam escripturadas, de sorte que, deste anno em diante, independente de qualquer informação da secretaria das Finanças, se saberá ao certo a somma despendida com aquelle fim, como se sabe da arrecadada como receita.

Pelo que está escripturado nos livros deste estabelecimento e que, como fica dito, é completo quanto á receita, é este em resumo o balanço desta com a despesa:

Receita

Por conta da secretaria do Interior		35:986$550
» » » » de Finanças		10:802$000
» » » » da Agricultura		3:336$000
» » do Senado	9:558$950	
» » Camara dos srs. deputados	9:168$800	18:727$750
Renda particular do estabelecimento		14:922$100
		83:774$100

Despesa

Pessoal geral	69:252$575	
Telegrapho	636$300	
Sellos do Correio	720$000	
Fornecimentos	7:739$660	78:349$035
Saldo a favor da *Imprensa*		5:425$365

Do exame comparativo das diversas verbas da receita e da despesa, as quaes vão discriminadas no quadro n. 1 se vê que aquella tem augmentado sempre, e tendo a augmentar ao passo que esta, tendo diminuido desde agosto de 1892, conserva-se mais ou menos estacionaria, só devendo ter augmento correspondente á affluencia do trabalho nos mezes em que funccionar o Congresso Legislativo.

Em relação á receita, minhas previsões quanto ao seu augmento parecem ter solido fundamento.

Além do crescente desenvolvimento dos serviços publicos e particulares que, necessariamente, se hade reflectir nas publicações feitas na *Imprensa Official* e conseguintemente nos seus reditos, acresce que por causas diversas e que v. exc.ª conhece ainda não estava até 31 de janeiro, épocha a que chega este relatorio, inteiramente completada a remessa do *Minas Geraes*, a todos os empregados que pela lei são seus assignantes. Ultimado esse serviço, ao qual tenho dedicado toda a solicitude, só a verba *assignantes*, que effectivamente pagam, póde e deve attingir sinão exceder á somma de 30:000$000 annuaes; e como para satisfazer-se aos novos assignantes, contribuintes, a datar deste anno, o necessario augmento da tiragem em

pequena despesa importará, segue-se que o saldo de que acima se faz menção de 5:425$365 pode-se calcular que attingirá á somma de 30.000$000. Deduzindo-se desta importancia a despesa que foi feita pela secretaria das Finananças e que, pelas razões já expostas, não figura nos assentamentos da *Imprensa*, despesa que, quanto ao costeio puramente, se póde approximadamente calcular em 20:000$, ficará ainda um saldo *real* de 10:000$000.

Attendendo-se ao notavel incremento dos serviços e consequente accrescimo das publicações officiaes que ultimamente, por causas multiplas e conhecidas, tem tido o Estado de Minas, não se póde considerar exaggerado o preço da Imprensa Official. Entretanto parece-me que, sem prejuizo publico, esse custo se póde reduzir e cumpro meu dever lembrando a v. exc.ª a conveniencia de serem adoptadas medidas conducentes a esse *desideratum*.

O director da Imprensa não tem, nem deve ter direito algum de, por qualquer modo, limitar os trabalhos que officialmente lhe são incumbidos, uma vez competentemente requisitado qualquer serviço da Imprensa seu dever é mandar executal-o nas condições exigidas. Este é o preceito regulamentar, e nem outro podia ser, pois, para julgar da conveniencia, urgencia e condição de qualquer serviço o competente é, e deve ser, o seu respectivo chefe e pois, ainda quando as condições hyerarchicas o promettessem, não convinha que se desse ao director ou a qualquer outro empregado da Imprensa o direito de modificar ou alterar o serviço que lhe fosse requisitado.

O que convém e o que parece justo e rasoavel é que cada repartição effectivamente fiscalize a despesa, que por sua ordem e conta é feita na Imprensa Official. O meio pratico de se obter esta fiscalização com a efficacia e vantagens que della provirão, é serem todos os trabalhos executados em virtude de requisição official, pagos mensalmente ao caixa secretario da Imprensa pelas respectivas verbas, que para semelhantes trabalhos forem votadas pelo Congresso.

Dest'arte orçada a despesa com publicações officiaes, cada repartição zelará da verba destinada a essa despesa tanto como das outras, e, verificando mensalmente a importancia despendida, terá mais opportunidade de ajuizar da necessidade, conveniencia e quantidade dos serviços requisitados.

Este systema que é o adoptado pela administração franceza com a sua Imprensa Official tem não só esse facto, para o recommendar, pois é conhecida e admirada a perfeição a que chegou em França, esse e outros serviços, mas tambem a auctorizada opinião do distincto e zeloso administrador da Imprensa Nacional, sr. commendador Antonio Nunes Galvão, que identificado com os interesses publicos e enc necido na direcção daquelle importante estabelecimento, com grandes conhecimentos technicos sobre o assumpto e longa pratica, preconisa-o como melhor e mais conveniente. Si a v. exc.ª parecer acertada a modificação que tomo a liberdade de lembrar e si for ella aceita e adoptada pelo Congresso Legislativo, e deve a *Imrpensa* occorrer as despesas de seu costeio com o producto de sua receita, fornecendo-lhe a secretaria das Finanças somente as quantias necessarias para occorrer ao *deficit*, que por ventura possa haver mensalmente, e entrando o caixa deste estabelecimento para os cofres do Estado com os saldos que tambem mensalmente se verificarem.

Além das alludidas vantagens, o indicado methodo simplificará a escripturação respectiva na secretaria das Finanças e poupar-lhe-á não pequeno trabalho. Uma simples conta corrente, entre ella e a Imprensa, em a qual todos os mezes, e com a conveniente individuação se credite e debite o que for recebido como saldo liquido da receita e o que for despendido por adiantamento, ou para completar a despesa verificada nos casos de insufficiencia da receita, satisfará inteiramente as necessidades de uma boa escripturação.

OFFICINA DE COMPOSIÇÃO

A officina de composição foi montada com certa modestia em relação a quantidade e variedade dos typos.

Seria perfeitamente sufficiente para a publicação do *Minas Geraes*, ainda mesmo nas epochas de maior accumulo de serviço, entretanto, tendo de executar grande numero de trabalhos avulsos, das mais variadas especies, sem prejuizo da marcha regular do jornal, e occasionando aquelles não raro o empate de grande parte do material, é imprescindivel o augmento deste.

Nada podia fazer nesse sentido no exercicio que findou, por achar-se esgotada a verba da *Imprensa*, este anno, porém, foi dos meus primeiros cuidados promover a acquisição de maior quantidade de material typographico.

Devo no entanto notar que só no decurso do corrente anno se terá completado a substituição e augmento do typo mais commummente empregado, visto ser altamente inconveniente para a regularidade e perfeição dos trabalhos da *Imprensa* o emprego simultaneo de typo novo e velho.

Nas encommendas feitas está incluida não pequena quantidade de typo *phantasia* que como v. exc. sabe é de preço mais elevado, mas de que a Imprensa muito precisa para satisfazer as encommendas e requisições que lhes são feitas.

Vê-se do quadro sob n. 2 o numero de trabalhos executados nesta officina até 31 de janeiro proximo passado.

OFFICINA DE ENCADERNAÇÃO

A 12 de julho de 1892 começou a funccionar esta officina, que só a 10 de outubro ficou convenientemente montada, de modo a preencher totalmente seus fins.

Contém una machina de cortar papel, uma de aparar papelão, uma de picotar, uma de numerar, outra de cozer com fio metalico, e uma prensa de madeira além dos pequenos instrumentos e typos necessarios ao serviço de encadernação.

As machinas de picotar e cozer com fio metalico não funccionam bem, sendo que a de cozer é de systema antigo, e muito menos perfeita do que as que existem actualmente.

Por esta razão o chefe desta officina pede substituição de ambas, bem como a acquisição de uma outra machina de numerar.

Os trabalhos desta officina tem agradado geralmente, e melhorados, já pela pericia na execução delles, já pelo aperfeiçoamento dos machinismos empregados, poderão competir com seus similares executados no paiz.

OFFICINAS DE FUNDIÇÃO E PAUTAÇÃO

Consequencia natural do augmento da tiragem do *Minas Geraes* e de outros trabalhos typographicos executados na *Imprensa*, como impressão de leis e regulamentos, cujo numero de exemplares é sempre muito consideravel, torna-se sensivel o estrago de typos, sendo, por conseguinte, necessaria a substituição annual delles, com grande dispendio para os cofres publicos.

Por amor da economia, que sempre tenho procurado observar, julgo da maior conveniencia montar-se, quanto antes, uma modesta officina de fundição, em a qual se fabriquem os typos que em maior quantidade são empregados no estabelecimento e que poderá tambem fornecel-os, com reciprocas vantagens, aos estabelecimentos particulares deste Estado, que mais facilidade encontrem em communicar-se com esta Capital.

No intuito de orçar a despeza que se terá de fazer para montar uma officina que satisfaça os indicados fins, já solicitei informações de entendidos e os preços das machinas necessarias, e logo que esteja habilitado com esses e outros dados os apresentarei a v. exc. que, espero, concorrerá para dotar a *Imprensa* com esse novo melhoramento, seu complemento natural.

A lei n. 40 de 21 de julho de 1892 já auctorizou a acquisição de uma officina de fundição, fazendo-a, porém, depender da existencia de saldo, na receita do estabelecimento, sufficiente para a respectiva despeza. Entretanto, advindo de sua montagem notavel economia e mesmo augmento de renda, parece-me de grande vantagem realizal-a o mais depressa possivel.

A mesma lei auctorizou, tambem em identicas condições, a acquisição, si conviesse, de uma officina de pautação. Esta, embora não seja de tão urgente necessidade, nem prometta tão assignalados serviços, comtudo, faz-se necessaria para que a *Imprensa* possa satisfazer, inteiramente, as requisições que lhe são feitas.

MACHINAS DE IMPRESSÃO

Tem o estabelecimento 3 machinas de impressão, além de uma pequena, exclusivamente destinada á tiragem de provas.

Daquellas, uma é de reacção, do auctor Marinoni, na qual se imprime o *Minas Geraes*; outra simples, do auctor Alauzet, imprimindo de um só lado, e a terceira, Liberty, para pequenos avulsos.

São todas movidas a vapor, fornecido por um só motor de força de 4 cavallos, occupando cada uma um marginador e um apanhador, menos a ultima que só occupa um homem.

Estão as tres em bom estado de conservação, entretanto, já não satisfazem, plenamente, ás necessidades do serviço. Augmentada, como está, a tiragem do *Minas Geraes*, e não imprimindo a machina Marinoni mais de 1.200 exemplares por hora, havendo inevitaveis interrupções, dura o trabalho, ordinariamente, 5 horas e ás vezes mais, occasionando o inconveniente de prolongar-se até hora avançada da noite, mesmo começando, relativamente, cedo. Uma nova machina de tiragem rapida, de applicação principal ao jornal, traz a grande vantagem de poder começar-se a impressão do mesmo em hora muito mais adiantada, terminando, entretanto, á mesma hora que actualmente, com economia de trabalho e de combustivel.

Accresce ainda a necessidade que tem a *Imprensa* de possuido mais de uma machina capaz de imprimir o *Minas Geraes*, para que sua publicação não seja interrompida por qualquer accidente, o que aliás pode acontecer a qualquer hora com grave inconveniente do serviço. Pelas razões que acabo de expor, julgo indispensavel a acquisição de uma machina nas mencionadas condições.

FORNECIMENTOS

No constante empenho de conseguir da melhor qualidade e pelos mais rasoaveis preços todos os materiaes precisos para o costeio do jornal e das officinas, repetidas vezes tenho recorrido ao nosso prestante patricio commendador Antonio Nunes Galvão, digno administrador da Imprensa Nacional e me é grato consignar aqui meu reconhecimento áquelle distincto funccionario pela attenciosa e benevola solicitude, com que, sempre, tem attendido aos meus pedidos, já no tocante ao fornecimento de material, já na escolha de pessoal idoneo para os serviços especiaes.

A' sua intervenção patriotica, a seus auxilios amistosos e á sua dedicação aos interesses mineiros muito deve a *Imprensa*, que, como v. exc. sabe, foi montada sob sua experimentada direcção.

Não bastava, porém, a boa vontade do commendador Galvão para que elle pudesse prestar a este estabelecimento todos os serviços que lhe são solicitados; fazia-se precizo para isso a intervenção do ministerio da Fazenda.

O honrado Presidente do Estado, sempre zeloso dos interesses publicos, solicitou essa auctorização e foi logo attendido pelo illustrado dr. Serzedello Corrêa, digno ministro da Fazenda que permittiu fosse fornecido á *Imprensa Official de Minas* pela Nacional tudo de que ella precisasse, mediante a respectiva indemnização.

Essa permissão tem grande alcance pois trará facilidades e economia dos dinheiros publicos nos respectivos fornecimentos.

ILLUMINAÇÃO ELECTRICA

Utilizando-se do disposto na lei n. 40 de 21 de julho de 1892 e para attender á imperiosa necessidade de provêr de luz melhor, menos nociva e mais economica este estabelecimento, o exm.º sr. dr. Presidente do Estado, em data de 15 de outubro de 1892, contractou com o cidadão Joyeux Raymundo a installação da luz electrica nos diversos compartimentos da *Imprensa*.

E' condição do contracto utilizar-se o contractante do motor que impulsiona as machinas de impressão, e desta circumstancia, em parte, provêm algumas das difficuldades que têm impedido até agora a realização do desejado melhoramento.

Além do receio que nutro de que o grande augmento de trabalho, proveniente da dupla tarefa, occasione o estrago rapido do motor, deixando-o em um momento dado impossibilitado de funccionar e causando assim grande transtorno aos trabalhos da *Imprensa*, accresce que a montagem da illuminação electrica, se utilizando do mesmo motor das machinas, de algum modo embaraça e perturba a regularidade do serviço nas officinas, cujos machinismos estão installadas no espaço indispensavel para elles e que, sem inconveniente, não comporta mais apparelhos.

Por esta razão, e tambem por inquestionavel conveniencia de ter-se mais um motor para o caso de qualquer accidente imprevisto, representei verbalmente ao digno dr. Secretario da Agricultura, sobre a vantagem de se adquirir um motor especial para a illuminação, o qual, montado em logar conveniente, será tambem um excellente recurso para o caso de desconcerto do actual.

OBRAS DO EDIFICIO

Não estam ainda concluidas as obras do edificio em que funcciona a *Imprensa do Estado* e dahi, como facilmente se comprehende, provém serios inconvenientes para o regular andamento dos trabalhos.

Do illustre dr. Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, tenho solicitado repetidas vezes a expedição das precisas ordens para a final terminação destas obras, mas, não obstante o benevolo acolhimento que sempre mereceram de s. exc. meus pedidos e dos esforços empregados por seus auxiliares naquelle intuito, ora a difficuldade de encontrar-se pessoal idoneo que as execute convenientemente por administração, ora a falta dos precisos materiaes, tem determinado essa demora tão prejudicial á regularidade do serviço.

Entretanto espero que, em prazo breve, esse inconveniente terá desapparecido e que o estabelecimento da *Imprensa* ficará regularmente installado, embora em area um tanto acanhada.

Por isso é á vista do augmento crescente dos variados serviços da *Imprensa* torna-se muito precisó o alargamento dos actuaes commodos construindo-se, pelo menos, mais um salão.

Tornar-se-á essa construcção imprescindivel, si fôr resolvida a montagem das officinas de fundição e pautação.

MODIFICAÇÕES NA LEI E REGULAMENTO

Duas são as leis relativas á *Imprensa Official* : a de n. 8 de 6 de novembro de 1891 e a de n. 40 de 21 de julho de 1892, das quaes em data de 8 de outubro de 1892 foi expedido o respectivo regulamento pelo exm.º sr. conselheiro Presidente do Estado.

Aconselhado pela experiencia julgo que seriam de utilidade algumas modificações nessas leis; entre outras tomo a liberdade de lembrar as seguintes :

Serem contractados e não nomeados os seguintes empregados : chefe de machinas, machinista impressor, paginador e mestre encadernador.

A natureza e condições peculiares dos respectivos serviços justificam plenamente esta innovação.

— Passarem tambem a ser contractados os auxiliares do chefe das officinas sendo seu numero deixado ao juizo da directoria.

Encarregando-se taes empregados da expedição do jornal, serviço que deve fatalmente ser feito em um certo numero de horas, acontece que quando falha um dos encarregados desse serviço os outros têm o seu augmentado sem que possam obter melhor retribuição, visto não terem direito á gratificação como empregados do quadro, ao passo que, contractados, teriam rateada entre si a quantia que o faltoso deixasse de receber.

Este systema, que adopto com os dobradores da folha, é de inteira justiça e faz com que a falha de um empregado não traga contrariedades e perturbações ao serviço dos outros.

— A lei n. 40 creou 2 logares de auxiliar da redacção que ainda estão vagos, não tendo u proposto pessoa alguma para preenchel-os.

Parece-me conveniente a suppressão desses logares.

Correndo todas as publicações editoriaes do *Minas Geraes* sob a responsabilidade exclusiva de seu redactor, parece-me que nenhuma utilidade ha em dividir-se essa responsabilidade dando-se-lhe um ou mais auxiliares.

Parece-me entretanto conveniente a nomeação de um chefe da revisão, que seja ao mesmo tempo inspector e director desse importante serviço, encarregando-se tambem da parte noticiosa do jornal, auxiliado por um ou mais dos revisores.

— O numero destes póde, sem exagero algum, ser elevado a tres, para o serviço ordinario, sendo igual o numero de leitores conferentes que pouco a pouco podem habilitar-se para o serviço de revisão, [illegible] pratica, conhecimentos linguisticos e minucios ocuidado

Em outro capitulo tive já a honra de apresentar algumas considerações relativas á tabella de vencimentos, mostrando como estão prejudicados os empregados da *Imprensa*, e espero quee

v. exc. examinando a questão e compenetrando-se da justiça de minhas asserções, concorrerá para que sejam melhoradas as condições desses funccionarios, para muitos dos quaes são exigidas habilitações especiaes e de todas aturado labor.

Outras alterações que parecem-me convenientes são puramente regulamentares, pelo que não se faz necessario lembral-as aqui.

« MINAS GERAES »

A remessa do jornal para os assignantes de fóra da Capital, desde agosto do anno passado foi regularizada, sendo elle expedido na madrugada do mesmo dia em que é publicado, para todos os pontos directa ou indirectamente servidos pela Estrada de Ferro Central ou para onde ha correio diario.

Sua tiragem é de 4.100 exemplares, assim distribuidos :

Assignaturas particulares	843
Aassignaturas dos funccionarios que têm um conto de réis e mais de vencimentos	1.530
Assignaturas gratuitas para os funccionarios não remunerados e os demais no regulamento indicados	1.426
Jornaes fornecidos ás repartições ou permutados com jornaes do Estado e de fora delle	202
Jornaes para o archivo	100
Somma	4.100

Do distincto mineiro que dirige a pasta dos negocios da Justiça e Interior, dr. Fernando Lobo solicitei para o *Minas Geraes* a isenção de porte postal, e corroborado e amparado esse meu pedido pelo exm.º sr. dr. Presidente do Estado foi benevolamente attendido.

Não só por esse facto como por me parecer que as repartições federaes e estadoaes, no que respeita ao serviço publico, devem-se reciprocos auxilios o julgo de inteira justiça franquear-se á administração dos Correios de Minas, bem como á delegacia Fiscal deste Estada e a outros funccionarios da União, as columnas do orgam official para publicações de que precisem, só devendo pagar trabalhos avulsos e extraordinarios.

Si v. exc. julgar acertado este meu modo de ver, se dignará leval-o ao conhecimento do digno sr. dr. Presidente do Estado, para que este obtenha do Congresso Legislativo a precisa auctorização.

PESSOAL

Pequena alteração tem soffrido o pessoal da *Imprensa.*

A pedido foram exonerados os seguintes srs. empregados do quadro:

Alfredo Lobo, revisor ;

Arthur Reginaldo Cardoso, auxiliar do chefe das officinas ;

Felisberto José Marques, paginador.

E'-me summamente grato consignar aqui o meu reconhecimento a todos os meus auxiliares de trabalho. Elles, por seu zelo, delicação e bôa vontade, têm feito jus á esse reconhecimento, tornando-se merecedores de todo louvor.

Salientando este facto, o faço com tanta maior razão quanto é certo que, em geral, os empregados da *Imprensa* são mal retribuidos.

O principio de justiça que aconselha a igualdade de vencimentos em cargos equivalentes, é bastante para justificar razoavel augmento nos seus vencimentos. Accresce, porém, em favor delles, as condições excepcionaes de seu trabalho, que se effectúa nos domingos e dias santificados, e quasi não tem folga, sendo que não raro, por affluencia de serviço, dura dia e noite sem augmento de remuneração. Mesmo nas melhores condições os empregados da *Imprensa* trabalham ordinariamente oito horas por dia, o que não acontece em nenhuma outra repartição ; entretanto, confrontando-se a tabella de seus vencimentos com os dos outros funccionarios se verifica serem estes muito melhor consultados.

A lei n. 40 de 21 de julho, reorganisando a Imprensa, apenas augmentou os vencimentos do director e do chefe das officinas, convindo, porém, notar que os deste ainda se conservaram muito exiguos, sem que os demais empregados tivessem o minimo augmento.

Installada, embora, desde 21 de abril de 1892, a *Imprensa Official* até hoje não está ainda definitiva e completamente montada, pois, desde os commodos necessarios para ella até o material indispensavel para os seus variados serviços, foram sendo obtidos pouco a pouco e com a morosidade que diversas causas tornaram inevitavel.

Assim explica-se o muito que tem de incompleta e imperfeita esta primeira informação que sobre o estabelecimento é prestada.

Como já disse em outros logares, espero que em prazo breve estarão terminadas as obras do edificio da Imprensa e esta dotada de tudo o que precisa para bem desempenhar os serviços a seu cargo.

Só depois disso se poderá, com precisão e certeza, conhecer a despesa com o respectivo costeio e a receita proveniente não só do jornal, como tambem das demais publicações e trabalhos executados no estabelecimento.

No corrente anno feita, como está sendo, a escripturação regular de todo o movimento do estabelecimento, será facil apresentar informações mais completas e minuciosas do que as que ora presto, e das quaes se vê tratar-se de um serviço que ainda se está organizando, atravez de não pequenas difficuldades de tempo e de logar.

Estas circumstancias, de que v. exc.ª tem sido testemunha, espero, attenuarão as faltas deste relatorio, desculpando mesmo algumas irregularidades do serviço da *Imprensa*, a que ainda não pude remediar apezar do maior desejo de o fazer.

Ouro Preto, 21 de fevereiro de 1892.— Illm.º e exm.º sr. dr. Justino Ferreira Carneiro, M. D. Secretario das Finanças.

Edmundo da Veiga

Redactor do *Minas Geraes* e director da Imprensa Official do Estado.

QUADROS

N. 1 Quadro da receita e despeza da Imprensa

ABRIL DE 1892

RECEITA

Abril		
Assignaturas	1:116$000	
Publicações	195$500	
Venda avulsa do jornal	8$200	
		1:319$700
Maio		
Assignaturas	1:320$000	
Publicações na folha	782$700	
Idem avulsas	144$000	
		2:246$700
Junho		
Assignaturas	768$000	
Publicações na folha	1:300$000	
Idem avulsas	60$000	
Venda de papel	42$000	
Venda de componedores	105$ 00	
		2:275$000
Julho		
Assignaturas	954$000	
Publicações na folha	303$500	
		1:257$500
Agosto		
Assignaturas	546$000	
Publicações na folha	812$000	
Idem avulsas	15$000	
		1:373$000
Setembro		
Assignaturas	370$000	
Publicações na folha	614$000	
Venda de jornaes	57$000	
Idem de exemplares da lei n. 41	259$500	
Idem de um componedor e uma pinça	10$000	
		1:870$000
Outubro		
Assignaturas	321$000	
Publicações na folha	779$000	
Idem avulsas	15$000	
Venda de componedores	24$000	
Venda de pinças	12$000	
Venda de papel	10$000	
Venda da lei 41	19$000	
		1:180$000

Novembro

Assignaturas..........	236$000	
Publicações no jornal..	397$000	
Idem avulsas..	65$500	
Venda de jornaes...	11$500	
Venda de leis..	3$000	
Encadernação...	40$000	753$000

Dezembro

Assignaturas..	429$000	
Publicações no jornal..	484$000	
Idem avulsos..	10$000	
Venda de jornaes avulsos e a pezo..............................	101$000	
Venda de brochuras..	10$000	
Encadernação...	20$000	1:084$000

Janeiro de 1893

Assignaturas..	676$000	
Publicações no jornal..	524$000	
Idem avulsas..	300$000	
Venda de jornaes avulsos e a peso..............................	31$200	
Idem de brochuras...	9$000	
Encadernações...	23$000	1:563$200
		14:922$100

RECEITA PROVENIENTE DOS TRABALHOS FEITOS PARA AS DIVERSAS REPARTIÇÕES DO ESTADO, PUBLICAÇÕES E ASSIGNATURAS POR ELLAS REQUISITADAS

CAMARA DOS DEPUTADOS

1892

Abril	Publicação dos debates....................	2.454	Ls.	184$050	
»	Avulsos..................................	1.010	Exs.	58$000	242$050
Maio	Publs.....................................	12.384	Ls.	928$800	
»	Avulsos..................................	8.120	Exs.	464$000	1:392$800
Junho	Publicações..............................	15.384	Ls.	1:153$800	
»	Avulsos..................................	5.610	Exs.	333$000	1:486$800
Julho	Publicações..............................	18.202	Ls.	1:365$150	
»	Avulsos..................................	5.440	Exs.	286$000	1:651$150
Agosto	Publicações..............................	280	Ls.	21$000	

1893

Janeiro	Avulsos — Annaes —	250	Exs.	2:000$000	
»	» — Synopse —	250	»	1:300$000	
»	» — Regimento Interno —	1.000	»	600$000	
»	» — Projecto n. 41 —	300	»	115$000	4:036$000
	Somma....................................				8:808$800
	40 assignaturas, durante 9 mezes.........				360$000
	Total....................................				9:168$800

SENADO

1892

Mês	Discriminação	Quantidade		Importancia	Total
Abril	Publicações das sessões	3.692	Linhas	276$900	
»	Avulsos	2.040	Exs.	45$000	321$900
Maio	Publicações	16.894	Ls.	1:267$050	
»	Avulsos	2.400	Exs.	180$000	1:447$050
Junho	Publicações	22.520	Ls.	1:689$000	
»	Avulsos	2.260	Exs.	257$000	1:946$000
Julho	Publicações	17.214	Ls.	1:291$050	
»	Avulsos	1.480	Exs.	111$000	1:402$050
Agosto	Publicações	664	Ls.	49$800	
Setembro	»	2.962	Ls.	222$150	
Dezembro	Avulsos — Synopse	200	Exs.	1:800$000	
»	» — annaes	250	»	2:100$000	4:171$950
			Rs.	9:288$950	
	30 assignaturas em 9 mezes			270$000	
				9:558$950	

SECRETARIA DO INTERIOR

1892

Mês	Discriminação	Quantidade		Importancia	Total
Abril	Expediente publicado na folha	6.028	linhas	152$100	152$100
Maio	Idem	10.406	»	780$450	
»	Avulsos ns. 41 e 54	320	Exs.	40$000	820$450
Junho	Expediente	16.234	linhas	1:217$550	
»	Avulsos ns. 358 a 360, 369 a 372, 378	1.310	Exs.	179$000	1:396$550
Julho	Expediente	16.464		1:234$800	
»	Avulsos ns. 436 a 439, 508, 526, 528 e 531	4.310	Exs.	1:055$000	2:289$800
Agosto	Expediente	17.012	Ls.	1:275$900	
»	Avulsos ns. 536, 538 a 542, 550	1.580	Exs.	280$000	1:555$900
Setem.	Expediente	7.588	Ls.	569$100	
»	Avulsos ns. 557, 561, 569, 571, 572 e 573	4.230	Exs.	370$000	939$100
Outub.	Expediente	10.154	Ls.	761$550	
»	Avulsos ns. 578 a 582, 588, 589, 592, 595, 603, 604, 607 e 608	2.600	Exs.	1:781$000	2:542$550
Nov.	Expediente	11.844	Ls.	888$300	
»	Avulsos ns. 617 a 619, 622, 623, 634, 637, 641 e 644	10.750	Exs.	3:577$000	4:465$300
Dez.	Expediente	9.832	Ls.	737$400	
»	Avulsos ns. 676 e 677	8.000	Exs.	110$000	847$100

1893

Mês	Discriminação	Quantidade		Importancia	Total
Janeiro	Expediente	5.490	Ls.	411$750	
»	Avulsos ns. 4 a 13, 14, 18, 21 e 25	9.310	Exs.	7:250$000	7:661$750
Fever.	Expediente				

1892

Out. a Fev.	35 editaes de diversas comarcas..........	1:027$350	
Novembro.	100 exemplares da lei n. 41.............	50$000	
	Encadernações de 23 vols................	95$000	1:172$350
	500 folhetos — Industria do Ferro.......	200$000	
	2.000 » — Mensagem	800$000	
	200 » — Relatorio	200$000	
	Gymnasio — Publicações e avulsos........	537$800	
	Tribunal da Relação — Idem............	2:432$100	
	F. Livre de Direito — Idem..............	699$500	4:869$700
	Juizo Correccional do O. Preto — Publicações..................................	131$650	
	Secretaria da Policia — Publicações e avulsos..................................	2:624$050	
	Commando geral de policia — Publicações e avulsos............................	295$200	
	Estatistica — P. e avulsos...............	440$600	
	Inspectoria de Hygiene — P. e avulsos....	181$370	
	Secretaria da Instrucção Publica — P. e avulsos..............................	528$230	
	Escola Normal — Publicações............	11$500	4:212$600
		Rs.	33:225$550
	Assignaturas durante 4 mezes, fornecidas aos delegados, subdelegados e juizes de paz..................................		2:626$000
	15 assignaturas ás secretarias subordinadas (9 mezes)..........................		135$000
			35:983$550

SECRETARIA DAS FINANÇAS

1892

Abril	Expediente publicado na folha..........	50	Linhas	3$750	3$750
Maio	Expediente.............................	1.285	Ls.	90$380	
»	Avulsos	1.480	Exs.	660$000	750$380
Junho	Expediente.............................	1.780	Ls.	133$500	
»	Avulsos................................	1.300	Exs.	230$000	363$500
Julho	Expediente.............................	1.954	Ls.	146$550	
»	Avulsos................................	2.630	Exs.	2:590$000	2:736$550
Agosto	Expediente	1.450	Ls.	108$750	
»	Avulsos................................	1.480	Exs.	2:875$000	2:983$750
Setembro	Expediente............................	2.200	Ls.	165$000	
»	Avulsos................................	1.400	Exs.	385$000	550$000
Outubro	Expediente............................	2.786	Ls.	188$950	
»	Avulsos................................	1.100	Exs.	168$000	366$950
Novembro	Expediente...........................	2.399	Ls.	179$930	
»	Avulsos................................	2.000	Exs.	301$000	480$930
Dezembro	Expediente	2.659	Ls.	190$430	
»	Avulsos	3.100	Exs.	375$000	574$430

1893

Janeiro Expediente............................	2.601	Ls.	195$100	
» Avulsos....................................	3.250	Exs.	557$000	752$100
Fevereiro Expediente..........................				
» Avulsos....................................				
Editaes de abril de 1892 a 31 de janeiro...........				104$500
Encadernação de 19 vols :.......................				114$000
				9:786$840
Assignaturas requisitadas, cujas importancias já têm sido recebidas pela mesma secretaria..........			3:778$000	
Idem a 1442 professores (dous mezes)			2:884$000	
Idem a collectores, juizes de direito, juizes substitutos e promotores (9 mezes).....................			4:140$000	10:802$000

SECRETARIA DA AGRICULTURA

1892

Abril Expediente publicado na folha..............	250	Ls.	18$750	
»				
Maio				
»	30	Ls.	2$250	18$750
Junho				
»	1.236	Ls.	92$700	2$250
Julho				
»	330	Ls.	24$750	92$700
Agosto				24$750
» Avulsos..................................	346	Ls.	63$450	
Setembro. Expediente..........................	150	Exs.	30$000	93$450
» Avulsos...................................	2.434	Ls.	182$550	
Outubro. Expediente...........................	1.300	Exs.	178$000	360$550
Novembro. Expediente..........................	4.549	Ls.	341$180	
» Avulsos...................................	3.558	Ls.	266$850	341$180
Dezembro. Expediente..........................	1.150	Exs.	813$000	1:079$850
» Avulsos...................................	3.372	Ls.	252$900	
	67	Exs.	102$000	354$900

1893

Janeiro. Expediente............................	3.368	Ls.	252$600	
» Avulsos....................................	200	Exs.	8$000	332$600
Editaes..			613$500	
Encadernação.....................................			22$500	636$000
				3:336$980

Ouro Preto, 1.º de fevereiro de 1893. — O caixa-secretario, *Francisco Fonseca.*

DESPEZA

Abril

Pessoal titulado..	351$000	
Idem assalariados...	3:272$000	
Sellos do correio...	205$000	
Fornecimentos de kerosene, vidros, lenha, etc..................	740$000	4:568$000

Maio

Titulados	1:883$332	
Assalariados	7:554$500	
Fornecimentos	1:563$600	
Telegrapho	34$460	
Correspondente telegraphico	101$300	
Idem chronista	100$000	
		11:237$192

Junho

Pessoal titulado / Idem não titulado	9:621$832	
Sellos do correio	40$000	
Fornecimentos	206$800	
Telegrapho	84$540	
Correspondente telegraphico	102$300	
Idem chronista	100$000	
		10:155$472

Julho

Pessoal titulado	1:406$650	
Idem não titulado	8:710$640	
Correspondente telgeraphico	100$000	
Idem chronista	100$000	
Telegrapho	100$000	
Fornecimentos	1:328$860	
Sellos do correio	205$000	
		11:951$750

Agosto

Pessoal titulado	1:535$800	
Idem não titulado	3:200$380	
Correspondente telegraphico	102$300	
Idem chronista	102$300	
Telegrapho	119$080	
Sellos do correio	140$000	
Fornecimentos	520$900	
		5:720$760

Setembro

Pessoal titulado	1:483$820	
Idem não titulado	3:804$400	
Correspondente telegraphico e chronista	152$300	
Telegrapho	91$100	
Sellos do correio	80$000	
Fornecimentos	734$000	
		6:345$620

Outubro

Pessoal titulado	2:017$651	
Idem não titulado	3:559$500	
Correspondente	150$000	
Sellos do correio	50$000	
Telegrapho	67$320	
Fornecimentos	440$400	
		6:284$871

Novembro

Pessoal titulado..	2:253$000	
Idem não titulado..	3:714$000	
Correspondente..	100$000	
Telegrapho..	43$100	
Fornecimentos..	395$600	
		6:505$700

Dezembro

Pessoal titulado..	2:253$670	
Idem não titulado..	4:056$500	
Correspondente..	100$000	
Telegrapho..	58$500	
Fornecimentos..	1:179$500	
		7:648$170

Janeiro

Pessoal titulado..	2:015$000	
Idem não titulado..	5:098$400	
Correspondente..	150$000	
Telegrapho..	38$100	
Fornecimentos..	630$000	
		7:931$500
Total......................		78:349$035

Ouro Preto, 1.° de fevereiro de 1893. — O caixa-secretario, *Francisco Fonseca.*

N. 2

Quadro dos trabalhos typographicos avulsos executados na Imprensa Official até 31 de Janeiro de 1893

	Numero de exemplares	Especies	Valor
SECRETARIA DO INTERIOR			
Circulares, avisos, etc., etc...........................	69,695	108	11:375$000
Livros, relatorios, mensagem, talões, estatutos, leis, regulamentos, etc. etc...........................	9,900	8	7:400$000
SECRETARIA DE FINANÇAS			
Circulares, avisos, etc., etc...........................	18,420	62	7:256$000
Livros, talões, relatorios, regulamento, etc., etc.......	1,320	3	885$000
SECRETARIA DA AGRICULTURA			
Circulares, avisos, etc., etc...........................	660	12	261$000
Livros, relatorios, talões, regulamento, etc., etc......	2,400	3	942$000
SENADO			
Ordens do dia, projectos, etc., etc..................	8,180	164	593$000
Synopses e annaes..................................	450	2	3:900$000
CAMARA DOS DEPUTADOS			
Ordens do dia, projectos etc., etc..................	20,230	289	1:250$000
Synopses, regimento e annaes.......................	1,500	3	3:900$000
Somma...............	132,755	554	37:768$000

Ouro Preto, 1.° de fevereiro de 1893. — O chefe das officinas, *M. R. Neves da Silva.*

EXERCICIO DE 1891

BALANÇOS E TABELLAS

Apresentados ao Congresso do Estado de Minas Geraes

NO

ANNO DE 1893

OURO PRETO
IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS
1893

133 — 93.

EXERCICIO DE 1891

BALANÇOS E TABELLAS

APRESENTADOS AO CONGRESSO DO ESTADO DE MINAS GERAES NO ANNO DE 1893

Ao balanço acompanham as seguintes tabellas:

1 Dos impostos de exportação.
2 Receita das collectorias.
3 Receita pelos §§ do orçamento.
4 Taxas itinerarias.
5 Imposto do sal.
6 Despeza pelos §§ do orçamento.
7 Divida passiva.
8 Emissão de apolices.
9 Creditos supplementares.
10 Creditos especiaes.
11 Proprios do Estado.

Balanço resumido da receita e despesa do Estado de Minas Geraes, no exercicio de 1891, de conformidade com o decreto n. 320 de 26 de dezembro de 1890

RECEITA	ORÇADA	ARRECADADA	TOTAL
Renda ordinaria	1.827:160$000	6.738:636$516	6.738:636$516
RECEITA NÃO CONTEMPLADA NO ART. 1.º DO DECRETO :			
SOCCORROS PUBLICOS		31:000$000	
Imposto de exportação		3.310:336$648	
Idem de transmissão de propried de		1.219:711$687	
Producto de imposto de terrenos diamantinos		2:361$292	
Deposito de orphams		1:830$306	
Cobranças indevidas		8:621$629	4.573:867$573
OPERAÇÕES DE CREDITO :			
Restituição pelo Banco da Republica		70:000$000	
Idem pela Companhia Mogyana		239:280$548	309:280$548
MOVIMENTO DE FUNDOS :			
Supprimento indemnizado pelo exercicio de 1890		401:132$378	
Idem pelo de 1892		385:066$051	
Impostos municipalizados		213:159$579	999:958$008
SALDOS RECEBIDOS DO EXERCICIO DE 1890 :			
No Banco da Republica dos E. U. do Brazil		1.281:981$731	
Idem do Brazil		13:131$19[illegible]	
Idem Caixa de Depositos		711:7[illegible]	
Idem, idem de effeito		16:211$930	
Em poder de diversos responsaveis		3.508:[illegible]$129	5.561:359$187
CAIXA DE DEPOSITOS :			
Importancia de depositos feitos durante o exercicio			1.913:787$607
			19.199:889$736

DESPESA	FIXADA	PAGA	TOTAL
Despesa ordinaria	4.825:727$200	10.487:529$537	10.487:529$537
DESPESA NÃO CONTEMPLADA NO ART. 2.º DO DECRETO :			
SOCCORROS PUBLICOS		81:591$098	
Commissão de terras		6:200$000	
Representação do Estado na exposição de Chicago		10:000$000	
Fiscalização de rendas externas		2:611$111	
Porcentagens ás alfandegas		124:999$743	
Despesas pagas e não escripturadas em exercicios anteriores		20:221$116	245:623$098
OPERAÇÕES DE CREDITO :			
Impressão de apolices		2:760$000	
Canalização de aguas e exgottos da Capital		37:375$070	
Immigração e colonização		161:208$361	
Juros garantidos a diversas emprezas		1.221:396$213	1.422:739$674
MOVIMENTO DE FUNDOS :			
Supprimento feito ao exercicio de 1890		401:132$378	
Idem ao de 1892		385:066$051	
Impostos municipalizados (liquido pertencente as camaras)		175:299$485	961:797$914
CAIXA DE DEPOSITOS :			
Importancia de depositos levantados			659:268$626
			13.776:958$849
Saldo			5.422:930$887
			19.199:889$736

Demonstração do saldo supra :

No Banco do Brazil	2.661:832$375
Na agencia do Banco Territorial e Mercantil	279:719$772
No Banco da Republica dos E. U. do Brasil	2:820$000
Em caixa de depositos	1.09[illegible]:2[illegible]481
Idem de effeitos	16:211$930
Idem poder de diversos, ja deduzida a importancia de 13:625$491 a favor de exactores	1.363:095$329
	5.422:930$887

Secretaria das Finanças do Estado de Minas, em Ouro Preto, 28 de março de 18[illegible]. — O 2.º official, *Antonio C. Felicissimo*. — Confere. O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva*.

N. 3

Tabella das rendas do Estado de Minas Geraes, no exercicio de 1891, regida pelo decreto n. 302 de 23 de Dezembro de 1890 e levantada em virtude do n. 8, § 2.°, art. 8.° do regulamento que baixou com o decreto n. 589 de 26 de Agosto de 1892.

ART. 1.°		IMPORTANCIA ORÇADA	IMPORTANCIA ARRECADADA	POR ARRECADAR
§ 1.°	Taxa de 1 %, de exportação de generos manufacturados......	266:000$000	152:985$669	
§ 2.°	Dita de 1 % sobre café exportado..........................	1,610:900$000	2,355:817$746	
§ 3.°	Dita de 1 % pela exportação de generos de creação e producção	325:000$000	263:110$802	
§ 4.°	Taxas itinerarias.......................................	1,200:000$000	928:818$971	
§ 5.°	Dita de 200 réis cada conhecimento de mercadorias isentas...	10:000$000	2:936$800	
§ 6.°	Passagens em estradas de ferro particulares................	100:000$000	112:156$850	
§ 7.°	Imposto sobre o sál.....................................	70:000$000	60:116$199	
§ 8.°	Idem de industrias e profissões...........................	360:000$000	333:182$854	Não se menciona as importancias a arrecadar por ter passado ás municipalidades.
§ 9.°	Idem predial..	100:000$000	20:697$697	
§ 10.°	Sello de heranças e legados..............................	180:000$000	167:110$709	
§ 11.°	Dito de patentes da guarda nacional.......................	5:000$000	$	
§ 12.°	Novos e velhos direitos..................................	150:000$000	310:879$158	
§ 13.°	Emolumentos de secretarias...............................	58:000$000	60:127$823	
§ 14.°	Producto de venda de terras devolutas.....................	8:000$000	20:833$691	
§ 15.°	Taxa de matricula nos estabelecimentos de instrucção publica	10:060$000	11:907$705	183$333
§ 16.°	Imposto sobre o ouro.....................................	11:060$000	8:956$000	
§ 17.°	Pedagio...	1:000$000	1:188$580	
§ 18.°	Multa por infracção de leis, regulamentos, contratos........	9:000$000	19:377$288	
§ 19.°	Reposições e restituições................................	7:000$000	13:171$315	
§ 20.°	Imposto de 1 % de transmissão em linha recta...............	60:000$000	126:127$259	
§ 21.°	Dito de heranças e legados a pessoas residentes no estrangeiro	3:000$000	619$175	
§ 22.°	Dito sobre contractos de privilegios, novações e prorogações.	160:000$000	19:335$617	
§ 23.°	Cobranças da divida activa................................	30:000$000	30:111$675	27:600$335
§ 24.°	Imposto sobre pennas d'agua e exgottos da capital...........	72:000$000	36:571$665	
§ 25.°	Juros de 4 apolices......................................	160$000	180$000	
§ 26.°	Renda extraordinaria e juros vencidos por depositos em bancos	101:000$000	135:960$621	
		1,827:165$000	5,253:792$105	27:783$668

Secretaria das Finanças, Contabilidade, 19 de Abril de 1893.—*A. de Almeida Magalhães.*—O Curador, *Jucundino J. Santiago.*

N. 4

Tabella explicativa das taxas itinerarias com declaração das importancias arrecadadas durante o exercicio de 1891

Numero de ordem	Recebedorias	Animaes á 320 rs.	Animaes á 160 rs.	Animaes á 100 rs.	Animaes á 80 rs.	Animaes á 50 rs.	Animaes á 40 rs.	Bestas novas a 5$000 rs.	Kilogrammas de mercadorias á 50 rs.	Kilogrammas de mercadorias á 20 rs.	Kilogrammas de mercadorias á 5 rs.	Carros a 2:000 rs.	Carros a 1:000 rs.	Conhecimentos de mercadorias isentas a 200 rs.	Imposto de 10 % sobre passagens em E. de F. particulares	Renda não classificada	Total
1	Caldas		2.215			1.956	480		19.859	67.240	155.717		50	1			4:050$335
2	Dores do Guaxupé		2.541			2.011	250	10	45.891	85.97.	91.505		128	157			6:057$775
3	Flores do Rio Preto		702			519	309		25.505	56.341	281.541		75	26		895$778	5:471$693
4	Itajubá		2.788			67			5.214	16.205	231.350			50			2:523$030
5	Jaguary		2.795			2.562	397	50	27.79.	58.766	529.870		4	15			5:675$260
6	Ma'hada	10	799						1.993	54.405	12.175			56			1:935$275
7	Monte Santo		2.075			614			189.387	202.605	508.625		146				21:299$325
8	Ouro Fino		1.271			943	556	76	28.015	51.40.	179.9.7		4				1:454$045
9	Patrocinio do Muriahé	68	4.731	287	24	1		1	117.270	46.994	145.441		380				11:322$377
10	Passa Vinte		11.504			2[illegible]	168	39	66.67.	105.592	359.990		184	28		627$448	10:434$420
11	Porto da Natividade		2.045			[illegible]		3	1.068	9.366	20.188		11				938$620
12	Prezidio do Rio Preto		1.883	2		4	3[illegible]		18.057	90.058	292.066		148	3			6:516$180
13	Rio Pardo	1.527	3.571				16		4.800	34.576	1.785			7			2:548$725
14	Salto Grande		2.323			404			9.79.	31.880	29.090						2:148$230
15	Sapucahy-mirim		8.370			7.79[illegible]	16	6	30.595	58.142	160.572		9	34			5:852$020
16	Sapucaia	348	7.391	87		21	321	30	5. 51	69.084	79.802		322	15			4:520$590
17	Tres Ilhas	3.264	1.426	20	1.15[illegible]		90		18.581	70.6[illegible]9	210.242		18			826$855	5:114$625
18	Zacharias		1.792						20.116	36.577	106.656		6				2:944$110
	COLLECTORIAS																
19	Carmo do Fructal, pontos de vigias Ponte Alta		1.727	40						13.864	5[illegible]5						703$865
20	Pouso Alto, ponto de vigias do Piáu		2.345			515	120		12.332	150	6.973		2	3			1:061$415
21	Uberaba, pontos de vigias da Ponte Alta	51	7.193	150		322				532							1:249$260
	ESTRADAS DE FERRO																
22	Bahia e Minas	22		41					48.439	196.280	111.486						8:893$020
23	Central do Brazil															1,482:494$030	1,482:494$030
24	Leopoldina	164		65	6				3,681.683	6,592.611	15,[illegible].[illegible]70			5.451	96:933$057		556:642$027
25	Minas e Rio	89.520		676	430				1,122.511	2,094.74[illegible]	4,[illegible]48.[illegible]70			6.479	18:929$300		190:680$750
26	Mogyana	3.723		5.898	14				661.5[illegible]7	1,652.969	1,551.795	3		879	3:015$852		96:668$327
27	Oeste de Minas	8846		60					458.212	1,372.868	2,693.117			1.129	18:512$311		98:637$056
28	Sapucahy	67		198	2				102.177	216.125	353.925			356	5:266$350		18:741$150
	Somma	107.610	73.481	7.504	1.631	17.258	2.743	220	6,761.929	13,336.007	27,99[illegible].031	3	1.525	14.684	142:156$850	1,484:844$111	2,558:786$735
		34:435$200	11:756$960	750$400	130$480	862$900	109$720	1:100$000	338:095$950	400:080$210	1.9[illegible]9:[illegible]5$155	6$000	1:525$000	2:936$800	142:156$850	1,484:844$111	2,558:786$735

Contabilidade, 18 de abril de 1893. — O 1.º official, *José Rodrigues Pombo*, — O fiscal ambulante, *Verissimo Antonio da Silveira*. — Visto, *J. Santiago*.

N 5

Tabella explicativa do imposto sobre o sal, com especificação das quantidades importadas e quantias arrecadadas nas estações abaixo mencionadas no exercicio de 1891.

NUMERO DE ORDEM	RECEBEDORIAS	KILOGRAMMAS DE SAL A 3 RS.	IMPORTANCIAS ARRECADADAS
1	Caldas	118.713	356$139
2	Dores do Guaxupé	167.022	501$065
3	Flores do Rio Preto	183.328	561$981
4	Itajubá	996.615	2:889$815
5	Jaguary	268.500	805$500
6	Malhada	1,629.975	4:889$925
7	Monte Santo	889.761	2:669$283
8	Ouro Fino	135.855	407$566
9	Patrocinio do Muriahé	94.047	282$141
10	Passa Vinte	737.610	2:212$830
11	Porto da Natividade	334.110	1:002$330
12	Presidio do Rio Preto	391.591	882$873
13	Rio Pardo	169.179	507$591
14	Salto Grande	2,077.290	6:231$870
15	Supucahy-mirim	380.580	1:141$740
16	Sapucaya	8.880	26$640
17	Très Ilhas	36.423	109$269
18	Zacharias	42.003	129$009
	COLLECTORIAS		
19	Fructal, pontos de vigias da Ponte Alta	565.440	1:696$320
20	Pouso Alto, pontos de vias do Pieú	10.785	32$355
21	Uberaba, pontos de vigias da Ponte Alta	73.221	219$663
	ESTRADAS DE FERRO		
22	Bahia e Minas	68.820	206$460
(a) 23	Central do Brazil		
24	Leopoldina	13,291.029	39:873$087
25	Minas e Rio	8,132.130	24:397$290
26	Mogyana	15,856.656	47:569$968
27	Oéste de Minas	12,789.640	38:368$944
28	Sapucahy	758.970	2:276$910
	Somma	60,116.199	180:348$597
		60.116.199	180:318$597

(a) A renda desta Estrada não foi classificada. Veja se a tabella de taxas.

Contabilidade 18 de abril de 1893. — O 1.º official, *José Rodrigues Pombo.* — *Verissimo Antonio da Silveira*, fiscal ambulante. — Visto *Jucundino Julio Santiago.*

N. 6

Tabella das despesas feitas pelo Estado de Minas Geraes no exercicio de 1891 regido pelo Decreto n. 302 de 26 de dezembro de 1890 e levantada em virtude do n. 9, § 1.º, art. 8.º, do Regulamento que baixou com o Decreto n. 589 de 26 de agosto de 1892.

OBJECTOS DA DESPESA	AUCTORIZAÇÃO PARA A DESPESA	QUANTIA PAGA	QUANTIA FIXADA	EXCESSO DA DESPESA SOBRE O CREDITO	EXCESSO DO CREDITO SOBRE A DESPESA
REPRESENTAÇÃO DO ESTADO:	Art. 2º, dec. n. 302				
Subsidio aos Senadores	» » § 1º » 1	636:760$000	86:400$000	435:160$	$
Subsidio aos Deputados	» » » » 2		115:200$000		
Indemnização de despesas de viagem aos mesmos	» » » » 3	35:275$200	33:300$000	1:975$200	
Pessoal da secretaria do Senado	» » » » 4	21:074$871	20:780$000	294$871	
Expediente da mesma secretaria	» » » » 5	3:788$706	600$000	3:188$706	
Pessoal da secretaria da Camara dos Deputados	» » » » 6	25:075$823	22:480$000	2:595$823	
Expediente da mesma secretaria	» » » » 7	6:749$552	800$000	5:949$552	
Serviço tachygraphico	» » » » 8	101:516$639	12:000$000	89:516$639	
Publicação de debates de ambas as camaras	» » » » 9	42:466$649	12:000$000	30:466$649	
SECRETARIA DO GOVERNO: Pessoal da secretaria	» » § 2º » 1	66:561$087	59:320$000	7:241$087	
Expediente, inclusive 2:000$ para impressão de leis, etc. e 300$ para encadernação de papeis findos	» » » » 2	17:757$083	6:000$000	11:757$083	
INSTRUCÇÃO PUBLICA: Pessoal da Inspectoria Geral	» » § 3º » 1	29:296$470	29:662$000	....	365$530
Expediente	» » » » 2	1:392$540	1:600$000	....	207$460
Pessoal da Escola de Pharmacia	» » » » 3	39:243$787	37:000$000	3:242$787	
Expediente	» » » » 4	272$720	500$000	....	227$280
Gabinetes e laboratorios	» » » » 5	55:500$000	5:500$000	50:000$000	
Pessoal do Internato e Externato do Gymnasio Mineiro	» » » » 6	65:043$984	69:200$000	....	4:156$016
Expediente do Internato	» » » » 7	4:000$000	5:000$000	....	1:000$000
Expediente do Externato	» » » » 8	1:417$280	2:400$000	....	982$720
Pessoal em disponibilidade do Lycêo e externatos supprimidos	» » » » 9	5:389$672	10:000$000	....	4:610$328
Escolas normaes existentes, inclusive 100$000 para o expediente de cada uma	» » » » 10	147:993$818	91:990$000	56:003$818	
Cadeiras de instrucção primaria em cidades, villas, freguezias e etc.	» » » » 11	1,016:907$775	900:000$000	116:907$775	
Mobilia, utensis e aluguel de casas etc.	» » » » 12	10:633$993	8:000$000	2:633$993	
Bibliotheca da Capital (pessoal e expediente)	» » » » 13	623:862	680$000	....	56$138
Escola Agricola da Itabira	» » » » 14	3:145$087	6:000$000	....	2:851$913
Subvenção a Escola de Minas	» » » » 15	50:000$000	50:000$000	$	$
Assistencia aos filhos do dr. Bernardo Guimarães, como auxilio a educação dos mesmos	» » » » 16	840$000	840$000	$	$
Auxilio a estabelecimentos particulares de instrucção	» » » » 17	12:471$665	10:000$000	2:471$665	
FORÇA PUBLICA: Pessoal da força publica	» » § 4º » 1	894:944$151	700:000$000	194:944$154	
Expediente dos corpos	» » » » 2	3:431$980	4:000$000	....	568$020
		3.266:960$994	2.297:252$000	1.014:359$802	14:460$385

OBJECTOS DA DESPESA	AUCTORIZAÇÃO PARA A DESPESA	QUANTIA PAGA	QUANTIA FIXADA	EXCESSO DA DESPESA SOBRE O CREDITO	EXCESSO DO CREDITO SOBRE A DESPESA
Transporte................	....	3.266:960$994	2.297:252$000	1.014:359$802	11:460$385
Forragem e ferragem p.a 30 cavallos	» » § 1º n. 3	11:389$135	5:400$000	5:989$135	
Ajuda de custo a officiaes........	» » » » 4	2:121$332	6:000$000	....	3:878$668
Aquartelamento e luzes..........	» » » » 5	20:915$722	10:000$000	10:915$722	
Tratamento e enterraml.º de praças	» » » » 6	2:532$180	1:000$000	1:532$180	
ADMINISTRAÇÃO E ARRECADAÇÃO DE RENDAS: Pessoal do Thesouro..	» » § 5º » 1	110:353$886	93:718$000	16:635$886	
Expediente......................	» » » » 2	9:190$820	5:000$000	4:190$820	
Pessoal de recebedorias, vigias, barqueiros e porcentagem a administradores e escrivães.........	» » » » 3	95:072$933	82:000$000	13:072$933	
Porcentagem as estradas de ferro.	» » » » 4	218:976$633	101:000$000	117:976$689	
Aluguel de casa para recebedorias	» » » » 5	9:188$095	6:000$000	3:188$095	
Papel para impressão de talões...	» » » « 6	4:369$700	3:000$000	1:369$700	
Porcentagem a collectores e escrivães..........................	» » » » 7	368:152$897	140:000$000	228:152$897	
Conducção de fundos publicos...	» » » » 8	88$606	2:000$000	....	1:911$394
Passagem em estradas de ferro e telegrammas..................	» » » » 9	16:494$110	6:000$000	10:494$110	
Pessoal do Contencioso..........	» » » » 10	4:825$210	5:197$200	....	371$990
Custas judiciarias...............	» » » » 11	1:450$285	500$000	950$285	
Ajuda de custo a empregados em commissão..................	» » » » 12	1:446$670	1:000$000	446$670	
OBRAS PUBLICAS: Pessoal da Directoria, inclusive engenheiros...	» » § 6º » 1	44:536$128	60:000$000	....	15:463$872
Expediente e aluguel do edificio..	» » » » 2	3:890$960	4:200$000	....	309$040
Concertos, conservação de estradas, etc., etc......................	» » » » 3	1,212:032$041	380:000$000	832:032$041	
Pessoal e material do serviço de exgottos, etc................	» » » » 4	13:720$332	7:000$000	6:720$332	
Fornecimento de vaccina anti-carbuncular....................	» » » » 5	9:600$000	9:600$000	$	$
Illuminação publica da Capital...	» » » » 6	33:011$492	40:000$000	....	6:988$508
ESTATISTICA: Pessoal da 1ª e 2ª commissões	» » § 7º » 1	81:050$909	80:900$000	150$909	
Expediente......................	» » » » 2	9:000$000	9:000$000	$	$
AUXILIO A HOSPITAES E HOSPICIOS, conforme as leis ns. 2815 e 3232	» » § 8º	50:000$000	48:000$000	2:000$000	
APOSENTADOS E REFORMADOS......	» » » 9º	277:354$819	211:760$000	65:594$819	
DIVIDA PASSIVA: Juros de apolices a 6 e 5 % e amortização......	» » » 10 » 1	3,829:690$000	987:700$000	2,841:990$000	
Exercicios findos................	» » » » 2	82:890$261	10:000$000	72:890$261	
DESPESAS DIVERSAS: Sustento, vestuario e curativo a presos pobres	» » » 11 » 1	199:011$658	180:000$000	19:011$658	
Restituições....................	» » » » 2	7:092$021	4:000$000	3:092$021	
Dotação a orphams pobres.......	» » » » 3	200$000	500$000	....	300$000
Diligencias policiaes	» » » » 4	11:500$000	5:000$000	6:500$000	
Publicação de actos officiaes......	» » » » 5	12:131$200	12:000$000	131$200	
Eventuaes	» » » » 6	431:075$072	4:000$000	427:075$072	
		10.487:529$537	4.825:727$200	5.706:054$214	44:251$877

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 5 de abril de 1893. — O 2º official *Antonio C. Felicissimo.*— Confere. O chefe de secção. *Affonso Moreira da Silva.*

N. 7

Tabella da divida passiva do Estado de Minas Geraes durante o exercicio de 1891, relativamente á despesa ordinaria, organizada de conformidade com o art. 8.° paragrapho 1.° n. 9 do regulamento annexo ao decreto n. 589 de 26 de agosto de 1892.

	OBJECTOS DA DESPESA	EXERCICIOS			TOTAL
		1889	1890	1891	
Decreto n. 302 de 26 de dezembro de 1890, art. 2.° § 3.°	Instrucção publica	861$322	1:542$239	13:273$108	15:676$669
» » » » » » 4.°	Força publica	1:669$354	1:412$968	2:214$546	5:296$868
» » » » » » 5.°	Administração e fiscalização de rendas	390$482	1:148$800	2:572$095	4:111$377
» » » » » » 6.°	Obras publicas	600$000	....	15:615$400	16:215$400
» » » » » » 7.°	Estatistica	....	....	1:069$160	1:069$160
» » » » » » 8.°	Saúde publica	....	....	15:300$230	15:300$230
» » » » » » 9.°	Aposentados e reformados	....	490$358	254$543	744$901
» » » » » » 11.°	Despesas diversas	....	422$480	6:198$288	6:620$768
		3:521$158	5:416$845	56:497$370	65:335$373

Secção de receita e despesa da secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, 4 de abril de 1893. — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

N. 8

Tabella das emissões de apolices de 6 e 5 % para pagamento de subvenções e garantia de juros, de 9 de janeiro de 1876 a junho de 1890

ESPECIFICAÇÕES	NUMERO DAS APOLICES	VALOR DAS APOLICES		AMORTISAÇÃO DE APOLICES		JUROS VENCIDOS E PAGOS ATÉ FEVEREIRO DE 1893	DESPESA COM EMISSÃO E IMPRESSÃO DE APOLICES	TOTAL DESPENDIDO
		REAL	NOMINAL	AMORTISADAS	IMPORTANCIA DA AMORTISAÇÃO			
Emissão de 1.072 apolices de 500$000 a juro de 6 % ao anno...	1 a 1.072	536:000$000	536:000$000	1.072 apolices de 500$000, a juro de 6 %, ao anno, numeros 1 a 1.072...........	536:000$000	....	....	536:000$000
Idem de 6.029 ditas de 1:000$000 a juro de 6 %, ao anno........	1 a 6.029	5:973:303$700	6.029:000$000	3.107 de 1:000$000, a juro de 5 %, de numeros 107,128 a 131,136 e 137,169 a 176,2.613 a 2.875,2.930 a 2.942,3.321 a 3.374,3.407 a 3.409,4001 a 5.000, 5.063 a 5.172,5.209 a 5.315,6.251 a 6.750,9.001 a 10.000,10:251 a 10.310................	2.924:325$000	3.502:077$556	....	6.426:402$556
Emprestimo contrahido com o Banco dos Estados Unidos, hoje Banco da Republica do Brazil, representado por 10.416 apolices de 1:000$000 cada uma, e um RELIQUAT de 640$000, a juro de 5 % ao anno..........	1 a 10.416	10.000:000$000	10.416:640$000					
Emissão de 20 apolices de 1:000$000, a juro de 5 % ao anno..	....	19:200$000	20:000$000	....	....	1.354:700$000	....	1.354:700$000
Amortização do RELIQUAT acima	....	....	....	....	640$000	....	....	640$000
Despeza com impressão e emissão de apolices............	....	....	....	....	....	....	61:746$233	61:746$233
		16.528:503$700	17.001:640$000		3.460:965$000	4.856:777$556	61:746$233	8.379:488$78

Estado da divida

6.029 apolices de 1:000$000 a juro de 6 % ao anno................	6.029:000$000
7.329 ditas de 1:000$000 a juro de 5 % ao anno................	7.329:000$000
Somma..........................	13.358:000$000

NOTA — A 20 de março proximo passado fez-se sorteio para amortisação de 3.000 apolices de 6 %, que vão ser resgatadas a 20 do corrente mez, ficando por tanto, reduzido o numero daquellas a 3.029.

Secção de receita e despesa da Secretaria das Finanças do Estado de Minas, 4 de abril de 1893. — O chefe de secção, AFFONSO MOREIRA DA SILVA.

N. 9

Tabella dos creditos especiaes e dos que foram concedidos como supplemento a diversas verbas do orçamento do exercicio de 1891

(DECRETO N. 302 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1890)

PARAGRAPHOS E NUMEROS	VERBAS SUPPRIDAS	DATA DAS CONCESSÕES			CREDITOS ESPECIAES	CREDITOS SUPPLEMENTARES	TOTAL
	Art. 2.°						
§ 1.° ns. 1 e 2	Subsidio aos Senadores e Deputados............	1891	Setembro...	1	....	256:160$000	
§ 1.° » 1 e 2	» » » « »	1892	Março......	31	....	177:116$000	133:606$000
§ 1.° » 3	Indemnisação de despesas de viagens..............	1891	Setembro...	1	....	1:975$200	1:975$200
§ 1.° » 5 e 7	Expediente da secretaria do Senado e Camara dos Deputados..........	»	»	»	....	3:260$040	
§ 1.° » 5 e 7	» » « » » » » »	1892	Março......	31	....	1:162$158	4:722$198
§ 1.° » 8	Serviço tachigraphico: Apanhamento de debates de ambas camaras....	1891	Setembro...	1	....	61:677$776	
§ 1.° » 8	» « » » « » « »	1892	Março......	31	....	16:838$863	81:516$639
§ 1.° » 9	Publicação de debates..............	1891	Setembro...	1	....	17:693$333	
§ 1.° » 9	» » »	1892	Março......	31	....	12:773$333	30:466$666
§ 2.° » 1	Pessoal da secretaria do governo..............	1891	Fevereiro...	17	....	5:100$000	5:100$000
§ 2.° » 2	Expediente da secretaria do governo..............	1891	Julho......	15	....	2:500$000	
§ 2.° » 2	» » » » »	4892	Março......	31	....	8:590$363	11:090$363
§ 3.° » 5	Gabinetes e laboratorios..............	1891	Maio......	12	....	50:000$000	50:009$000
§ 3.° » 11	Instrucção primaria..............	»	»	»	....	2:280$000	2:280$000
§ 3.° » 12	Mobilia, utensis etc..............	1892	Março......	31	....	61$413	61$413
§ 3.° » 17	Auxilios a estabelecimentos particulares de instrucção..............	1891	Junho......	10	....	1:000$000	1:000$000
§ 5.° » 2	Expediente do thesouro..............	1891	Junho......	26	....	2:000$000	
§ 5.° » 2	» » »	1892	Março......	31	....	2:353$390	4:353$390
§ 6.° » 3	Concertos e conservação de estrada, construção de cadêas, pontes etc. etc.	1891	Junho......	26	....	1:000$000	
§ 6.° » 3	» « » » » » » » » » »	»	Outubro....	23	....	300:000$000	301:000$000
§ 8.° » 1	Auxilios a hospitaes..............	1891	Abril......	27	....	4:000$000	
§ 8.° » 1	» » «	»	Junho......	19	....	4:576$400	8:576$400
§ 10.° » 2	Exercicios findos..............	1891	Maio......	11	....	25:000$000	
§ 10.° » 2	« »	«	Agosto......	18	....	55:000$000	
§ 10.° » 2	« »	»	Novembro...	9	....	3:785$220	
§ 10.° » 2	« »	»	» ...	23	....	4:034$121	87:819$311
§ 11.° » 2	Restituições..............	1891	Agosto......	11	....	990$000	
§ 11.° » 2	»	»	Novembro...	14	....	1:433$913	2:423$913
§ 11.° » 4	Diligencias policiaes..............	»	Janeiro......	31	....	5:000$000	
§ 11.° » 4	» »	»	Novembro...	28	....	1:500$000	6:500$000
§ 11.° » 6	Eventuaes..............	»	» ...	24	....	1:328$180	
§ 11.° » 6	»	«	» ...	26	....	127:754$826	129:083$006
						Total............	1.164:874$859
	CREDITOS ESPECIAES						
	Representação do Estado na Exposição a realisar-se na cidade de Chicago..	1891	Junho......	13	50:000$000		
	SOCCOROS PUBLICOS						
	Creditos abertos para occorrer as despesas com os serviços da extincção da variola e febres de máu caracter em diversos pontos do Estado.....	1891	Junho......	25	2:000$000		
		»	Setembro...	28	1:588$000		
		»	Outubro....	15	2:0[illegible]0$000		
		»	»	16	5:000$000		
		»	»	17	10:000$000		
		»	»	2[illegible]	2:000$000		
		»	»	21	5:000$000		
		»	»	26	2:000$000		
		»	»	27	1:685$200		
		»	»	27	2:000$000		
		»	»	27	1:500$000		
		»	Dezembro...	7	5:000$000		
		»	»	16	2:089$080		
		«	»	21	3:000$000		
		»	»	26	5:0[illegible]0$000		
		»	»	29	599$520		
		1892	Janeiro.....	13	1:350$000		
		»	»	27	2:117$550		
		»	»	28	1:377$030		105:306$380
						Total............	1.270:181$239

Contadoria da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes em Ouro Preto, 28 de março de 1893. — O 2.° official, *Antonio C. Filecissimo.* — O contador, *Jucundino Julio Santiago.* — O chefe de secção, *Affonso Moreira da Silva.*

N. 10

Tabella dos creditos especiaes votados em diversas leis e realizaveis por meio de operações de credito, com declaração dos serviços a que se destinam, organizada de conformidade com os contractos lavrados até esta data.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	LEIS QUE OS AUCTORIZAM	AUXILIOS PECUNIARIOS		CAPITAL GARANTIDO	QUANTIAS PAGAS	OBSERVAÇÕES
		QUANTIAS DE JUROS	SURVENÇÃO KILOMETRICA			
1.ª PARTE						
SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS E EM VIA DE EXECUÇÃO						
Estrada de Ferro Leopoldina						
Linha do centro	1,826 de 1871, 2,161 de 1875 e 3,172 de 1883	7 %	9:000$000	7,000:000$000	3,576:417$772	Contractada com o engenheiro Antonio Paulo de Mello Barreto, a 21 de agosto de 1872, e modificada a 3 de maio de 1875 e 11 de agosto de 1876, sendo o seu percurso de Porto Novo a Cataguazes, com ramal a Leopoldina estendeu-se, até a Serra do Presidio, chegando a S. Geraldo, em virtude do decreto 7,112 de 14 de novembro de 1878 sem garantia de juros; foi auctorizado o seu prolongamento até a cidade de Itabira, em virtude do decreto n. 1.360 de 27 de janeiro de 1883. Pelo contracto de 12 de agosto de 1881 foi concedida a garantia de juros de 7 % sobre o capital de sete mil contos de réis. Da somma paga a de 1,055:301$000 refere-se á subvenção kilometrica até Cataguazes. O capital garantido ficou reduzido a 4.226:671$927 por acto do governo de 6 de junho de 1891 por não ter a companhia levado os seus trilhos até a cidade de Itabira.
Ramal do Alto Muriahé	2,452 de 1878 e 3,172 de 1883	7 %	9:000$000	3,000:000$000	1,339:977$559	Contractada a 11 de agosto de 1879 com o dr. José Custodio da Costa Cruz, que cedeu o privilegio á Companhia Leopoldina a 2 de maio de 1883, tendo esta preferido a subvenção kilometrica e não garantia de juros sobre 2.600:000$000, em que estava calculada até Tombos de Carangola, ponto estabelecido para o trecho subvencionado. A 12 de agosto de 1884 foi o seu prolongamento até Manhuassú contractado com a garantia 7 %, sobre o capital maximo de 3,000:000$000. A importancia paga de subvenção kilometrica subio a de 1,001:984$000.
Ramal do Pirapetinga	2,280 de 1876		9:000$000		275:714$233	Contractada a 11 de julho de 1876 com o major Antonio Alves Pereira da Silva, que cedeu á companhia organizada para acquisição do privilegio, tendo-se posteriormente fundido com a Leopoldina, que construiu os ramaes. Esta estrada não onera mais o Estado.
Ramal da Serraria (Antiga União Mineira)	2,224 de 1876, 2,466 de 1878 2,668, de 1880, 2991 de 1880, 3,172 e 3,173 de 1883	7 %		5,163:017$785	1,639:537$742	Contractada a 13 de julho de 1876 com o cidadão Francisco Ferreira de Assis Fonseca e o engenheiro Pedro Betim Paes Leme, com o capital garantido de 3.000:000$000 para o trecho da Serraria a Guarany, em virtude das leis 3172 a 3173 citadas e contracto de 12 de agosto de 1881, foi feita a encampação desta estrada pela provincia e sua subsequente venda á companhia Leopoldina, mediante diversas condições: inclusive a do pagamento da mesma até entroncar-se na da Leopoldina e de seu ramal até a cidade do Pomba, podendo este partir ou constituir prolongamento do ramal Rio Novo, ficando para esse fim garantidos os juros de 7 % ao anno sobre mais o capital de dois mil e duzentos contos de réis.
Estrada de Ferro «Oeste de Minas»	1,914 de 1872, 1,982 de 1873 e 2,398 de 1877	7 %	9:000$000		892:764$000	Contractada a 20 de abril de 1873 com dr. José de Rezende Teixeira Guimarães e Luiz Augusto de Oliveira, transferida a este por termo de 5 de fevereiro de 1875. Organizada a companhia preferiu esta a garantia de juros de 7 % ao anno a subvenção kilometrica.
Prolongamento de S. João d'El-Rey a Oliveira	2,625 de 1880 e 2.853 de 1881	7 %		4,000:000$000	1,673:251$653	Contractada a 27 de fevereiro de 1881 com dr. Candido José Coelho de Moura e outros, contracto que foi innovado a 6 de julho de 1882, auctorizando-os a construir um ramal do Ribeirão Vermelho no rio Grande. Esta concessão foi cedida por termo de 23 de setembro de 1885 á companhia «Oeste.»
Prolongamento de Oliveira ao Alto S. Francisco	3,618 de 1888	7 %		5,500:000$000	887:919$791	Contractada a 27 de dezembro de 1888 com a companhia «Oeste de Minas.» Os trabalhos estão sendo executados.
Prolongamento ao rio Paranahyba	3,755 de 1889	5 %		13,000:000$000		Contractada com a mesma companhia «Oeste de Minas» a 21 de abril de 1890. Durante a construcção a responsabilidade do Estado pela garantia de juros é de 5 % sobre o capital effectivamente despendido, e de 4 % quando finda a construcção. O governo federal declarou de interesse geral a construcção dessa estrada e por decreto n. 862 de 16 de setembro de 1890, chamou a si a responsabilidade do Estado.
Estrada de ferro «Minas e Rio»	2,062 de 1871, 2,263 de 1876	4 %		11,000:000$000		Contractada a 22 de fevereiro de 1875 com o visconde de Mauá e o dr. José Vieira Couto de Magalhães, com a garantia de juros de 7 % sobre o capital de 11,000:000$000, sendo 4 % por parte deste Estado e 3 % por conta da União Federal, além de alliançar esta garantia do Estado por 30 annos, conforme o decreto n. 5.952 de 25 de junho de 1875. Posteriormente foi elevado o capital a 16,150:000$000, responsabilizando-se o governo da União pelos juros de 7 % sobre a addição de 2,160:000$000, de accordo com o decreto n. 6,683 de 12 de setembro de 1877. Hoje é cessionaria desta estrada «Minas and Rio Railway Company, Limited» que tem recebido toda a garantia do governo da União, e por isso não exigiu ainda pagamento algum deste Estado.
Prolongamento a Passos	3,648 de 1888	7 %		5,000:000$000		Contractada com a mesma «Minas and Rio Railway Company Limited» a 28 de setembro de 1889.
Estrada de ferro Bahia e Minas	2,175 de 1878, 3.117 de 1883 e 3,618 de 1888	7 %		7,000:000$00	726:990$321	Contractada a 23 de abril de 1880 com o engenheiro Miguel Teive e Argollo, que organizou uma companhia e optou pela subvenção kilometrica de 9:000$000. Em virtude do art. 7.º da lei n. 3:117 citada restituiu a companhia, a 15 de julho de 1886, a importancia de 141:000$000 de subvenções kilometricas recebidas, e celebrou-se a 7 de setembro do mesmo anno de 1886 a modificação do contracto de 23 de abril de 1880, convertendo-se a subvenção kilometrica que por este lhe fora concedida, em garantia de juros de 7 % ao anno sobre o capital maximo de 6,000:000$000. Este capital foi elevado com mais a importancia de 1,000:000$000, em virtude da lei n. 3,648 citada, sendo innovado o contracto a 7 de maio de 1889.
Prolongamento da cidade de Theophilo Ottoni á cidade do Peçanha. (Rio Doce)	3,701, de 1889	6 %		5:000:000$00		Contractada a 11 de junho de 1890 com a companhia Bahia e Minas. Pelo contracto citado tem a companhia direito, durante o periodo da construcção, á garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital maximo de 5,000:000$000, e quando finda a construcção a responsabilidade do Estado será apenas de 5 %.
Estrada de Ferro Rio Grande ao Paranahyba (Mogyana)	2,791 de 1881	7 %		5.000:000$000	3:097$20	Contractada a 10 de outubro de 1881 com a companhia de estrada de ferro Mogyana. A construcção da linha deve partir do ponto terminal desta estrada á margem direita do Rio Grande para ir ter ao ponto mais conveniente na margem esquerda do Paranahyba, passando pela cidade de Uberaba. Em virtude do art. 3.º do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890, esta concessão passou para o governo da União, tendo a companhia restituido em data de 12 de junho de 1891 a garantia recebida. Resta apenas parte dos vencimentos do engenheiro fiscal.
Estrada de ferro Juiz de Fora e Piáu	2,760 de 1881 e 3,172 de 1883	7 %		1,681:220$782	819:393$11[illegible]	Contractada a 1.º de setembro de 1880 com José Manoel Pacheco e Francisco Antonio Brandi sem auxilio pecuniario do Estado, mas em virtude da lei n. 2,700 citada foi modificado o primitivo contracto, garantindo-se os juros annuaes de 7 % sobre o capital maximo de 800:000$000 por termo de 15 de dezembro de 1882. Completado este capital, foi ainda, na forma da segunda parte do § 1.º da lei n. 3,172, tambem citada, celebrado novo accordo por termo de 13 de agosto de 1861, concedendo a mesma garantia sobre mais o capital de 600:000$000 para a construcção do prolongamento até Sant'Anna: e finalmente lavrou-se o termo de 12 de julho de 1886 fazendo-se identica concessão em face da 1.ª parte do predito paragrapho sobre mais o capital de 400:000$000 para o prolongamento até o Rio Novo. Do capital garantido de 1,800:000$000 foi apenas despendido o de 1,681:220$782, importancia esta sobre que recahe a garantia.
Ramal de Lima Duarte ao Formoso	3,709 de 1889	7 %		2,750:000$000		Contractada a 11 de outubro de 1889 com a companhia Juiz de Fora e Piáu. O percurso desta estrada será no maximo de 110 kilometros e a garantia do Estado recahirá sobre o preço de 25:000$000 por kilometro de estrada.
Viação ferrea Sapucahy	3,119 de 1887 e 3,618 de 1888	7 %		10,000:000$000	796:809$143	Contractada a 12 de novembro de 1887, sendo innovado o contracto a 3 de janeiro de 1889. A lei ultima citada, n. 3,648 elevou o capital que era de 6,000:000$000 a 10,000:000$000.
Tramway, partindo do ponto mais conveniente na Minas and Rio, vá ter a cidade de Baependy	3,315 de 1885 e 3,618 § 8.º art. 1.º de 1888	7 %		700:000$00		Contractada a 27 de abril de 1888 com os engenheiros Antonio Policarpo Meirelles Enout e Paulo Ferreira Alves, sem onus pecuniario. A lei citada n. 3,618 garantiu juros annuaes de 7 % sobre o capital maximo de 700:000$000.
Lavras do Funil á Santa Rita do Jacutinga	2,778 de 1881 e 3,648 de 1888	7 %		1,000:000$00	89:881$071	Contractada a 19 de outubro de 1882 com Antonio Luiz Caetano da Silva, contracto que foi modificado por termo de 28 de julho de 1885. O capital que era de 1,000:000$000 foi elevado a 6,000:000$000 pela citada lei n. 3,618, sendo innovado o primitivo contracto a 28 de fevereiro de 1889. Por despacho do governo de 1.º de agosto de 1890 approvou-se a transferencia do privilegio, feita pelo concessionario á companhia Santa Izabel, Rio Preto e desta á companhia viação ferrea Sapucahy, declarando-se sem effeito a innovação do contracto celebrado em 28 de fevereiro de 1889, por ter-se verificado que o concessionario não podia assignar essa innovação por já haver feito a transferencia do contracto, em data anterior, ficando por isso reduzido o capital a importancia consignada no primitivo contracto.
Porto da Extrema á Montes Claros	3,648 de 1888	7 %		3,000:000$000		Contractada a 10 de agosto de 1889 com o tenente-coronel Cypriano de Medeiros Lima, que tendo organizado a companhia, fundiu-a com a da viação ferrea Sapucahy, extincta companhia estrada de ferro Sapucahy, conforme ficou resolvido em assembléa geral das duas companhias realizada em 12 de fevereiro de 1890.
Estrada de ferro de Muzambinho a S. Joaquim da Serra Negra	3,618 de 1888	7 %		2,000:000$000	12:898$231	Contractada a 27 de junho de 1889 com o engenheiro Albino Ferreira da Rocha Paranhos ou com a companhia que organizar para tal fim.
Prolongamento de S. Joaquim da Serra Negra ao Areado at Lavras e de Lavras ao Jaguara, com linhas de Forquilha ao Araxá e de Poços de Caldas a Campanha		6 %		1,050:000$000		Contractada a 27 de agosto de 1890 com a companhia estrada de Ferro Muzambinho. Em virtude do citado contracto tem a companhia de construir os ramaes de Forquilha ao Araxá e de Poços de Caldas a Campanha, passando por Santo Antonio do Machado até entroncar-se no Ramal do Lambary a expensas suas sem onus algum pecuniario para o Estado.
Ramal do Jacuhy	3,754 de 1889	5 %		5,550:000$000 (Ramaes do Jacuhy, S. Sebastião do Paraizo e Garimpo das Canôas)		Contractada a 5 de outubro de 1889 com a companhia estrada de ferro Muzambinho com a garantia de juros de 5, 6 e 7 por cento sobre o maximo capital de 5,550:000$000. O calculo para o pagamento da garantia poderá ser, ou do custo de cada kilometro de estrada na razão de 30:000$000 até o maximo de 185 kilometros, ou sobre o capital effectivamente despendido em cada um dos ramaes. Na adopção deste ultimo systema terá a companhia direito aos juros de 5 % sobre o capital despendido no primeiro ramal, de 6 % sobre o segundo e 7 % sobre o terceiro.
Ramal de S. Sebastião do Paraizo		6 %				
Ramal de Garimpo das Canôas		7 %				
The Minas Central Railway of Brazil, Limited	2,796 de 1881	7 %		9,000:000$000	79:798$920	Contractada a 8 de novembro de 1881 com Francisco José Pedro Lessa, que fez cessão do privilegio ao dr. Carlos Theodoro de Bustamante e Sá, por termo de 16 de janeiro de 1886, e este por sua vez á companhia «The Minas Central of Brazil Railway limited» conforme o termo de 12 de abril de 1881. As obras tiveram começo de execução e foi paga a garantia de juros em ouro até junho de 1881. Pelos fundamentos da portaria de 18 de junho de 1886 o governo julgou a companhia incapaz de continuar com os trabalhos de sua construcção e declarou caduco o privilegio concedido e lhe impoz ao mesmo tempo a multa de 4:000$000, na forma do n. 26 § 1.º 2.ª parte da clausula 1.ª do seu contracto; por haver excedido de 6 mezes o prazo fixado no § 2.º da mencionada clausula, de cujo acto interpoz a mesma companhia recursos para o conselho de Estado, que lhe negou provimento por falta de competencia, conforme consta do aviso n. 61 de 27 de outubro de 1887 (ministerio de agricultura.)
Estrada de ferro — Pitanguy a Patos	2,812 de 1881	7 %		8,000:000$000		Contractada com o engenheiro Estevão Ribeiro de Assis Rezende a 10 de janeiro de 1882, que fez cessão do privilegio por termo de 13 de janeiro de 1883 ao dr. Carlos Theodoro de Bustamante e Sá.
Estrada de ferro — Aventureiro — á Estação de S. Pedro da Estrada de ferro Leopoldina	3,736 de 1889	7 %		2,000:000$000		Contractada com João Francisco Pestana e Antonio de Castro Broun a 5 de outubro de 1889.
Estrada de ferro Paraopeba	3,703 de 1889	7 %		7,500:005$000		Contractada com a companhia estrada de ferro Congonhas do Campo, concessionaria do privilegio constante da lei n. 3.651 de 1.º de setembro de 1888. O contracto foi celebrado a 7 de outubro de 1889. O percurso desta estrada é da estação de Congonhas (estrada de ferro central) com um ramal para a cidade de Entre Rios.
Estrada de ferro «Viação Central do Brazil» hoje Banco Viação:						
Porto da Manga a Diamantina, com um ramal para o Serro	3,618 de 1888	7 %		3.000:000$000		Contractada com a empreza de navegação a vapor dos rios das Velhas e S. Francisco a 17 de janeiro de 1889, empreza esta que passou á denominar-se estrada de ferro central do Brazil e posteriormente Banco Viação do Brazil.
Prolongamento do ramal do Serro á cidade de Ferros		6 %		2,400:000$000		Contractada com a extincta Companhia Viação Central do Brazil hoje Banco Viação do Brazil a 3 de junho de 1890. No periodo da construcção esta estrada gosa da garantia de 6 % e quando em trafego apenas a de 5 %.
Desobstrucção do rio Paracatú e navegação do mesmo Paracatú e dos de Urucuya, Pardo, e Jequitahy	3,618 de 1888	6 %		200:000$000		Contractada com o banco Viação do Brazil a 20 de janeiro de 1891.
Estrada de ferro Ponte Nova á Natividade pertencente a estrada de ferro Leopoldina	2,813 de 1881	7 %		5,400:000$000		Contractada com o engenheiro João Baptista de Castro e Aurelio Vaz de Mello a 15 de abril de 1882. Por actos do governo de 12 de novembro de 1886 e 31 de janeiro de 1887, foi auctorizada a Companhia Leopoldina a executar a construcção de um trecho, ou 2.ª secção a esta estrada como prolongamento do ramal de Muriahe, preferindo o traçado pelo Valle do Rio de José Pedro, afim de mais approximar-se da fronteira do Estado do Espirito Santo, não excedendo o capital desta 2.ª secção em caso algum á somma de 5,400:000$000, e bem assim acceita a escriptura e transferencia de cessão do mesmo privilegio concedido por aquelle contracto que lhe foi feita pelo primeiro dos concessionarios e pelos herdeiros do segundo com a condição de produzir seus effeitos, depois de pagos os direitos sobre 10,000:000$000, capital do primitivo contracto. O capital garantido; portanto, ficou reduzido a 5,400:000$.
Engenho central «Rio Branco»	2,900 de 1882	7 %		800:000$000	285:906$517	Contractada com Joaquim José Campos de Bittencourt a 22 de dezembro de 1882 e hoje pertencente á companhia organizada para esse fim.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	LEIS QUE OS AUCTORIZAM	AUXILIOS PECUNIARIOS		CAPITAL GARANTIDO	QUANTIAS PAGAS	OBSERVAÇÕES
		QUANTIAS DE JUROS	SUBVENÇÃO KILOMETRICA			
Companhia agricola e industrial Villa Rica		6 %		1,000:000$000	1:151$941	Contractada a 23 de janeiro de 1890 com a directoria da mesma companhia para estabelecer o custeio de fabricas e usinas para fabrico de chá, vinho e outros productos da uva.
Immigração e colonização	3,569 de 1888, 3,598 de 1888, 3,646 de 1888 e 3,417 de 1887.					
Associação Promotora de Immigração em Juiz de Fora					1.000:679$292	Contractada a 22 de janeiro de 1888. Na importancia paga estão incluidas as despesas feitas com a Inspectoria de Immigração hospedaria, de Juiz de Fora, Capital, Ubá, S. João Nepomuceno e S. João d' El-Rey. Este contracto dá direito á introducção de 30,000 immigrantes, sendo 86$000 pelos maiores de 12 annos, 39$000 para os de 7 a 12 annos e 1$500 para os de 3 a 7 annos, com obrigação do governo sustental-os por dez dias na hospedaria.
Engenheiros Joaquim Machado de Mello e Manoel Caetano da Silva Lara					216:170$000	Contractada a 6 de dezembro de 1888. Por este contracto é o governo responsavel pelos auxilios de 82$000 por immigrante maior de 12 annos, 36$000 para os de 7 a 12 annos, e 18$000 para os de 3 a 7 annos. O numero a introduzir é de 25,000 immigrantes, sendo os contractantes obrigados a collocar e sustentar os immigrantes, por si introduzidos, além do onus de entrar com os vencimentos do fiscal para o thesouro do Estado. Este contracto foi rescindido a 23 de março do corrente anno por terem os contratantes deixado de executal-o. Por acto do governo da mesma data, foi determinada a responsabilidade da companhia; compelindo-se a mesma a restituir ao Estado as importancias indevidamente havidas.
Despesas diversas					39:495$602	Esta somma representa os auxilios a immigrantes espontaneos, auxilios para a construcção de casas de colonos, etc.
Nucleos coloniaes:						
S. João Nepomuceno					10:000$000	Contractado a 4 de abril de 1889 com o centro municipal de immigração em S. João Nepomuceno.
Zona da estrada de ferro Minas e Rio					10:000$000	Contractada a 7 de abril de 1889 com a companhia Immigração e Colonisação Mineira. Por acto posterior foi a companhia auctorizada a estabelecer o nucleo na fazenda do Pequery, municipio de Queluz.
Nucleo colonial Cesario Alvim					80:251$898	Este nucleo é custeado pela administração deste Estado. Já está todo dividido em lotes, que se acham em parte occupados por colonos estrangeiros e nacionaes.
Canalização d' agua e exgottos da Capital	3,569 de 1888				1,764:388$708	Contractada a 6 de dezembro de 1888 com o engenheiro Quintiliano Nery Ribeiro. O serviço está concluido e entregue á administração em setembro de 1890.
Telegrapho do Norte do Estado	3,3?7 de 1885, 3,395 de 1886, 3,417 de 1887				110:000$000	Subvenção ao governo federal de 110:000$000, que já foi toda entregue.
Estrada de rodagem — Passa Vinte	2,899 de 1882 e 3,385 de 1886.				37:625$271	Contractada com o dr. Francisco Azarias de Queiroz Botelho e José Esteves de Andrade Botelho.
Academia de commercio de Juiz de Fora					15:000$000	Pelo n. 4.º, art. 22 da lei n. 19 de 26 de novembro de 1891 ficou o governo auctorizado a subvencionar essa academia com a quantia de 30:000$000 annuaes.
Monumento a Tiradentes					66:666$666	Pelo art. 2.º da lei n. 3 de 25 de setembro de 1891 ficou o governo auctorizado a despender até 200:000$000 com a construcção de um monumento a Tiradentes.
2.ª PARTE						
SERVIÇOS CONTRACTADOS, NÃO CONTRACTADOS, MAS JÁ AUCTORIZADOS						
Estrada de ferro «Mar de Hespanha ao Valle do Rio Pardo	2,450 de 1878 e 2,891 de 1882.	7 %		1,200:000$000		Contractada a 1 de fevereiro de 1888 com Francisco Ferreira de Assis Fonseca e Antonio Hermogeneo Dutra. Esta estrada deve entroncar-se na estação de Bicas do ramal União Mineira da Leopoldina.
Estrada de ferro — Jequitinhonha, á margem direita do mesmo rio	2:789 de 1881		9:000$000			Contractada a 22 de abril de 1881 com Gentil José de Castro sem onus pecuniario. Foi celebrado additamento ao contracto em 27 de dezembro de 1881, visto pela lei citada haver sido garantida a subvenção kilometrica de 9:000$000. Posteriormente pelo art. 25 da lei n. 2892 de 1882 foi declarado que a subvenção seria paga com a limitação do § 3.º art. 7.º da lei 2,815 de 1881, e sómente com relação a 67 kilometros approximadamente, conforme o requerimento do concessionario, que serviu de base para o contracto de 23 de abril, ficando sem effeito nesta parte o additamento de 27 de dezembro de 1881.
Estrada de ferro Piracicaba	2,550 de 1879	7 %		600:000$000		Ainda não foi contractada.
Estrada de ferro que partindo da Minas and Rio vá ter na parte navegavel do rio S. Francisco	3,618 de 1888	7 %		2,000:000$000		Ainda não foi contractada.
Estrada de ferro de Ouro Preto á Itabira	3,619 de 1888	7 %		4,000:000$000		Ainda não foi contractada.
Estrada de ferro «João Gomes á Piranga		6 %		4,000:000$000		Contractada a 2 de outubro de 1890 com João Pereira de Lemos Torres, ou a companhia que organizar, que foi encorporada com o titulo de «Companhia estrada de ferro Rio Doce» no dia 27 de maio deste anno.
Estrada de ferro «Cachoeira do Campo»	3,712 de 1889	7 %		200:000$000		Contractada a 18 de outubro de 1889 com Francisco de Paula Ribeiro Bhering.
Estrada de ferro «Cataguazes á Santo Antonio do Muriahé	3,652 de 1888 e 3,785 de 1889.	4 %		500:000$000		Contractada a 27 de março de 1890 com Carlos José de Andrade.
Estrada de ferro «Quilombo»		6 %		2,500:000$000		Contractada com Manoel da Veiga Menezes, sahindo da estação de Cotegipe, da Estrada de Ferro Central, vá a Santo Antonio do Quilombo. A garantia era de 4 % sendo elevada a 6 % por additamento de 1.º de julho de 1890.
Estrada de ferro «Marianna á barra do Cuithé»		6 %		7:800:000$000		Innovação de contracto de 21 de setembro de 1890 com o barão do Saramenha, coronel Francisco Ferreira Alves e dr. Francisco de Paula Ferreira e Costa. Gosa esta estrada de garantia de juros de 6 % durante o periodo em construcção; quando for entregue ao trafego, a garantia será reduzida a 5 %.
Estabelecimentos agricolas	3,616 e 3,617 de 1888	6 %		1,000:000$000		Para a fundação de dez estabelecimentos agricolas, sendo cinco contractados com o dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha, no valor de 300:000$000 cada um com a garantia de 6 %, cuja noticia vai abaixo feita. Outro contractado com Candido Pereira de Noronha e Silva, Luiz Fernandes Gandara e João Teixeira da Fonseca Guimarães com o capital garantido de 200:000$000, para o municipio de S. João Nepomuceno. Os quatro restantes á razão de 200:000$000 cada um, não foram ainda contractados. O capital garantido para os estabelecimentos do contracto do dr. Vaz Pinto não se acha incluido na verba de 1.000:000$000.
Jazida argentifera da fazenda do Chumbo, no municipio de Patos	3,002 e 3,003 de 1882	7 %		40:000$000		Contractada a 7 de fevereiro de 1883 com o engenheiro Chrispiniano Tavares.
Estabelecimento zootechnico	3,118 de 1883	7 %		250:000$000		Contractada a 5 de fevereiro de 1884 com José Maria Gonçalves, que não vigorou por terem sido excedidos os prazos. Novamente contractado a 30 de dezembro de 1886 com o dr. Diogo Luiz Pereira de Almeida Vasconcellos.
Burgos agricolas	Dec. de 30 de agosto de 1890.					
Estrada de ferro de Leopoldina						Contractado a 9 de setembro de 1890 por 10 annos o estabelecimento de dez burgos, localisando duas mil familias nacionaes e estrangeiras. Os favores do decreto de 30 de agosto são: 200$000 por familia localisada; 200$000 para casa provisoria; 1:500$000 por kilometros de estrada de rodagem na extensão de 16,200 metros, ou garantia de 6 % ao anno para a construcção de vias ferreas economicas, que liguem os burgos, não excedendo a extensão de 13,200 metros e nem o custo kilometrico mais de 15:000$000.
José de Souza Pereira ou a empreza que organisar						Contractada a 2 de outubro de 1890 para localisar 5,000 familias com os mesmos favores acima declarados.
João Leoncio da Costa ou a empreza que organisar						Contractado a 13 de outubro de 1890 para a localisação de 2,000 familias com favores identicos.
Estrada de ferro Muzambinho						Contractada a 23 de dezembro de 1890 para a localisação de 2,000 familias com os mesmos favores.
Alberto Bressane Lopes						Contractado a 27 de janeiro de 1891 para localisação de 50 familias.
Fabrica de tecidos «Montes Claros»	2,389 de 1877	7 %		250:000$000		Os fundadores já pretenderam receber juros do Estado, mas ainda não foi reconhecido o direito á essa garantia, accrescendo ainda a circumstancia de que nas ultimas leis orçamentarias foi excluido esse estabelecimento do numero daquelles para quem o governo tem auctorização de fazer operações de credito.
Engenhos centraes		6 %		1,500:000$000		A 11 de junho de 1887 foi contractada com o coronel Francisco Ferreira Alves a fundação e o trafego de um engenho central no municipio do Pomba, com a garantia de 7 % sobre o capital de 300:000$000, e a 12 de agosto seguinte outro com o dr. Antonio Zacarias Alves da Silva, no municipio de Juiz de Fora, em identicas condições. Por acto de 12 de abril de 1887 foram declarados caducos e sem effeitos os contractos por não respeitarem os concessionarios os prazos estabelecidos, excedendo-os e nem cumprindo a intimação que lhe foi feita a 11 de novembro de 1886, que os sujeitou á multa de 500$000 mensaes, constante do art. 21 do regulamento n. 102, pela prorogação por dois annos do praso marcado na clausula 7.ª, ficando, portanto, prevalecendo a a auctorização do governo para contractar de novo unicamente os dois engenhos.
Navegação do rio das Velhas	1,711 de 1870, art. 8.º § 1.º	4 %				O governo ficou auctorizado a garantir juros de 4 % sobre os capitaes com qualquer companhia que se propuzesse a fazer a dita navegação dos Rios das Velhas e S. Francisco, dentro das aguas do Estado. A de S. Francisco teve execução por contracto celebrado para esse fim, que foi rescindido. O dispendio annual será de 12:000$000 na exploração.
Navegação dos rios Doce e Jequitinhonha	2,271 de 1876, art. 1.º § 1.º					Com a exploração destes rios pode o governo despender até 12:000$000 annualmente, não tem contracto.
Escola agricola e estação agronomica, no municipio de Juiz de Fóra						Contractada a 29 de dezembro de 1890 com a Companhia Mineira, em substituição do contracto de 12 de janeiro de 1889 feito com o dr. Antonio Vaz Pinto Coelho da Cunha. A garantia de juros de 6 % a que tinha direito em virtude da lei n. 3,617 de 1883 foi substituida pela subvenção annual de 40:000$000, durante dez annos.
Somma				170,781:238$561	16,565:822$488	Na importancia paga de 11,555:612$925 não foram levadas as dos vencimentos dos fiscaes das diversas empresas referentes aos semestres ainda não pagos as mesmas, mas que já foram aditantadas pelo Estado.

1.ª Secção de contabilidade da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 5 de abril de 1893 — Confere. — O chefe de secção *Affonso Moreira da Silva.* — Visto. — *J. Santiago.*

TABELLA N. 11

Relação dos proprios do Estado de Minas, organisada em virtude do disposto no art. 8.º § 2.º n. 8, decreto n. 589 de 28 de agosto de 1892

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE OURO PRETO	Uma casa no logar denominado — Xavier — assobradada, de pedra, com terrenos de plantação......	Comprada a 4 de maio de 1841, por 6:500$. Foi este predio permutado pelo em que funcciona o hospital de misericordia, em virtude da lei n. 3186 de setembro de 1884 e escriptura de 11 de março de 1885.
	Uma casa na rua das Mercês, assobradada, com quintal e agua.....	Comprada a 26 de setembro de 1846 por 3:600$. Neste edificio funcciona a Escola de Minas.
	Uma casa na rua de S. José, n. 16, assobradada, com quintal e agua.	Arrematada por 5:800$ em 28 de julho de 1843. Funcciona neste edificio o Externato do Gymnasio Mineiro e parte do quintal foi vendido ao cidadão Antonio Alves Pereira da Silva, por auctorisação do governo.
	Uma casa n. 1, na rua Tiradentes, assobradada, com agua e quintal.	Comprada a 8 de agosto de 1853. Nella funcciona a secretaria das Finanças.
	Uma casa no bairro denominado — Taquaral......................	Comprada por 400$000 a 5 de julho de 1845.
	Uma casa de pedra na praça da Independencia....................	Comprada por 14:000$ a 25 de junho de 1855 e reconstruida serve hoje para nella funccionar a Camara dos Deputados.
	Uma casa na mesma praça, assobradada, com agua e quintal.....	Comprada por 5:500$ a 21 de fevereiro de 1862. Nella funcciona actualmente o Senado.
	Uma casa proxima á ponte de Ouro Preto........................	Comprada ao dr. Camillo Figueredo por 11:000$. Nella funcciona hoje a Academia de Direito.
	Uma dita na rua de Vasconcellos..	Comprada a 30 de novembro de 1880, ao cidadão João José de Magalhães e sua mulher por 9:000$ para escola de instrucção primaria.
	Uma dita de vivenda, com 121 hectares de terra no logar denominado Seramenha............	Comprada a 22 de dezembro de 1880 por 4:500$ e offerecida ao Estado por diversos cidadãos para uma escola agricola. Em dezembro de 1890, mandou o governo que se a entregasse com os terrenos á Companhia Industrial e Agricola — Villa Rica desta Capital.
	Uma dita situada na rua da Gloria desta Capital..................	Para sua acquisição concorreu o Estado com 3:000$, e o restante, offerecido pelo ex-imperador e pelo barão de Ouro Branco. Serve para escolas.
	Uma mina dagua potavel, contendo 13 penas, no caminho denominado—Lages......................	Comprada a 8 de agosto de 1855 por 500$ para abastecer o chafariz da Praça da Independencia.
	Um apparelho de força centrifuga para purificar assucar..........	Comprado por 3:867$813 réis em virtude do § 16 art. 4.º da lei n. 859 de 5 de junho de 1858.
	Uma mina dagua potavel no morro denominado—S. Sebastião.......	Arrematada por 295$010, para abastecer o quartel do extincto corpo policial.
	Um moinho e parte do terreno no logar denominado—Seramenha.	Comprado por 1:000$ por auctorisação do governo, de 26 de março de 1881.
	Uma mina com 25 pennas dagua no morro de Sant'Anna.........	Comprada por 3:800$ ao cidadão Francisco Affonso Painhas.
	Uma casa em S. Gonçalo do Bação.	Doada por diversos cidadãos para escolas da freguezia.
	Um predio na rua de S. Quiteria..	Convertido em propriedade do Estado pela lei n. 686 de 18 de maio de 1854. Serve o mesmo de theatro.
	Um terreno no logar denominado—Seramenha — para cemiterio publico da Capital, comprehendendo a area de 60 mil metros quadrados.........................	Comprado ao cidadão José Antonio Soares e sua mulher, por 2:000$ em 26 de outubro de 1886.
	Uma casa no logar denominado — Monges—na Travessa do Jangadeiro, freguezia de Ouro Preto...	O terreno foi doado pelo cidadão Joaquim Manoel Brandão e sua mulher, avaliado em 5:000$. Nesse terreno construiu-se um predio á custa dos cofres do Estado, e nelle funcciona a Escola de Pharmacia.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE OURO PRETO	Um edificio na praça da Independencia, o qual serve de palacio do Presidente do Estado	Cedido ao Estado de Minas pela União, em virtude do paragrapho unico do art. 61 da Constituição da Republica.
	Uma chacara sita na praia do Rosario e que se denomina—Fonte da Chacara.........................	Comprada por 3:000$ ao cidadão Manoel do Nascimento e Castro, a 12 de setembro de 1889, sendo a mesma desapropriada e existindo hoje no logar della o reservatorio n. 12 para abastecimento dagua a esta Capital.
FREGª DA CACHOEIRA DO CAMPO	Dois predios situados em Caichoeira do Campo, e que se denominam — Quartel e Palacio, com terrenos de cultura e pastagens......	Cedido ao Estado em fevereiro de 1889 pelo governo do ex-imperador, para o estabelecimento de um nucleo colonial.
COMARCA DE SABARÁ	Uma casa situada na praia, além do rio, na Cidade...............	Neste predio está estabelecido o matadouro publico.
	Um terreno na rua das Bananeiras na cidade, com 17 metros e 6 decimetros de frente e de fundos...	Está destinado á edificação de uma cadêa.
	Uma ponte sobre o rio—Paraopeba — no logar denominado—Jacaré.	Comprada a Miguel Raphael Coromandel por 8:833$833 conforme a auctorisação da lei n. 2531 de 27 de dezembro de 1878.
COMARCA DO CURVELLO	Um terreno denominado—Sacco da Lagôa na Cidade................	Desapropriado em virtude da lei n. 966 de junho de 1858.
	Onze sesmarias de terras situadas na fazenda do—Mello—do extincto vinculo do Jaguara, denaminadas — Mosambique, Tapoquinha, Riacho Cumprido, Logradouro, Tabatinga, Sacco de Barreiro, Lages, Estreito e Fuzil, Sacco do Retiro e Barreira Grande.	Compradas por 11:576$000 para o fim determinado no art. 10 da lei n. 1267 de 2 de janeiro de 1866.
COMARCA DE POUSO ALEGRE	Um terreno que pertenceu a Manoel Caetano Monteiro, na Cidade...........................	Desapropriado para construcção d'uma ponte em virtude da ordem do governo, n. 732 de 26 de julho de 1856.
	Uma ponte sobre o rio Sapucahy, na freguezia de Santa Rita.......	Desapropriada em virtude da portaria do governo, de 20 de agosto de 1857 que a declarou de utilidade publica. Custou 7:213$325.
	Uma fazenda denominada—Palma— no districto da Borda da Matta...	Adjudicada ao thesouro para pagamento do sello de herança deixada por Francisco Antonio de Toledo e sua mulher. Avaliada em 1:000$. Ordenou-se a venda em hasta publica em 19 de maio de 1867.
COMARCA DE BAEPENDY	Terrenos das aguas medicinaes de Caxambú, situadas nas margens do corrego—Tavares...........	Comprados a João Constantino Pereira Guimarães e outros por 2:900$000
	Terrenos que confinam com os precedentes.........................	Comprados a João de Almeida Pedrosa e outros por 900$000 a 19 de dezembro de 1864. Estes terrenos cuja superficie é de 75 metros quadrados, foram em virtude da lei n. 1267 divididos em 100 lotes.
	Uma casa situada na Cidade.......	Comprada por 6:000$ a d. Joaquina Theresa de Oliveira e outros, em vista do disposto no § 3.º tit. 14 da lei n. 1373. Nella funcciona a camara municipal, cadêa e jury.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE MONTES CLAROS	Uma casa situada no districto de Nossa Senhora da Conceição da Extrema........................	Doada ao Estado pelo cidadão Lasaro da Rocha Junior, para nella funccionar a escola do mesmo districto.
	Uma dita sita a rua de—Andrade Neves—na Cidade	Comprada ao capitão Antonio Narciso Soares e sua mulher d. Josephina d'Azevedo, por 2:000$ em 29 de agosto de 1888.
COMARCA DE MINAS NOVAS	O quartel de que trata o § 3.º, art. 1.º da lei n. 332, situado em Philadelphia, do praso n. 21.......	Importou em 2:158$790
COMARCA DA CHRISTINA	Uma ponte sobre o rio — Lourenço Velho—, na estrada de S. Sebastião do Capituba ao Itajubá......	Comprada a Mariano José Machado e sua mulher por 1:500$.
COMARCA DA AYURUOCA	Um rancho no districto de — Passa Vinte,—no logar denominado—Barra do Palmital—, junto a ponte construida por Eleuterio Venancio de Carvalho.	
COMARCA DE CALDAS	Uma sesmaria de terra contendo 96 hectares e oito centiáres nos terrenos dos Poços thermaes de Caldas............................	Doada ao Estado por Joaquim Bernardes da Costa Junqueira e sua familia, por escriptura de 6 de novembro de 1872.
	Duas casas e 16 hectares e 252 ares de terras, situadas no logar denominado—Barra de S. Matheus...	Compradas a João Bento da Silva e outros por 150$000, a 11 de outubro de 1847; pertencentes a recebedoria de Caldas. (Esta recebedoria foi extincta e estabelecida hoje na villa do Caracol, comarca de Caldas).
	Uma chacara situada na estrada que segue de Caldas para Rio Verde.	Comprada por 530$000 a Manoel José de Oliveira Cordeiro e sua mulher, a 17 de abril de 1856. Pertencente a extincta recebedoria de Caldas hoje em Caracol.
	Uma casa fronteira a recebedoria..	Comprada para servir de quartel na recebedoria, por 300$ a Manoel de Oliveira Lana e sua mulher.
COMARCA DE JAGUARY	Uma ponte de madeira sobre o rio Jaguary, no curato de Sant.ª Rita, na estrada que segue para a cidade de Bragança em S. Paulo.	Comprada a João Pinto de Oliveira, por 1:000$000.
	Uma casa em que funccionava a extincta recebedoria da Campanha de Toledo....................	Construida em vista de ordem da mesa de rendas, de 12 de janeiro de 1855.
	Uma casa sita na freguezia de S. José do Toledo..................	Transferida ao Estado pelo administrador Emygdio José Ferreira por 822$100.
	Uma dita em que funcciona a recebedoria com 176 hectares e 36 ares de terras.	

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE OURO PRETO	Um edificio na praça da Independencia, o qual serve de palacio do Presidente do Estado	Cedido ao Estado de Minas pela União, em virtude do paragrapho unico do art. 61 da Constituição da Republica.
	Uma chacara sita na praia do Rosario e que se denomina—Fonte da Chacara.........................	Comprada por 3:000$ ao cidadão Manoel do Nascimento e Castro, a 12 de setembro de 1889, sendo a mesma desapropriada e existindo hoje no logar della o reservatorio n. 12 para abastecimento dagua a esta Capital.
FREG.ª DA CACHOEIRA DO CAMPO	Dois predios situados em Caichoeira do Campo, e que se denominam — Quartel e Palacio, com terrenos de cultura e pastagens,......	Cedido ao Estado em fevereiro de 1889 pelo governo do ex-imperador, para o estabelecimento de um nucleo colonial.
COMAROA DE SABARÁ	Uma casa situada na praia, além do rio, na Cidade...............	Neste predio está estabelecido o matadouro publico.
	Um terreno na rua das Bananeiras na cidade, com 17 metros e 6 decimetros de frente e de fundos...	Está destinado á edificação de uma cadêa.
	Uma ponte sobre o rio—Paraopeba — no logar denominado—Jacaré.	Comprada a Miguel Raphael Coromandel por 8:833$833 conforme a auctorisação da lei n. 2531 de 27 de dezembro de 1878.
COMARCA DO CURVELLO	Um terreno denominado—Sacco da Lagôa na Cidade...............	Desapropriado em virtude da lei n. 966 de junho de 1858.
	Onze sesmarias de terras situadas na fazenda do—Mello—do extincto vinculo do Jaguara, denaminadas — Mosambique, Tapoquinha, Riacho Cumprido, Logradouro, Tabatinga, Sacco de Barreiro, Lages, Estreito e Fuzil, Sacco do Retiro e Barreira Grande.	Compradas por 11:576$000 para o fim determinado no art. 10 da lei n. 1267 de 2 de janeiro de 1866.
COMARCA DE POUSO ALEGRE	Um terreno que pertenceu a Manoel Caetano Monteiro, na Cidade..........................	Desapropriado para construcção d'uma ponte em virtude da ordem do governo, n. 732 de 26 de julho de 1856.
	Uma ponte sobre o rio Sapucahy, na freguezia de Santa Rita.......	Desapropriada em virtude da portaria do governo, de 20 de agosto de 1857 que a declarou de utilidade publica. Custou 7:213$325.
	Uma fazenda denominada—Palma—no districto da Borda da Matta...	Adjudicada ao thesouro para pagamento do sello de herança deixada por Francisco Antonio de Toledo e sua mulher. Avaliada em 1:000$. Ordenou-se a venda em hasta publica em 19 de maio de 1867.
COMARCA DE BAEPENDY	Terrenos das aguas medicinaes de Caxambú, situadas nas margens do corrego—Tavares...........	Comprados a João Constantino Pereira Guimarães e outros por 2:900$000
	Terrenos que confinam com os precedentes.......................	Comprados a João de Almeida Pedrosa e outros por 900$000 a 19 de dezembro de 1864. Estes terrenos cuja superficie é de 75 metros quadrados, foram em virtude da lei n. 1267 divididos em 100 lotes.
	Uma casa situada na Cidade.......	Comprada por 6:000$ a d. Joaquina Thereza de Oliveira e outros, em vista do disposto no § 3.º lit. 11 da lei n. 1373. Nella funcciona a camara municipal, cadêa e jury.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE MONTES CLAROS	Uma casa situada no districto de Nossa Senhora da Conceição da Extrema.........................	Doada ao Estado pelo cidadão Lasaro da Rocha Junior, para nella funccionar a escola do mesmo districto.
	Uma dita sita a rua de—Andrade Neves—na Cidade	Comprada ao capitão Antonio Narciso Soares e sua mulher d. Josephina d'Azevedo, por 2:000$ em 29 de agosto de 1888.
COMARCA DE MINAS NOVAS	O quartel de que trata o § 3.º, art. 1.º da lei n. 332, situado em Philadelphia, do praso n. 21.......	Importou em 2:158$790
COMARCA DA CHRISTINA	Uma ponte sobre o rio — Lourenço Velho—, na estrada de S. Sebastião do Capituba ao Itajubá......	Comprada a Mariano José Machado e sua mulher por 1:500$.
COMARCA DA AYURUOCA	Um rancho no districto de — Passa Vinte,—no logar denominado—Barra do Palmital—, junto a ponte construida por Eleuterio Venancio de Carvalho.	
COMARCA DE CALDAS	Uma sesmaria de terra contendo 96 hectares e oito centiáres nos terrenos dos Poços thermaes de Caldas..............................	Doada ao Estado por Joaquim Bernardes da Costa Junqueira e sua familia, por escriptura de 6 de novembro de 1872.
	Duas casas e 16 hectares e 252 ares de terras, situadas no logar denominado—Barra de S. Matheus...	Compradas a João Bento da Silva e outros por 150$000, a 11 de outubro de 1847; pertencentes a recebedoria de Caldas. (Esta recebedoria foi extincta e estabelecida hoje na villa do Caracol, comarca de Caldas).
	Uma chacara situada na estrada que segue de Caldas para Rio Verde.	Comprada por 530$000 a Manoel José de Oliveira Cordeiro e sua mulher, a 17 de abril de 1856. Pertencente a extincta recebedoria de Caldas hoje em Caracol.
	Uma casa fronteira a recebedoria..	Comprada para servir de quartel na recebedoria, por 300$ a Manoel de Oliveira Lana e sua mulher.
COMARCA DE JAGUARY	Uma ponte de madeira sobre o rio Jaguary, no curato de Sant.ª Rita, na estrada que segue para a cidade de Bragança em S. Paulo.	Comprada a João Pinto de Oliveira, por 1:000$000.
	Uma casa em que funccionava a extincta recebedoria da Campanha de Toledo.................	Construida em vista de ordem da mesa de rendas, de 12 de janeiro de 1855.
	Uma casa sita na freguezia de S. José do Toledo................	Transferida ao Estado pelo administrador Emygdio José Ferreira por 822$100.
	Uma dita em que funcciona a recebedoria com 176 hectares e 36 ares de terras.	

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE S. JOÃO D'EL-REY	Uma ponte denominada—Porto—sobre o rio das Mortes entre S. João d'El-Rey e Tiradentes......	Desapropriada conforme o officio da camara municipal, de 12 de maio de 1866.
	Uma dita denominada—Sacco—junto ao arraial do mesmo nome sobre o Rio Grande, na estrada que segue para Baependy...........	Construida á custa dos cofres do Estado.
	Uma dita denominada —Piedade—sobre o mesmo rio na estrada que segue para Bom Jardim.....	Idem, idem, idem.
	Uma casa situada no largo da Prainha..........................	Doada ao Estado pelo dr. João Baptista dos Santos, para nella funccionar uma escola.
	Duas casas situadas em S. Francisco do Onça..................	Doadas ao Estado pelo padre Lourenço Lobatille, para nellas funccionarem as escolas da freguezia de S. Francisco do Onça, em 16 de outubro de 1886.
COMARCA DO PIRANGA	Uma casa em que funcciona a camara municipal e cadéa.........	Comprada a Joaquim José de Campos Bittencourt e sua mulher, por 3:000$, a 5 de dezembro de 1872.
COMARCA DO JUIZ DE FÓRA	Uma casa em que funccionava a extincta recebedoria da Gamelleira, proxima á estação da Serraria, contendo diversos moveis.	
	Uma casa no arraial de S. Sebastião da Chacara....................	Doada ao Estado pelo barão do Retiro e sua mulher, a 3 de fevereiro de 1883, para nella funccionar a escola do logar denominado—Chacara.
COMARCA DE DIAMANTINA	Uma casa em frentre á igreja de S. Francisco, na cidade...........	Comprada por 20:000$ aos cidadãos Francisco José de Almeida e Silva e José de Almeida e Silva para nella funccionarem a Camara Municipal, jury e cadêa.
	Tres casas e duas terças partes de uma outra, sitas á rua do dr. Joaquim Felicio dos Santos, na cidade.........................	Desappropriadas a diversos, por 7:264$998, em fevereiro de 1890, para alargamento da rua dr. Joaquim Felicio.
COMARCA DA CAMPANHA	Uma casa em que funcciona a escola normal da cidade...........	Comprada a Candido Ignacio Ferreira Lopes, por 6:958$112.
	Uma bibliotheca.................	Doada ao Estado por Bernardino Ferreira da Veiga, a 8 de abril de 1875.
COMARCA DE MAR DE HESPANHA	Uma casa em que funccionava a extincta recebedoria de Mar de Hespanha.	
	Uma barca de ferro..............	Comprada por 9:000$ á Companhia Ponte d'Arêa.
	Uma casa em Santo Antonio do Aventureiro....................	Doada ao Estado pelos cidadãos João Egydio Mysson, Leopoldo Pimentel Barbosa e sua mulher, em 11 de outubro de 1886, para nella funccionarem a Camara Municipal e cadea da Villa de Santo Antonio do Aventureiro.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE CATAGUAZES	Uma casa no largo da matriz da cidade........................	Doada ao Estado por diversos cidadãos, para nella funccionarem a Camara Municipal e cadêa.
	Uma ponte sobre o rio — Chopotó — na estrada do Sapé, entre esta freguezia e a estação de d. Euzebia, na estrada de ferro Leopoldina	Comprada a Manoel Affonso Rodrigues Junior, por 7:074$672.
COMARCA DE CABO VERDE	Oito hectares e 168 áres de terras confrontando-se com os rios Bom Jesus e S. Matheus.	
COMARCA DE LAVRAS	Uma casa na freguezia de Luminarias........................	Doada ao Estado por Manoel Pereira Martins e sua mulher, e pelo coronel Francisco de Mello e Souza, para escola publica.
COMARCA DE S. FRANCISCO	Duas casas na rua Direita da cidade......	Doadas ao Estado pelo cidadão José Augusto de Magalhães e outros, para escolas publicas; foram avaliadas: a 1.ª em 1:000$, e a 2.ª em 500$000.
COMARCA DA ITABIRA	Uma fazenda denominada — Palestina — com 140 hectares de terras, casa de vivenda, mattas virgens, etc...........................	Comprada ao dr. Domingos Martins Guerra, por 7:908$ para escola agricola de Piracicaba, conforme auctorisação da lei n. 2166 de novembro de 1875.
COMARCA DO ARAXÁ	Uma casa sita em frente a igreja do Rosario, no districto de Santa Juliana......................	Doada ao Estado por Antonio Joaquim de Oliveira, Manoel Esteves dos Santos, Modesto Bernardino da Costa, para escola publica do mesmo districto.
COMARCA DA LEOPOLDINA	Uma casa situada no arraial de Sant'Anna do Pirapetinga.......	Comprada a José Romeiro da Rocha, e sua mulher, por 5:000$, para nella funccionar a extincta recebedoria do Pirapetinga.
	Uma dita, dita na freguezia de Santo Antonio dos Thebas............	Doada ao Estado por Joaquim José Barbosa de Miranda e sua mulher d. Anna de Jesus. Avaliada em 6:000$. Serve de escola da mesma freguezia.
COMARCA DO TURVO	Uma casa situada na freguezia do Rio Preto........................	Consta que foi comprada para servir de recebedoria, a João Teixeira de Carvalho, e Francisco Homem da C. Noronha, por 800$000.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DO RIO PRETO	Uma casa de madeira em que funccionava a extincta recebedoria de Santa Barbara.	
REC.ª DO PRESIDIO DO R. PRETO	Uma casa situada no largo da Ponte. Outra no mesmo logar............	Comprada a João Teixeira de Carvalho, por 314$120. Comprada a Francisco Homem da C. Noronha e sua mulher por 500$000.
REC.ª DE FLÔRES DO R. PRETO	Uma ponte sobre o rio, junto a recebedoria........................ Uma casa grande no Porto do Machado........................... Uma dita situada junto á ponte do Rio Preto......................	Comprada ao barão do Rio Preto por 20:000$. Avaliada em 4:061$600. Contem diversos moveis. Serve de ponto de vigia.
COMARCA DE OURO FINO	Uma casa na cidade para camara municipal...................... Uma dita com 27 metros de frente sobre 34 metros de fundo.......	Doada ao Estado por Urbano Jorge do Amaral, sua mulher e outros. Comprada a 8 de agosto de 1855 por 800$ a João Zeferino de Carvalho. Funcciona a recebedoria.
COMARCA DE S. PAULO DE MURIAHÉ	Uma ponte sobre o rio Gloria...... Uma casa situada na freguezia de S. Francisco de Paula da Bôa-Familia...........................	Comprada ao dr. Diogo de Vasconcellos e a Francisco Garcia de Souza por 4:200$. Doada ao Estado pelo padre João Pascarelle e outros, para nella funccionar a escola.
COMARCA DE BARBACENA	Duas casas situadas na freguezia do Livramento. .... Uma casa situada na freguezia de Santa Barbara do Tugurio......	Doadas ao Estado pelo cidadão José Joaquim de Carvalho Campos e sua mulher, para nellas funccionarem escolas. Doada ao Estado a 6 de fevereiro de 1891, em nome do povo, pelo cidadão Antonio Garcia de Paiva e sua mulher, para servir de sala de audiencias e cadêa.
COMARCA DE S. JOSÉ D'ALEM PARAHYBA	Uma casa situada no largo principal da cidade..................	Doada ao Estado pelo cidadão Simplicio José Ferreira para Camara Municipal e Cadêa.
COMARCA DE S. JOÃO BAPTISTA DO PRESIDIO	Uma casa situada em frente a praça principal da cidade............	Doada ao Estado por João Joaquim do Nascimento e sua mulher, João Carneiro e outros para nella funccionarem Camara Municipal, escola e cadêa.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE BOCAYUVA	Uma casa na rua do—Mendanha—em frente a praça do mercado na cidade de Bocayuva............	Doada ao Estado pelo coronel Cypriano de Medeiros Lima, para Camara Municipal.
	Outra na cidade de Bomfim.......	Doada ao Estado pelo conego José Maria Versiani, capitão Jeronymo Francisco Velloso e outros, para Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DE SALINAS	Uma casa situada na villa........	Doada ao Estado pelo vigario Bonifacio José Ferreira e outros para Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DE UBERABA	Uma sorte de terras no Porto de S. Fidelis.	
	Uma casa no mesmo Porto.......	Comprada a d. Escolastica G. dos Reis por 2:500$.
	Uma barca e seus pertences com 18 metros de comprimento sobre 13 metros de largura..............	Idem, a mesma por 700$.
	Uma estiva com 200 metros de extensão.........................	Idem, idem, por 200$.
	Uma dita com 120 metros de extensão........................	Idem, idem, por 100$.
	Uma dita com 100 metros de extensão.........................	Idem, idem, por 100$.
	Tres exgottos....................	Idem, idem, por 150$.
	Uma ponte com 22 metros de extensão..........................	Idem, idem, por 200$.
	Idem, idem lavrada...............	Idem, idem, por 350$.
	Idem, idem, denominada—do Mêio.	Idem, idem, por 50$.
	Antiga Estrada....................	Idem, idem, por 70$.
	Estrada Nova......................	Idem, idem, por 2:350$.
	Uma ponte no exgotto da—Lagôa..	Idem, idem, por 50$.
COMARCA DE DORES DO INDAIA	Uma casa dentro da cidade........	Doada ao Estado por Francisco Fernandes de Souza e outros para Camara Municipal e cadêa.
	Uma casa situada no largo da Matriz..................................	Doada ao Estado por d. Anna Candida de Jesus Medina, para escola publica.
COMARCA DE THEOPHILO OTTONI	Uma casa no logar denominado—Christiano Ottoni..............	Doada ao Estado pelo dr. João de Carvalho Borges e sua mulher, para servir de Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DO CARMO DO RIO CLARO	Uma casa dentro da cidade.......	Doada ao Estado por José Balbino da Silva e outros, para escola publica.
COMARCA DO MUZAMBINHO	Duas casas dentro da cidade......	Doada ao Estado pelo cidadão Cesario Cecilio de Assis e outros, para Camara Municipal, escola e cadêa.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE MANHUASSÚ	Uma casa na cidade..............	Doada ao Estado por Antonio Raphael Martins de Freitas e outros, para Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DA BOA VISTA	Uma casa dentro da cidade........	Doada ao Estado por José Lins da França e outros para Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DE S. ANTONIO DO MACHADO	Uma casa na cidade..............	Doada ao Estado por diversos cidadãos, para servir de Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DO E. S. DA VARGINHA	Uma casa na cidade..............	Doada ao Estado por diversos cidadãos para servir de Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DE S. MIGUEL DE GUANHÃES	Uma ponte sobre o rio—Correntes na estrada de Guanhães a Patrocinio..........................	Comprada a Antonio Rodrigues Coelho, por 658$000, em virtude da lei n. 3385 e despacho do governo, de 31 de dezembro de 1887.
COMARCA DE S. ANNA DOS FERROS	Duas casas com dois pavimentos situados no largo da matriz.....	Doados ao Estado pela commissão encarregada das obras da cidade e composta dos cidadãos Samuel da C. Lage, Valentim José Soares, José Ricardo Horta Rebello. Avaliados em 10:000$.
	Uma dita situada no mesmo largo.	Doado ao Estado pelo cidadão Camillo de Lelis Ferreira e sua mulher, no valor de 600$, para escolas.
EXTINCTA RECEB.ª DO PARAHYBUNA	Uma casa em que funccionava a extincta recebedoria............	Cedida ao Estado pela lei geral 779 de setembro de 1851. Avaliada em 10:000$.
	Uma casa que serve de quartel ao destacamento.	
EXTINCTA RECEBEDORIA DE TRES ILHAS	Uma ponte sobre o Rio Preto, junto a recebedoria.................	Comprada por 25:000$ a João de Barros Monteiro e outros.
	Uma casa em que funccionava a extincta recebedoria............	Construida ás expensas do Estado por 1:276$000.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
EXTINCTA RECEB.ª DA ILHA DOS POMBOS	Uma casa em Porto Velho do Cunha	Cedida ao Estado por José Garcia de Mattos.
	Uma dita em que funccionava a recebedoria........................	Construida por 9:578$363.
	Uma dita na Barra do Pomba—Estado de Minas Geraes...........	Construida ás expensas do Estado por 1:309$350.
EXTINCTA RECEB.ª DA PONTE ALTA	Uma casa em que funccionou a recebedoria........................	Construida ás expensas do Estado por 500$.
	Um rancho........................	Construido por conta do Estado.
RECEBEDORIA DE ZACARIAS	Uma casa em que funcciona a recebedoria........................	Comprada em 1868 a d. Honorina Cassiana da Cunha por 1:500$000.
	Uma ponte junto á recebedoria.	
	Uma casa pequena construida em terras de Antonio Lopes de Araujo	
RECEBEDORIA DO RIO PARDO	Uma casa em que funcciona a recebedoria na rua—Biquinha—na cidade........................	Comprada a Quinto Antonio Leal, por 600$000.
RECEBEDORIA DO ITAJUBÁ	Uma casa em que funcciona a recebedoria.	
	Outra que serve de quartel ao destacamento.	
	Um rancho e duas pequenas casas, uma em Campos e outra em Minas.	
EXTINCTA RECEB.ª DO PICU'	Uma casa em que funccionava a recebedoria........................	Construida em 1847 pelo barão de Pouso Alto.
COMARCA DE TRES CORAÇÕES DO RIO VERDE	Uma casa situada na cinade de Tres Corações do Rio Verde...........	Doada ao Estado pela commissão encarregada das obras da cidade, composta dos cidadãos Antonio Gonçalves de Aveltar, Cassimiro Gonçalves Pimentel, Carlos Lucio Castex, João Flavio de Moraes, Antonio Gonçalves Pimentel, para nella funccionar a Camara Municipal e servir de cadêa.
	Uma dita situada na cidade de Tres Corações do Rio Verde.........	Doada ao Estado pela mesma commissão para nella funccionarem as escolas.
COMARCA DO FRUCTAL	Duas casas para nellas funccionarem, camara municipal, escolas e cadêa........................	Doadas ao Estado pelo cidadão José Teixeira Braga. Avaliadas em 8:000$.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DO RIO NOVO	Uma casa com quatro metros de frente sobre sete de fundo.	
	Outra dita pequena com tres metros de fundo.	
COMARCA DO CARMO DA BAGAGEM	Duas casas situadas no largo da Matriz........................	Doadas ao Estado por Manoel Luiz N. Mendes e outros, para servir de Camara Municipal, escolas e cadêa. Avaliadas em 4:000$.
VILLA DO CARACOL COM.ª DE CALDAS	Uma casa situada no largo da Matriz da villa do Caracol.	Doada ao Estado pelo cidadão Manoel Pinto de Andrade e sua mulher d. Maria Gabriella de Andrade, para Camara Municipal. Avaliada em 1:000$,
COMARCA DE PATOS	Uma ponte sobre o rio Paranahyba, em Sant'Anna.................	Comprada por 5:432$061, aos cidadãos David Antony da Costa e Antonio Mendes da Costa.
CIDADE DE GUARARA COM.ª DE MAR DE HESP.ª	Uma casa situada na rua—Visconde do Rio Branco—da cidade.......	Doada ao Estado por Francisco Carneiro e sua mulher, para servir de Camara Municipal. Avaliada em 1:000$.
	Duas casas, sendo uma terrea, situadas na praça de S. Sebastião.	Doadas ao Estado por Domingos Padula e sua mulher, para escolas publicas. Avaliadas em 4:000$.
VILLA NOVA DE LIMA COM.ª DE SABRÁ	Uma casa situada no largo da Matriz, na mesma villa...........	Doada ao Estado pelo cidadão Manoel Corrêa de Lima e sua mulher, para Camara Municipal, escola e cadêa. Avaliada em 4:200$.
	Uma ponte sobre o rio—Macacos—na estrada de Santa Rita á Villa Nova de Lima.................	O Estado fez acquisição da mesma por 1:120$.
COMARCA DO CARMO DO PARAHYBUNA	Uma casa na séde da comarca.....	Doada ao Estado pelo vigario Manoel Francisco de Moraes e outros, para servir de Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DA VIÇOSA	Uma casa situada no logar denominado — Corrego do Paraiso — districto da cidade............	Doada ao Estado em janeiro de 1892, pelo cidadão Antonio Manoel de Freitas e sua mulher, para escolas.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE ENTRE RIOS	Uma casa situada no logar denominado — Porto dos Caetanos freguezia do Rio do Peixe.......	Doada ao Estado em fevereiro de 1892, pelo povo da mesma localidade, representado pelos cidadãos Antonio Ribeiro da Silva Rezende e Belisario José da Silva para nella funccionarem as escolas.
COMARCA DE TIRADENTES	Uma casa situada na freguezia de Dores de Campos, em frente a Matriz........................	Doada ao Estado pelos cidadãos José Justino da Silva, José Pedro da Silva e José Antonio da Silva, para escolas.
COMARCA DE POUSO ALTO	Um predio situado na freguezia de —Passa Quatro—á rua Direita...	Doado ao Estado pelo tenente Antonio Tolentino de Almeida e sua mulher, para servirem de escolas na nova villa de Passa Quatro.
	Uma casa na mesma localidade e mesma rua..................	Doada ao Estado pelo cidadão Mariano Vaz Pinto e sua mulher, para servir de Camara Municipal e cadêa.
COMARCA DE ALVINOPOLIS	Uma casa sita no largo da Matriz de Alvinopolis...................	Doada ao Estado por José Pedro Gomes e sua mulher: Manoel Gomes Linhares e sua mulher, para servir de Camara Municipal, jury e cadêa. Avaliada em 2:550$.
	Uma dita situada á rua Direita da mesma cidade.................	Doada ao Estado pelo cidadão Olympio Soares Penna, para nella funccionarem as escolas. Avaliada em 750$.
COMARCA DO ALTO RIO DOCE	Dois predios situados na séde da comarca, sendo: um na rua dr. J. Pinheiro e outro no largo—Cavalhadas....................	Doados ao Estado por uma commissão do povo, composta dos cidadãos tenente-coronel José Antonio de Souza Barros e Olympio da Motta Couto, José Marinho da Cunha, vigario Lucas Evangelista de Barros, para servirem de Camara Municipal, escolas e cadêa. Avaliadas em 15:000$.
COMARCA DE PALMYRA	Quatro casas situadas á rua do Mattinho, na cidade..............	Doadas ao Estado pelo commendador João Ferreira Serrado e sua mulher d. Flausina de Oliveira, para servirem de morada de professores e escolas. Avaliadas em 10:000$.
COMARCA DE ABRE CAMPO	Um predio situado á rua matriz de Abre Campo....................	Doado ao Estado pelo cidadão Joaquim Gonçalves Dutra e sua mulher d. Maria Cupertina Dutra, para servir de Camara Municipal e cadêa. Avaliado em 1:700$.

SITUAÇÃO	OBJECTOS DA PROPRIEDADE	OBSERVAÇÕES
COMARCA DE DÔRES DA BOA ESPERANÇA	Um predio situado na freguezia de Congonhas, á rua Direita........	Doado ao Estado pelo cidadão José Gonçalves da Costa e sua mulher d. Francisca Julia de Faria, para nelle funccionarem escolas. Avaliado em 500$.
COMARCA DE BARBACENA	Um predio com terrenos, moveis e objectos escolares, sito a rua da —Providencia—na cidade....	Doado ao Estado pela Sociedade Educadora Mineira. Nelle funciona o Internato do Gymnasio Mineiro.

Tem ainda o Estado grande quantidade de moveis e utensis nas repartições da Capital, na extincta assembléa e nas recebedorias do Estado. Ha tambem em algumas recebedorias, pequenas casas destinadas á residencia de vigias. Segunda Secção da Contadoria da secretaria das Finanças, em Ouro Preto, 18 de março de 1893. — O fiscal ambulante das rendas internas do Estado, *Cornelio Augusto Gama.*

PROPOSTA

DE

ORÇAMENTO

Apresentado ao Congresso

EM 1893

OURO PRETO

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS

1893

231—93

Senhores membros do Congresso do Estado de Minas Geraes

Em cumprimento do preceito estabelecido no art. 57 n. 12 da Constituição politica deste Estado venho apresentar-vos a proposta do orçamento da receita e despesa para o exercicio de 1894.

Receita

Art. 1.º A receita do Estado de Minas Geraes para o exercicio de 1894 é orçada na quantia de 12.057:160$000, e será realizada com o producto do que for arrecadado, dentro do exercicio da presente lei, sob os titulos abaixo designados:

§ 1.º Imposto sobre generos de exportação	9.000:000$000
§ 2.º Imposto sobre generos de consumo de fóra do Estado	1.350:000$000
§ 3.º Imposto do sello	750:000$000
§ 4.º Imposto sobre contractos, novações e prorogações referentes a empresas privilegiadas	100:000$000
§ 5.º Passagem em estradas de ferro particulares	900:000$000
§ 6.º Multas por infracções de leis, regulamentos e contractos	10:000$000
§ 7.º Sello de heranças e legados, inclusive 1 % das trasmissões em linha recta	280:000$000
§ 8.º Cobrança da divida activa	20:000$000
§ 9.º Imposto de aferição do sal	56:000$000
§ 10. Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em bancos	150:000$000
§ 11. Renda da Imprensa Official	40:000$000
§ 12. Venda de terras devolutas do Estado	30:000$000
§ 13. Reposições e restituições	5:000$000
§ 14. Juros de quatro apolices	160$000
§ 15. Taxa de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção	50:000$000
§ 16. Renda dos terrenos diamantinos	8:000$000
17. Imposto sobre o ouro	8:000$000
	12.057:160$000

Despesa

Art. 2.º A despesa do Estado de Minas Geraes para o exercicio de 1894 é fixada na quantia de 11.411:192$357 que será distribuida pelo modo seguinte:

§ 1.° Secretaria do Interior

1	Subsidio ao Presidente do Estado	30:000$000
2	Despesa com illuminação de Palacio	2:100$000
3	Subsidio aos Senadores	88:320$000
4	Pessoal e expediente da secretaria do Senado	30:301$000
5	Subsidio aos Deputados	176:610$000
6	Pessoal e expediente da secretaria da Camara dos Deputados	33:501$000
7	Ajuda de custo aos Senadores e Deputados	36:000$000
8	Apanhamento dos debates	48:000$000
9	Pessoal e expediente da secretaria do Interior	142:820$000
10	Magistratura e justiça do Estado	1.401:800$000
11	Pessoal e expediente da repartição de policia	36:160$000
12	Carcereiros e pessoal da cadêa da Capital	37:680$000
13	Diligencias policiaes	15:000$000
14	Sustento, vestuario e curativo de presos pobres	300:000$000
15	Força publica	1.737:675$000
16	Serviço sanitario	55:200$000
17	Auxilio a hospitaes e casas de alienados, mencionados na lei n. 19 de 26 de novembro de 1891, de conformidade com a legislação em vigor	57:000$000
18	Assistencia a alienados no Hospicio Nacional	6:000$000
19	Subvenção aos collegios de Diamantina e Marianna, aos asylos de orphams das mesmas cidades, de Barbacena e Caethé, a 2:000$000 cada um	12:000$000
20	Soccorros publicos	50:000$000
21	Instrucção primaria, secundaria, superior e profissional, inclusive expediente dos estabelecimentos	3.199:700$000
22	Subvenção á Escola de Minas	50:000$000
23	Creação e manutenção de uma bibliotheca annexa a secretaria da Camara dos Deputados	20:000$000
24	Expediente de eleição no Estado	5:000$000
25	Obras e reparos em predios do Estado e particulares ao serviço da administração	20:000$000
26	Eventuaes	15:000$050
	Total das despesas que correm pela secretaria do Interior	7.606:503$000

§ 2.° Secretaria das Finanças

1	Pessoal e expediente secretaria das Finanças	132:420$000
2	Juros e amortização da divida fundada do Estado	652:350$000
3	Porcentagem a collectores e escrivães	167:000$000
4	Fiscalização especial das rendas internas e externas e ajuda de custo	82:000$000
5	Administração de recebedorias e porcentagem aos administradores e escrivães	161:400$000
6	Porcentagem a estradas de ferro e alfandegas da União pela arrecadação de rendas	382:000$000
7	Expediente e aluguel de casas para recebedorias e vigias	92:000$000
8	Juros de emprestimos do cofre de orphams e de dinheiros em deposito para fianças de exactores	15:000$000
9	Custas judiciarias em processos crimes em que decahir a fasenda e expediente do jury	60:000$000
10	Passagem em estradas de ferro e telegrammas officiaes	21:000$000
11	Imprensa Official	128:820$000
12	Restituições e reposições	4:000$000
13	Exercicios findos	40:000$000
14	Papel para impressão de talões, livros para as estações fiscaes e impressão de estampilhas	6:000$000
15	Aposentados e reformados	307:239$357
16	Administração dos terrenos diamantinos	7:620$000
17	Eventuaes	4:000$000
	Total das despesas que correm pela secretaria das Finanças	2,195:849$357

§ 3.º Secretaria d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas

1 Pessoal e expediente da secretaria	176:620$000
2 Repartição de terras e colonização, expediente, casa e mobilia	69:160$000
3 Commissões de medição de terras devolutas e instrumentos	96:500$000
4 Catechese	15:000$000
5 Commissão da carta geographica e geologica, material de escriptorio e trabalhadores de campo	89:960$000
6 Immigração e colonização	100:000$000
7 Obras diversas, reparação, concertos e conservação de edificios publicos, e pessoal encarregado desse serviço	700:000$000
8 Auxilio ao Governo Federal para o estabelecimento de linhas telegraphicas no Estado	91:000$000
9 Industrias, seu desenvolvimento e ensino profissional; estabelecimentos industriaes; introducção de plantas, sementes e animaes de raças; premios a expositores e productores de industrias	60:000$000
10 Subvenção á Academia do Commercio de Juiz de Fóra	30:000$000
11 Subvenção á Escola Agricola da mesma cidade	40:000$000
12 Compra de vaccina [illegible]	9:600$000
13 Fundação do instituto agronomico da Itabira	30:000$000
14 Idem, idem da Leopoldina	30:000$000
15 Idem, idem zootechnico em Uberaba	30:000$000
16 Idem, idem na Campanha	30:000$000
17 Eventuaes	8:000$000
Total das despesas que correm pela secretaria d'Agricultura, Commercio e Obras publicas	1.608:840$000

Disposições geraes

Art. 3.º E' o governo auctorizado:

1.º A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 11 da lei n. 19 de 26 de novembro de 1891, os dinheiros provenientes do cofre de orphams.

2.º Os depositos feitos em dinheiro pelos exactores para cauções de fianças, nos termos do art. 72 do decreto n. 789 de 26 de agosto de 1892.

3.º Os depositos de outras origens.

Os saldos que resultarem dos encontros das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás despesas do Estado.

Art. 4.º Caso a renda ordinaria ou extraordinaria não baste para a satisfacção da despesa orçada, o Presidente poderá fazer as operações de credito necessarias para cobrir o *deficit* que se verificar no exercicio desta lei.

Art. 5.º Fica o Presidente do Estado auctorizado a abrir creditos supplementares, com as formalidades prescriptas no art. 18 da lei n. 2311 de 11 de junho de 1876, observadas igualmente as disposições da lei n. 19 de 26 de novembro de 1891, ás seguintes rubricas de despesa:

Sustento, vestuario a presos pobres;

Aquartelamento, luzes, armamento, etapas, forragem e ajuda de custo a officiaes;

Instrucção primaria;

Despesa com sustento de alumnos no Internato do Gymnasio mineiro;

Porcentagem a collectores e escrivães;

Idem a administradores e escrivães;

Idem a estradas de ferro;

Juros do cofre de orphams;

Custas judiciarias;

Exercicios findos, caso não tenhão sido convenientemente dotadas estas rubricas.

Art. 6.º Caso a renda ordinaria e extraordinaria não seja sufficiente para a satisfacção da despesa orçada, o Presidente poderá fazer operações de credito para occorrer ás despesas com garantia de juros e subvenções a empresas auxiliadas pelo Estado.

Ouro Preto, de maio de 1893. — AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. — *Justino Ferreira Carneiro.*

Orçamento da receita geral do Estado de Minas Geraes para o exercicio de 1894

	RUBRICAS DA RECEITA	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM			TERMO MEDIO	ORÇADA PARA 1894
			4890	1891	1892		
1	Imposto sobre generos de exportação	Lei n. 16 de 1891 e decreto n. 603 de fevereiro de 1893	2.493:715$988	3.511:655$217	10.22.:235$902	5.744:670$035	9.000:000$000
2	Imposto sobre generos de consumo de fóra do Estado	Idem, idem, idem	1.4..:269$817	1.·71:259$974	1.41.:0..$611	1.513:843$131	1.3.0:000$000
3	Imposto de sello	Lei citada e decreto 598 de 1892	317:662$128	100:921$981	7..:192$970	513:925$676	750:000$000
4	Imposto sobre contractos, novações e prorogações ... emprezas privilegiadas	Lei e decreto citados e 3385 de 1886, 3569 de 1888 e 2711 de...	330:324$291	19:335$647	3.783$485	117:814$173	100:000$000
5	Passagem em estradas de ferro	Lei n. 16 citada e n. 2716 de 18.. e decreto n. 603 de 1893	102:338$702	112:156$856	199:983$485	148:1.3$012	200:000$000
6	Multas por infracções de leis, regulamentos, contractos etc.	Diversas leis, contractos e regulamentos	5:604$860	19:377$288	19:842$568	11:911$572	10:000$000
7	Sello de heranças e legados, inclusivé 1.º, de transmissão em linha recta	Regulamento n. 71 de 1875, leis ns. 2892 de 1882 e 3569 de 1888	215:518$129	293:537$968	....	251:528$018	280:000$000
8	Cobrança da divida activa	Diversas leis de orçamentos	23:184$081	30:111$675	12:192$343	22:010$366	20:000$000
9	Imposto sobre o ouro	Lei n. 3385 de 1886, art. 6.º	7:360$000	8:956$000	8:186$500	8:167$500	8:000$000
10	Imposto de aferição do sal	Lei n. 16 de 1891 e decreto n. 590	49:170$966	60:116$199	59:6.3$353	56:30.$..6	16:000$000
11	Renda extraordinaria e juros de dinheiros depositados em bancos	Leis de orçamento	52:589$202	135:960$621	126:690$165	105:11.$...	150:000$000
12	Renda da Imprensa Official	Lei n. 8 de 1891 e regulamento n. ...	....	....	19:911$500	19:911$500	10:000$000
13	Producto de vendas de terras devolutas	Lei geral n. 3396 de 1888 e Constituição Federal	11:721$432	20:833$094	16:775$841	16:414$45.	30:600$000
14	Reposições e restituições	Leis de orçamento	2:001$026	13:471$315	20:503$123	12:.93$820	5:000$000
15	Juros de 4 apolices	Idem	160$000	160$000	160:000	160$000	160$000
16	Taxas de matricula e annuidades nos estabelecimentos de instrucção	Regulamento dos Internato e Externato do Gymnasio e Escola de Pharmacia	....	11:907$505	....	11:907$507	50:000$000
17	Renda de terrenos diamantinos		....	....	....	....	8:000$000
	Total da receita	....	....	....	....	....	12.037:160$000
	Orçada para 1893	....	....	....	....	....	9.635:160$000
	Differença para mais em 1894	....	....	....	....	....	2.422:000$000

Observações

1 e 2. Nos impostos de generos de exportação e consumo está incluida a renda não classificada, arrecadada pela E. de F. Central, toda proveniente de taes imposições, destribuida, metade para as primeiras e outra metade para as segundas, como tem, mais ou menos, regulado nos exercicios anteriores. A reducção e isenção para muitas mercadorias, constantes da lei n. 19, justificam o ter-se orçado para menos do que o arrecadado em 1892.

3. O imposto de sello nos exercicios de 1890 e 1891 não existia, e as importancias que figuram representam a somma dos Novos e Velhos Direitos e Emolumentos que actualmente fazem parte do imposto do sello.

4. O imposto sobre contractos de privilegio foi orçado em 100:000$000, tendo-se em consideração não só as novações e prorogações dos actuaes, como que o Congresso dará ao Governo auctorização para firmal-os em relação a novas estradas de ferro e companhias de immigração e colonização.

5. O orçamento em 200:000$000 é justificado pelo facto do prolongamento que vão tendo as estradas de ferro, e consequente abertura do trafego.

6. A renda—Multas—é muito variavel; não se tendo base se.. ra, tomou-se uma media razoavel.

7. Orçou-se para mais da media. No exercicio de 1892 esta renda achava-se confundida, como ordenou a lei n. 19, nos impostos de transmissão *inter vivos e causa mortis*, por isso não figura na respectiva columna.

8. A cobrança da divida activa, constituida, em sua maior parte, de impostos de lançamentos, hoje pertencentes ás municipalidades, tende a diminuir.

9. O imposto sobre o ouro foi calculado na media.

10. Sendo anteriormente á lei de regimen tributario o imposto do sal de 3 réis por kilogramma, passou a ser de 26 pelo decreto n. 590.

11. Tomou-se por base do orçamento para —a renda extraordinaria— os depositos que se calcula haver nos bancos no exercicio de 1894.

12. Para a —renda da Imprensa— o numero de funccionarias assignantes obrigados e alguns outros serviços.

13. E' natural que se augmente a renda proveniente de venda de terras devolutas pertencentes ao Estado, em vista da grande procura.

14. Se a renda —restituições—, nos exercicios de 1891 e 1892, foi elevada, é isto devido a adeantamentos feitos em grande escala, e é de suppor-se que taes adeantamentos não sejam muitos, quando já está toda a magistratura organizada.

15. Os juros das apolices são invariaveis.

16. Tomou-se por base o numero de 25. alumnos no Gymnasio e Escola de Pharmacia, incluindo-se as annuidades dos do Internato em Barbacena. No exercicio de 1892 foi incluida em —emolumentos.

17. No exercicio de 1893, não foi computada a renda proveniente desta arrecadação.

Secretaria das Finanças do Estado de Minas Geraes, em Ouro Preto, 14 de abril de 1893 — O contador, *Jucundino Julio Santiago*

Tabella explicativa do orçamento de despesa da secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes, para o exercicio de 1894.

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	DATADA PARA 1893
§ 1.º					
Subsidio ao Presidente do Estado, inclusivé 6:000$000 para as despesas de primeiro estabelecimento..............	Lei n. 19 de 26 de novembro de 1891...	....	....	30:000$000	30:000$000
§ 2.º					
Despesa com a illuminação do palacio....................	Lei n. 39 de 21 de julho de 1892......	....	....	2:400$000	2:400$000
§ 3.º					
Subsidio dos senadores........	Decreto n. 472 de 14 de abril de 1891 e lei n. 39 de 21 de julho de 1892.....	....	....	88:320$000	88:820$000
§ 4.º					
SECRETARIA DO SENADO					
PESSOAL					
1 director.....................	Regulamento de 25 de setembro de 1891 e lei n. 39 de 21 de julho de 1892	6:000$000			
1 Sub-director..............	....	5:000$000			
1 Official archivista...........	....	3:800$000			
2 Officiaes, a 3:600$000.......	....	7:200$000			
1 Amanuense...............	....	1:600$000			
1 Porteiro..................	....	1:704$000			
1 Continuo..................	....	1:200$000			
2 Correios serventes, a 900$000	....	1:800$000	28:304$000		
MATERIAL					
Papel, livros e outros objectos de expediente da secretaria..	Lei n. 39 de 21 de julho de 1892.....	....	2:000$000	30:304$000	30:304$000
§ 5.º					
Subsidio dos deputados........	Decreto n. 472 de 14 de abril de 1891 e lei n. 39 de 21 de julho de 1892......	....	....	176:640$000	176:640$000
§ 6.º					
SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	Regulamento de 13 de novembro de 1891 e lei n. 39 de 21 de julho de 1892				
PESSOAL					
1 Director....................	....	5:200$000			
1 Sub-director................	....	4:100$000			
2 Chefes de secção, a 3:600$000	....	7:200$000			
2 Officiaes, a 3:000$000........	....	6:000$000			
2 Amanuenses, a 1:650$000....	Regulamento de 13 de novembro de 1891 e lei n. 39 de 21 de julho de 1892......	3:300$000			
1 Porteiro....................	....	1:544$000			
2 Continuos, a 1:200$000......	....	2:400$000			
2 Serventes, a 880$000.......	....	1:760$000	31:504$000		
MATERIAL					
Papel, pennas, tinta e outros objectos de expediente.......	Lei n. 39 de 21 de julho de 1892.....	....	2:000$000	33:504$000	33:504$000
§ 7.º					
AJUDA DE CUSTO AOS SENADORES E DEPUTADOS	Lei n. 19 de 26 de novembro de 1891...	....	....	36:000$000	36:000$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	DATADA PARA 1893
§ 8.°					
APANHAMENTO DE DEBATES	Idem.............	....	....	48:000$000	48:000$000
§ 9.°					
SECRETARIA DO INTERIOR					
PESSOAL					
1 Secretario	Lei n. 6 de 16 de outubro de 1891 e regulamento que baixou com o decreto n. 587 de 26 de agosto de 1892.....	12:000$000			
1 Director..................	....	9:000$000			
1 Consultor.................	....	6:000$000			
1 Official de gabinete..........	....	6:000$000			
5 Chefes de secção, a 5:500$000	....	27:500$000			
5 Primeiros officiaes, a 4:000$000	....	20:000$000			
6 Segundos officiaes, a 3:200$000	....	19:200$000			
9 Amanuenses, a 2:200$000....	....	19:800$000			
1 Porteiro...................	....	1:500$000			
2 Continuos, a 1:200$000......	....	2:400$000			
2 Correios serventes, a 960$000	....	1:920$000			
Gratificação ao empregado que servir no gabinete do Secretario....................	....	1:200$000			
Idem ao official que serve no archivo....................	....	300$000	....	a) 126:820$	139:020$000
MATERIAL					
Livros e mais objectos de expediente....................	Lei n. 39 de 21 de julho de 1892.......	....	....	b) 16:000$	10:000$000
a) A differença de 12:200$000 para menos, que se nota, provém das transferencias de empregados por occasião da reorganização das secretarias, feita de accôrdo com o art. 11 da lei n. 39 de 21 de julho de 1892 e de pedir a gratificação de 1:200$ para o empregado que servir no gabinete do Secretario...............					
b) Pedem-se mais 6:000$000 por ser insufficiente a verba notada.....................					
§ 10					
MAGISTRATURA E JUSTIÇA DO ESTADO					
TRIBUNAL DA RELAÇÃO					
PESSOAL					
9 Desembargadores, a 12:000$000	Leis n. 18 de 28 de novembro de 1891 e n. 39 de 21 de julho de 1892......	108:000$000			
1 Secretario..................	....	[illegible]00$000			
1 Official	....	3:000$000			
2 Amanuenses, a 2:100$000....	....	4:800$000			
2 Continuos, a 1:200$000.......	....	2:400$000			
2 Officiaes de justiça, a 800$000	....	1:600$000	123:800$000		
MATERIAL					
Aluguel de casa..............	Contracto de 25 de outubro de 1889, por 10 annos......	1:800$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	DATADA PARA 1893
Para compra de objectos de expediente, gratificação a um servente e impressões avulsas	....	2:800$000	4:600$000		
JUIZES DE DIREITO					
2 Em comarcas de 4.ª entrancia, a 8:600$000	Leis n. 18 de 28 de novembro de 1891 e n. 39 de 21 de julho de 1892	17:200$000			
11 Em comarcas de 3.ª entrancia, a 7:600$000	....	83:600$000			
25 Em comarcas de 2.ª entrancia, a 6:600$000	....	165:000$000			
77 Em comarcas de 1.ª entrancia, a 5:600$000	....	431:200$000	697:000$000		
115 JUIZES SUBSTITUTOS					
2 Em comarcas de 4.ª entrancia, a 4:000$000	Leis citadas........	8:000$000			
11 Em comarcas de 3.ª entrancia, a 3:600$000	....	39:600$000			
25 Em comarcas de 2.ª entrancia, a 3:000$000	....	75:000$000			
77 Em comarcas de 1.ª entrancia, a 2:600$000	....	200:200$000	322:800$000		
115 PROMOTORES					
2 Em comarcas de 4.ª entrancia, a 3:000$000	Leis citadas.........	6:000$000			
36 Em comarcas de 2.ª e 3.ª entrancias, a 2:600$000	....	93:600$000			
77 Em comarcas de 1.ª entrancia, a 2:000$000	....	154:000$000	253:600$000	1.401:800$000	1.3[illegible]9:200$000
115 A differença de 2:600$000, para mais, provém de não ter-se pedido nos orçamentos anteriores a importancia de 1:800$000 para pagamento do aluguel da casa em que funcciona o Tribunal da Relação, e de incluir-se agora mais 800$000 para as despesas de expediente, visto ser insufficiente o credito de 2:000$ para esse fim consignado no orçamento vigente					
§ 11					
REPARTIÇÃO DE POLICIA					
PESSOAL					
1 Chefe........................	Leis ns. 30 e 39 de 16 e 21 de julho de 92	6:000$000			
1 Secretario	....	4:000$000			
2 Primeiros officiaes, a 4:000$	....	8:000$000			
2 Segundos ditos, a 3:200$000.	....	6:400$000			
2 Amanuenses, a 2:400$000....	....	4:800$000			
1 Porteiro	....	1:500$000			
1 Continuo	....	1:200$000			
1 Servente....................	....	960$000			
Gratificação ao amanuense, que servir de thesoureiro........	....	600$000			
MATERIAL			33:460$000		
Para compra de objectos de expediente..................	Lei n. 39 citada......		3:000$000	36:460$000	29:400$000

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	DATADA PARA 1893
A differença de 7:060$000, para mais, procede da reforma porque passou a repartição em virtude da lei n. 30 citada					
§ 12					
CARCEREIROS E PESSOAL DA CADEA DA CAPITAL	Leis ns. 30 e 39 citadas............				
Administrador da cadêa da Capital.........................	....	1:200$000			
Ajudante	....	480$000			
Escrevente..................	....	600$000	2:280$000		
14 Carcereiros em comarcas de 4.ª e 3.ª entrancias, a 480$000	....	6:720$000			
27 Carcereiros em comarcas de 2.ª entrancia, a 360$000.....	Leis ns. 30 e 39 citadas..............	9:720$000			
79 Carcereiros em comarcas de 1.ª entrancia, a 240:000......	....	18:960$000	35:400$000	37:680$000	33:180$000
A differença de 4:500$000 para mais provém da insufficiencia do credito votado para esta verba no exercicio de 1893.......................					
§ 13					
DILIGENCIAS POLICIAES	Lei n. 39 citada.....	....	....	15:000$000	10:000$000
Pede-se mais 5:000$000 porque a verba votada não tem sido bastante para as despesas proprias desta rubrica.......					
§ 14					
SUSTENTO, VESTUARIO E CURATIVO DE PRESOS POBRES	Lei citada..........	....	....	300:000$000	300:000$000
§ 15					
FORÇA PUBLICA					
PESSOAL					
1 Commandante geral.........	Leis ns. 7 de 24 de outubro de 1891 e 39 de 21 de julho de 1892...........	4:800$000			
4 Majores commandantes, a 4:320$000.....................	....	17:280$000			
4 Capitães cirurgiões-móres, a 3:600$000.:..................	....	14:400$000			
4 Capitães-fiscaes, a 3:000$000..	....	12:000$000			
4 Alferes-ajudantes, a 1:560$000	....	6:240$000			
4 Alferes secretarios, a 1:560$000	....	6:240$000			
4 Alferes quarteis-mestres, a 1:560$000...................	....	6:240$000			
16 Capitães, a 2:400$000	....	38:400$000			
16 Tenentes, a 1:920$000.......	....	30:720$000			
16 Alferes, a 1:560$000........	....	24:960$000			
4 Sargentos ajudantes, a 1$600 diarios (a)................	....	2:336$000			
1 Mestre de musica, a 1$600 diarios......................	....	584$000			
4 Cornetas-móres, a 1$200 diarios..........................	....	1:752$000			
24 Musicos, a 1$000 diarios...	....	8:760$000			
16 Primeiros sargentos, a 1$400 diarios.....................	....	8:176$000			
64 Segundos sargentos, a 1$300 diarios....................	....	30:368$000			
16 Forrieis, a 1$200 diarios....	....	7:008$000			
160 Cabos, a 1$100 diarios.....	....	64:240$000			
32 Cornetas, a 1$000 diarios....	....	11:680$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	VOTADA PARA 1893
4 Sargentos quarteis-mestres, a 1$600 diarios	....	2:336$000			
1.175 soldados, a 1$000 diarios	....	538:375$000	836:895$000		
MATERIAL					
Etapa para 1.800 praças a 1$000, na media, tomando-se por base os preços dos ultimos semestres (2.º de 1892 e 1.º de 1893)	....	657:000$000			
Fardamento para 1.800 praças a 103$600 (media tomada entre as quantias de 70$000 fixada na lei n.º 7 de 24 de outubro de 1891 e a de 137$200 effectivamente dispendida no exercicio de 1892 com o fardamento de cada uma praça)	....	186:480$000			
Gratificação a reingajados, a 100 reis	....	7:300$000			
Ajuda de custo a officiaes em diligencias e passagem aos animaes dos quatro corpos	....	25:000$000			
Aquartelamento, enferramento armamento, expediente e luz	....	25:000$000	900:780$000	1.737:675$	1 409:499$
§ 16					
Serviço sanitario					
INSTITUTO VACCINICO					
PESSOAL					
1 Director	Lei n. 12 de 13 de novembro de 1891 e regulamento que baixou com o dec. n. 597 de 14 de novembro de 1892	4:000$000			
1 Amanuense	....	1:200$000			
1 Correio-servente	....	960$000			
1 Servente	....	720$000	6:880$000		
MATERIAL					
Para compra de objectos necessarios á secretaria; para tubos vasios; para latas; aluguel e passagem de vitellos e outras despesas com as dependencias do instituto	....	....	43:120$000		
INSPECTORIA DE HYGIENE	....	....	50:000$000		
PESSOAL					
1 Inspector	....	2:400$000			
1 Ajudante	....	1:200$000			
1 Secretario	....	1:000$000			
MATERIAL		4:600$000			
Para compra de objectos de escriptorio	....	600$000	5:200$000	55:200$000	20:000$000
§ 17					
AUXILIO A HOSPITAES E CASAS DE ALIENADOS					

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	VOTADA PARA 1893
HOSPITAES					
De Ouro Preto, Montes Claros, Grão-Mogol, Itabira, Diamantina, Pitanguy, Curvello, Sabará, Santa Luzia, Sete Lagoas Baependy, Barbacena, Campanha, S. João d'El-Rey, Ponte Nova, Lavras, Caldas, Marianna, Serro, Passos, Mar de Hespanha, Arassuahy e Pará, a 2:000$000 a cada um	Leis ns. 19 de 26 de novembro de 1891 e 39 de 21 de julho de 1892...........	46:000$000			
CASAS DE ALIENADOS					
De Diamantina, Itabira, Ponte Nova, S. João d' El-Rey, sendo 5:000$000 a esta e 2:000$ ás demais..................	Idem...............	11:000$000	57:000$000	57:000$000	57:000$000
§ 18					
ASSISTENCIA A ALIENADOS NO HOSPICIO NACIONAL DA CAPITAL FEDERAL	Lei n. 39 citada.....				
Pede-se mais 2:000$ por ser insufficiente a quota votada...	....	....	....	6:000$000	1:000$000
§ 19					
SUBVENÇÃO A COLLEGIOS E ASYLOS DE ORPHAMS					
COLLEGIOS					
De Diamantina e Marianna, a 2:000$000..................	Lei citada..........	....	4:000$000		
ASYLOS					
De Diamantina, Marianna, Barbacena e Caethé, a 2:000$	Lei citada..........	....	8:000$000	12:000$000	12:000$000
§ 20					
SOCCORROS PUBLICOS	Lei n. 39 de 21 de julho de 1892.......	....	....	50:000$000	50:000$000
§ 21					
INSTRUCÇÃO PRIMARIA, SECUNDARIA E SUPERIOR					
CADEIRAS DE INSTRUCÇÃO PRIMARIA					
243 Urbanas providas por professores normalistas, a 1:100$	Lei n. 41 de 3 de agosto de 1892.....	437:400$000			
113 districtaes, idem, a 1:100$	....	158:200$000			
47 ruraes, idem, 1:200$000....	....	56:400$000			
142 urbanas, providas por professores não normalistas, a 1:300$000....................	....	184:600$000			
636 districtaes, idem, a 1:100$	....	699:600$000			
263 ruraes, idem, a 1:000$000.	....	263:000$000			
1 na cadêa da Capital, creada pela lei n. 1.711 de 8 de outubro de 1870 e regulamento n. 93..........................	....	1:000$000			
2 nocturnas, providas por professores normalistas, a 1:800$	....	3:600$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	VOTADA PARA 1893
15 ditas regidas pelos professores das diurnas, a 300$000, conforme o disposto no paragrapho unico do art. 50 do regulamento n. 100........	....	4:500$000			
6 Inspectores ambulantes, a 3:000$000, vencimento este marcado pelo art. 1.º do decreto n. 165 de 8 de abril de 1891......................	....	18:000$000			
Importancia que se calcula necessaria para pagamento dos professores das cadeiras que forem providas durante o exercicio..................	....	400:000$000	2.226:300$		
MATERIAL					
Para compra de papel, pennas, tintas e livros para alumnos pobres......................	....	....	60:000$000		
Escolas Normaes					
DA CAPITAL					
PESSOAL					
1 director, percebendo a gratificação de 600$000 marcada pelo decreto n. 354 de 30 de janeiro de 1891............	Lei n. 41 de 3 de agosto de 1892 e regulamento que baixou com o decreto n. 607 de 27 de fevereiro de 1892....	600$000			
1 secretario, idem de 200$000, conforme o decreto de 1.º de dezembro de 1890...........	....	200$000			
11 professores, a 3:000$000....	....	33:000$000			
2 ditos, a 2:000$000...........	....	4:000$000			
1 Inspectora de alumnas......	....	2:000$000			
2 adjunctos dos professores das aulas praticas, a 2:000$.	....	4:000$000			
1 Porteiro..................	....	1:200$000			
1 Continuo..................	....	1:000$000			
1 Servente..................	....	720$000			
MATERIAL		46:720$000			
Para compra de objectos de expediente..................	....	1:000$000	47:720$000		
DE ARASSUAHY					
PESSOAL					
1 Director, percelendo a gratificação de 400$000, conforme o decreto de 1.º de dezembro de 1890............	Lei citada e regulamento............	400$000			
1 Secretario, com a gratificação de 200$000, idem...........	....	200$000			
11 professores, a 3:000$000....	....	33:000$000			
2 ditos, a 2:000$000..........	....	4:000$000			
1 inspectora de alumnas......	....	2:000$000			
1 porteiro..................	....	1:200$000			
1 continuo..................	....	1:000$000			
1 servente..................	....	720$000			
		42:520$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	VOTADA PARA 1893
MATERIAL					
Para compra de objectos de expediente................	....	1:000$000	13:520$000		
Da Campanha, de Diamantina, de Sabará, de Juiz de Fora, de Montes Claros, de Paracatú, de S. João d' El-Rey e de Uberaba, a 13:520$000 para cada uma....................	Lei n. 11 de 3 de agosto de 1892 e regulamento citado.	....	348:160$000		
Para o provimento de dezoito logares de professores adjunctos das aulas praticas annexas a essas escolas, caso se verifique o disposto no paragrapho unico do art. 165 da lei n. 11................	....	....	36:000$000		
Idem das cadeiras do curso de agrimensura (art. 265 da mesma lei), em quatro escolas, a dois professores............	....	....	24:000$000		
Para montagem de gabinetes e laboratorios de sciencias physicas e naturaes nas escolas normaes..............	....	....	30:000$000		
Para mobilia e aluguel de casas para as escolas normaes.....	....	....	60:000$000		
Gymnasio Mineiro					
EXTERNATO					
PESSOAL					
1 Reitor com a gratificação de.	Lei cit. e regulamento que baixou com o decreto 611 de 6 de março de 1892..	800$000			
1 Secretario..................	....	2:800$000			
17 Lentes, a 3:600$000.........	....	61:200$000			
3 Professores, a 2:400$000.....	....	7:200$000			
1 dito de stenographia........	....	2:100$000			
1 Inspector de alumnos (art. 156 lei 11)..................	....	1:800$000			
1 Porteiro....................	....	1:100$000			
1 Continuo....................	....	1:000$000			
2 Serventes, a 800$000........	....	1:600$000			
1 Conservador de gabinetes gratificação................	....	600$000			
MATERIAL		80:800$000			
Para compra de objectos de expediente e montagem de gabinetes de sciencias physicas e naturaes..................	....	6:000$000	86:800$000		
INTERNATO					
PESSOAL					
1 Reitor, com a gratificação de	Lei n. 41 de 3 de agosto de 1892 e regulamento........	1:200$000			
1 Secretario bibliothecario.....	....	3:600$000			
17 Lentes, a 3:600$000.........	....	61:200$000			
3 Professores, a 2:400$000.....	....	7:200$000			
2 Inspectores de alumnos a 2:400$000..................	....	4:800$000			
1 Economo....................	....	1:200$000			
1 Conservador dos gabinetes de sciencias physicas e naturaes gratificação ...-............	....	600$000			
1 Porteiro	....	1:100$000			
1 Continuo....................	....	1:000$000			

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			ORÇADA PARA 1894	VOTADA PARA 1893
Para pagamento de um cosinheiro, um ajudante do mesmo, e seis serventes, pessoal este contractado pelo respectivo reitor (art. 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 611 de 6 de março de 1893) inclusivè a gratificação de 240$000 ao servente que for designado para servir de roupeiro, e salario a um dispenseiro....	....	6:960$000			
MATERIAL		89:160$000			
Para compra de objectos de expediente; montagem de gabinetes de sciencias physicas e naturaes, e sustento dos alumnos e do pessoal interno..........................	....	36:000$000	125:160$000		
ESCOLA DE PHARMACIA					
PESSOAL					
1 Director, gratificação........	Lei n. 11 de 3 de agosto de 1892 e regulamento n. 600 de 2 de janeiro de 1892	800$000			
1 Secretario..................	....	3:000$000			
1 Amanuense.................	....	1:200$000			
9 Lentes cathedraticos a 1:800$	....	13:200$000			
5 ditos substitutos, a 3:000$000	....	15:000$000			
1 bibliothecario (art. 288 da lei n. 11 e decreto n. 31)......	....	2:000$000			
1 Porteiro....................	....	1:100$000			
1 Continuo....................	....	810$000			
5 Serventes a 720$000.........	....	3:600$000			
MATERIAL		71:010$000			
Para compra de objectos de expediente e custeio do amphytheatro da escola..........	....	11:000$000	112:010$000	3.199:700$	2:330$000
NOTA — Na importancia de 2:330$000, mencionada na ultima columna, está incluida a de 3:000$000, consignada no orçamento do corrente exercicio de 1893, em rubrica especial, para o sustento dos alumnos e do pessoal interno do internato do Gymnasio					
§ 22					
SUBVENÇÃO A' ESCOLA DE MINAS	Lei n. 39 de 21 de julho de 1892.......	....	....	50:000$000	50:000$000
§ 23					
PARA CREAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UMA BIBLIOTHECA ANNEXA A' SECRETARIA DA CAMARA DOS DEPUTADOS	Idem.............	....	....	20:000$000	20:000$000
§ 24					
EXPEDIENTE DE ELEIÇÕES NO ESTADO	Idem.............	....	....	5:000$000	5:000$000
§ 25					
OBRAS					
Para reparos, pintura, obras e conserva de todos os predios, quer proprios do estado, quer particulares do serviço deste ministerio..................	....	....	....	20:000$000	

NATUREZA DA DESPESA	LEGISLAÇÃO			DATADA PARA 1894	VOTADA PARA 1893
§ 26					
EVENTUAES	....	....	....	15:000$000	
APOSENTADOS E REFORMADOS	....	....	....	....	311:065$175
FORNECIMENTO DE VACCINA ANTI-CARBUNCULOSA	....	....	....	....	9.600$000
				7.606:503$	6.637:132$175
Differença para mais.........	....	....	....	....	969:370$825
				7.606:503$	7.606:503$

Observação

A differença acima provém das seguintes alterações:

§ 9.°	Augmento da verba necessaria para o expediente da secretaria do Interior.....	6:000$000
§ 10.	Idem » » » » do Tribunal da Relação.....	2:600$000
§ 11.	Idem » destinada ao pessoal da secretaria da Policia..............	7:060$000
§ 12.	Idem » » ao pagamento de carcereiros........................	4:500$000
§ 13.	Idem » diligencias policiaes....................................	5:000$000
§ 15.	Idem do valor da etapa das praças dos corpos militares, de 600 a 1.000......	262:800$000
	Idem necessario para fardamento das mesmas praças......................	60:180$000
	Idem, idem para ajuda de custo a officiaes em diligencias, e para forragem aos animaes dos quatro corpos..	11:896$000
§ 16.	Idem necessario para manutenção do Instituto vaccinico e da Inspectoria de Hygiene..	37:200$000
§ 18.	Idem necessario á verba — Assistencia a alienados no Hospicio Nacional...	2:000$000
§ 21.	Idem » á verba — Instrucção primaria, secundaria e superior.......	869:700$000
§ 25.	Credito preciso para obras..	20:000$000
§ 26.	Idem para despesas Eventuaes..	15:000$000
		1.302:236$000

Reducção: de menos pedido para o pessoal da secretaria do Interior..	12:200$000	
Importancia da verba — Aposentados e reformados — que passa a fazer parte do orçamento da secretaria de Finanças....................	311:065$175	
Idem — Vaccina anti-carbunculosa, idem da da Agricultura..........	9:600$000	332:865$175
Réis..		969:370$825

3.ª Secção. — Secretaria do Interior do Estado de Minas Geraes. — Ouro Preto, 8 de abril de 1893. — O Chefe, *J. F. de Paula Xavier.* O Secretario do Interior — *Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.*

1 PESSOAL DA SECRETARIA

Decreto n. 589 de 26 de agosto de 1892

1 Secretario..		12:000$000
1 Director..		9:000$000
1 Contador..		6.000$000
1 Procurador fiscal...		6:000$000
3 Chefes de secção a..	5:500$000	16:500$000
6 Primeiros officiaes a...	4:000$000	24:000$000
5 Segundos ditos..	3:200$000	16:000$000
5 Amanuenses a...	2:200$000	11:000$000
1 Thesoureiro...		6:000$000

1 Fiel do thesoureiro		2:200$000
1 Porteiro		1:500$000
2 Continuos a	1:200$000	2:400$000
2 Correios serventes	960$000	1:920$000
1 Escrivão dos feitos		2:400$000
Gratificação ao official que servir no archivo		300$000
Idem ao que servir no gabinete do secretario		1:200$000
Total		118:420$000
Votado para 1893		114:820$000
Pede-se mais para 1894		3:600$000

Asaber:

Gratificação ao empregado que servir no gabinete do secretario	1:200$000	
Vencimentos para o escrivão dos feitos: que ficou extincto, mais cujo pagamento foi ordenado, por seu caracter de vitalicio	2:400$000	3:600$000

2 EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Lei n. 39 de 21 de julho de 1892

Papel, pennas e livros em branco	11:000$000	
Luz para o corpo da guarda e dias festivos	500$000	
Sellos postaes para expedição de massos, talões etc	1:300$000	
Concertos e reformas de moveis, publicações em jornaes e assignaturas do Diario Official e Jornal do Commercio	1:200$000	14:000$000
Votado para 1893		7:266$666
Pede-se mais para 1894		6:733$334

Em vista da insufficiencia do votado como consta dos balanços anteriores.

3 JUROS E AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA DO ESTADO

Leis de orçamento anteriores e contracto de 12 de fevereiro de 1890

Juros das apolices de 6 %, sobre 3029 apolices de 1:000$000 cada uma	181:740$000	
Idem das de 5 % sobre 7329 de 1:000$000, que restão do emprestimo contrahido em 1891	366:450$000	
Amortização de 1 % sobre a totalidade deste emprestimo	104:160$000	652:350$000
Votada para 1893		832:350$000
Pede-se menos para 1894		180:000$000

Pede-se menos por terem sido amortisados em data de 25 de março 3:000 apolices de 6 %, cujo juro annual somma aquella importancia.

4 PORCENTAGEM A COLLECTORES, ESCRIVÃES E FISCAES

Regulamento do decreto 589 de 26 de agosto de 1892.

Porcentagem a collectores e escrivães calculada sobre a renda media de 1.000 contos, sendo 5 % sobre 300 contos e 20 % sobre 700	155:000$000	
Idem ao dr. procurador fiscal e promotores	12:000$000	167:000$000
Votado para 1893		200:000$000
Pede-se menos para 1894		33:000$000

Por ter diminuido a renda a cargo das collectorias.

5 DESPESA COM SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS EXTERNAS E INTERNAS

Art. 23 da lei n. 19 de 1891 e § 12 do art. 1.º da mesma lei

1 Fiscal das rendas externas inclusive expediente	24:000$000	
8 Fiscaes das rendas internas a 6:000$000 cada um	48:000$000	
Ajuda de custo aos mesmos	10:000$000	82:000$000
Votado para 1893		82:000$000

Pede-se a mesma consignação.

6 VENCIMENTOS DE ADMINISTRADORES E ESCRIVÃES, VIGIAS, BARQUEIROS E PORCENTAGEM AOS PRIMEIROS

Regulamento n. 58 de 1868 e decreto n. 589 de 1892

RECEBEDORIAS DE 1.ª CLASSE

Monte Santo, administrador	1:200$000	
Idem, idem escrivão	800$000	
Passa Vinte, administrador	1:200$000	
Idem, idem escrivão	800$000	
Dôres de Guaxupé, administrador	1:200$000	
Idem, idem escrivão	800$000	

DITAS DE 2.ª CLASSE

Patrocinio do Muriahé, administrador	1:000$000	
Idem, idem escrivão	700$000	
Caracol, administrador	1:000$000	
Idem, idem escrivão	700$000	
Itajubá, administrador	1:000$000	
Idem, idem escrivão	700$000	
Sapucahy-mirim, administrador	1:000$000	
Idem, idem escrivão	700$000	
Sapucaia, administrador	1:000$000	
dem, idem escrivão	700$000	

DITAS DE 3.ª CLASSE

Jaguary, administrador	800$000	
Idem, idem escrivão	500$000	
Jacutinga, administrador	800$000	
Idem, idem escrivão	500$000	
João Gonçalves, administrador	800$000	
Idem, idem escrivão	500$000	
Natividade, administrador	800$000	
Idem, idem escrivão	500$000	
Salto Grande, administrador	800$000	
Idem, idem, escrivão	500$000	
Zacharias, administrador	800$000	
Idem, idem escrivão	500$000	
Poção-zinho, administrador	800$000	
Idem, idem escrivão	500$000	23:600$000
103 Vigias e barqueiros nas diversas recebedorias	56:900$000	
17 Ditos de que trata o decreto 678 de 8 de abril do corrente anno já deduzidos os vencimentos actuaes dos administradores do Patrocinio, Sapucaia e Zacharias	40:900$000	
Porcentagem de 4 % aos administradores e escrivães, calculada sobre a renda de 1,000 contos	40:000$000	161:400$000
Votado para 1893		118:280$000
Pede-se mais para 1894		43:120$000

O excesso pedido tem em vista a creação de novos vigias de que trata o decreto 618 de 3 de abril supracitado.

7 PORCENTAGEM A ESTRADAS DE FERRO E ALFANDEGAS DA UNIÃO PELA ARRECADAÇÃO DE RENDAS

Porcentagem á Estrada de Ferro Central, a 6 % calculada sobre a renda de 1,300 contos	78:000$000	
As outras estradas de ferro a 4 % sobre 1,600 contos	72:000$000	
As alfandegas da União a 4 % sobre 5,860 contos	232:000$000	382:000$000
Votado para 1893		342:000$000
Pede-se mais para 1894		40:000$000

Esta despesa é auctorizada pelas leis de orçamento e as taxas arbitradas constão dos accórdos e contractos celebrados com o Governo geral e directorias das diversas estradas.

Pede-se mais pela insufficiencia verificada no credito anterior.

8 EXPEDIENTE E ALUGUEL DE CASAS PARA RECEBEDORIAS E VIGIAS

Decreto 618 de abril de 1893, regulamento n. 58 de 1868 e leis de orçamento

Expediente e concertos de casas	6:000$000	
Alugueis de casas inclusive os de que trata o decreto 618	16:000$000	22:000$000
Votado para 1893		8:000$00
Pede-se mais para 1894		14:000$000

Não só pela insufficiencia do credito votado, como pelo augmento do numero de vigias de que trata o decreto 518.

9 JUROS DE EMPRESTIMO DO COFRE DE ORPHAMS E DE DEPOSITOS EM DINHEIRO PARA FIANÇAS DE EXACTORES

Lei n. 19 de 1891 art. 11 e decreto e art. 72 do decreto 589 de 1892

Importancia desta rubrica	15:000$000
Votado para 1893	15:000$000

Pede-se a mesma consignação.

0 CUSTAS JUDICIARIAS EM PROCESSOS CRIMES EM QUE DECAHIR A JUSTIÇA E EXPEDIENTE DE JURYS

Art. 18 da lei n. 17 de novembro de 1891, art. 247 do decreto 542 de março de 1892 e lei n. 39 de 1892

Custas aos funccionarios	40:000$000	
Expediente de jury e tribunaes correccionaes	20:000$000	60:000$000
Votado para 1893		20:000$000
Pede-se mais para 1894		40:000$000

11 PASSAGEM EM ESTRADAS DE FERRO E TELEGRAMMAS OFFICIAES

Leis diversas de orçamentos e regulamento de repartições

Despesa com este serviço	24:000$000
Votado para 1893	8:000$000
Pede-se mais para 1894	16:000$000

Por ter sido insufficientemente dotada esta rubrica, como se verifica das despesas anteriores.

12 IMPRENSA OFFICIAL

Decreto n. 595 de 8 de outubro de 1892

1 Director..		7:200$000
2 Auxiliares de redacção a..	2:400$000	4:800$000
1 Caixa secretario..		3:600$000
1 Chefe das officinas..		3:600$000
1 Paginador da folha..		2:100$000
1 Machinista impressor..		2:100$000
1 Mestre encadernador..		1:800$000
1 Porteiro..		1:200$000
1 Continuo..		720$000
2 Serventes a..	700$000	1:400$000
2 Revisores a..	2:400$000	4:800$000
3 Auxiliares do chefe de officinas a......................................	1:200$000	3:600$000
1 Chefe de machinas..		3:000$000
Collaboradores de redacção (quota)......................................		2:100$000
Compositores, impressores, aprendizes, foguistas........................		43:000$000
Quota para serviço telegraphico..		3:000$000
Papeis, reforma de typos, tinta e mais objectos de consumo, inclusive acquisição de uma machina de fundição de typos e duas pequenas officinas de lithographia e gravura....................................		10:200$000
		128:820$000
Votado para 1893..		86:000$000
Pede-se mais para 1894..		42:820$000

Este excesso se justifica pelas despesas anteriormente feitas e que demostrão a insufficiencia do credito mesmo depois de montada a typographia, pela elevação de preços do material, a vista da baixa do cambio. Sendo montada a officina de fundição a verba poderá soffrer sensivel reducção para menos.

13 REPOSIÇÕES E RESTITUIÇÕES

Leis de orçamento anteriores

Credito pedido para 1894..	6:000$000
Votado para 1893..	4:000$000

14 EXERCICIOS FINDOS

Decreto n. 589 de 1892 art. 81 e leis de orçamento

Pagamento de dividas desta natureza..	40:000$000
Votado para 1893..	20:000$000
Pede-se mais para 1894..	20:000$000

Conforme a tabella da divida passiva fluctuante é ella de importancia superior a 60:000$000, sendo provavel que no corrente se pague parte, tendo-se de augmentar a que accrescer no exercicio deste.

15 PAPEL PARA IMPRESSÃO DE TALÕES LIVROS PARA AS ESTAÇÕES E IMPRESSÃO DE ESTAMPILHAS

Lei de orçamento e § 2 do art. 65 do regulamento n. 3 de 1890

Consignação da lei de 1893..	6:000$000
Votado para 1894..	6:000$000

Pede-se a mesma verba.

16

ADMINISTRAÇÃO DIAMANTINA

Decreto 5595 de junho de 1875 art. 30 n. 9 da Constituição do Estado

1 Inspector	1:800$0.0	
1 Engenhèiro	800$000	
1 Procurador fiscal	800$000	
1 Secretario	800$000	
1 Porteiro	48.$000	
Porcentagem até 5 % ao inspector e 3 % aos demais.		
Idem aos delegados do inspector e agentes do procurador fiscal nos municipfos do Serro, Conceição e Bagagem, nos termos do decreto geral 5955 de junho de 1875	2:910$.00	7:620$000

Esta despesa não foi votada no orçamento de 1893, mas tendo passado para o Estado a renda e despeza pede-se aqui o credito preciso para manutenção.

17

APOSENTADOS E REFORMADOS

EXTINCTA ASSEMBLÊA PROVINCIAL

A saber :

1 Official archivista	1:226$9.8
2 Officiaes da secretaria	2:219$691

CAMARA DOS DEPUTADOS

1 Director da secretaria	1:8.0$000
1 Official archivista	3:132$000
1 Porteiro	1:111$.00

SECRETARIA DO GOVERNO

2 Officiaes maiores	6:143$576
7 Chefes de secção	16:392$16.
3 Primeiros officiaes	3:766$00.
1 2.º dito	1:800$9.0
1 Praticante	199$111
2 Porteiros	1:566$1.8
1 Continuo	720$0.0

INSPECTORIA DE INSTRUCÇÃO

1 Secretario	2:2.0$000
4 Chefes de secção	7:3.0$913
2 Primeiros officiaes	1:678$178

DIRECTORIA DE OBRAS PUBLICAS

2 Engenheiros	7:300$000
1 Ajudante de engenheiro	1:870$118
1 Administrador de obras	1:555$000
2 Primeiros officiaes	2:723$672
1 2.º dito	75.$892
Porteiros	1:113$.87

MESA DE RENDAS

1 Contador	1:019$629
1 1.º escripturario	668$886
1 Praticante	91$122

THESOURARIA PROVINCIAL

3 Contadores	5:710$555

DIRECTORIA DE FAZENDA

2 Directores	8:537$036
1 Secretario	3:000$000
2 Chefes de secção	3:900$000
2 Primeiros officiaes	2:116$666
2 Segundos ditos	1:916$444
1 Terceiro dito	621$567
1 Archivista	777$777
1 Thesoureiro	1:822$222
1 Porteiro	825$000
1 Continuo	528$000
4 Collectores	8:597$231
2 Administradores de recebedoria	1:457$666
1 Vigia	800$000

INSTRUCÇÃO PUBLICA

3 Professores de Pharmacia	6:179$999
5 Do extincto Lyceu	9:237$320
8 De latim e francez	5:625$480
10 De escolas normaes	15:381$502
2 De externatos extinctos	1:780$500
1 Porteiro de Escola Normal	555$389
98 Professores de cidades e villas	61:902$396
98 Ditos de freguesias e districtos	52:895$853

CORPO POLICIAL

1 Coronel	1:492$000	
1 Major	1:228$273	
17 Capitães	17:107$943	
8 Tenentes	6:145$611	
9 Alferes	5:797$929	
5 sargentos	2:054$156	
4 Furriels	961$585	
14 cabos	4:184$954	
31 soldados	8:656$619	304:239$357

Augmenta-se mais para reformas de officias e praças, que se possam dar no decurso do exercicio	3:000$000
	307:239$357
Votado para 1893	311:065$175
Pede-se menos para 1894	3:000$000

A diminuição da verba que foi de 6:825$818 proveio do fallecimento dos seguintes empregados : professor Candido José Tolentino, porteiro da directoria de Fazenda, João Antonio Pimenta, official maior da secretaria do Governo, Pedro Queiroga Martins Pereira, professor Antonio Thomaz dos Reis, Carlos José de Assis, official da secretaria do Go-

verno José Orosimbo de Oliveira Jacques e cabo Joaquim Cyrino de Freitas............ 6:825$818

E que não foi pedido no exercicio de 1893, para reformas............ 3:825$810

18 EVENTUAES

Despesa desta natureza, incluindo gratificação a empregados por substituições, quando nada perdem os substituidos quando em commissões ou serviço publico............		4:000$000
Votado para 1893............		1:500$000
Pede-se mais para 1894............		2:500$000
Pela insufficiencia do votado		
Total............		2.195:849$357

Resumo

Importancia pedida neste para o exercicio de 1894............		2.195:849$357
Votada para 1893............		1.865:216$666
Pede-se mais para 1894............		330:632$691
Differenças :		
Para mais :		
1 Pessoal da secretaria............	3:600$000	
2 Expediente da secretaria............	6:733$331	
6 Vencimentos de administra... e vigias............	43:120$000	
7 Porcentagem a Estradas de Ferro............	40:000$000	
8 Expediente para recebedorias............	14:000$000	
10 Custas judiciarias............	40:000$000	
11 Passagens em Estradas de Ferro............	16:000$000	
12 Imprensa Official............	12:820$000	
14 Exercicios findos............	20:000$000	
16 Administração diamantina............	7:620$000	
17 Aposentados e reformados............	307:239$357	
18 Eventuaes............	2:500$000	543:632$691
Para menos pedido :		
3 Juros e amortização de apolices............	180:000$000	
4 Porcentagem a collectores............	33:000$000	213:000$000
		330:632$691

VERBAS QUE NÃO SOFFRERAM ALTERAÇÃO

5 Fiscalização de rendas............	82:000$000
9 Juro do cofre de orphams............	15:000$000
13 Restituições e reposições............	4:000$000
15 Papel para talões............	6:000$000

O que fez avultar este orçamento forão as despesas novas que entraram, e que não figurão no orçamento de 1893 a saber :

Aposentados e reformados que faziam parte do orçamento da secretaria do interior e que, ora passam para esta na importancia de réis.......	307:239$357
Administração diamantina, que não figurou no exercicio de 1893.......	7:620$000
No total............	314:859$357

Contabilidade, 13 de abril de 1893. — o contador, *JacamUno Julio Santiago.*

Secretaria d'Agricultura Commercio e Obras Publicas

PROJECTO DE ORÇAMENTO DA DESPESA PARA O EXERCICIO DE 1894

Natureza da despesa		Verba pedida — Parcial	Verba pedida — Total	Legislação	Observações
§ 1.º					
SECRETARIA D'ESTADO					
PESSOAL					
Secretario de Estado	12:000$000	12:000$000		Lei n. 6, de outubro de 1891, e dec. n. 558 de 26 de agosto de 1892.	
Um director ordenado e gratificação	9:000$000	9:000$000		Idem, idem, idem.	
5 chefes de secções, ordenado e gratificação a.	5:500$000	27:500$000		Idem, idem, idem.	
5 primeiros officiaes » » » ».	4:000$000	20:000$000		Idem, idem, idem.	
5 segundos » » » ».	3:200$000	16:000$000		Idem, idem, idem.	
1 segundo » » » ».	3:200$000	3:200$000			
5 amanuenses » » » ».	2:200$000	11:000$000		Art. 15, decreto n. 608 de 27 de fevereiro de 1893.	
1 amanuense » » » ».	2:200$000	2:200$000		Lei n. 6, de outubro de 1890 e dec. n. 588 de 26 de agosto de 1892.	
1 consultor technico » » » ».	6:600$000	6:600$000		Art. 15, decreto n. 608 de 27 de fevereiro de 1893.	Este logar passará a pertencer á repartição de terras.
6 engenheiros » » » ».	7:000$000	42:000$000		Lei n. 6, de outubro de 1891 e decreto n. 588.	Idem, idem, idem.
1 desenhista » » » ».	3:100$000	3:400$000		Idem, idem, idem.	
Gratificação ao empregado do archivo	300$000	300$000		Idem, idem, idem.	
Idem para o empregado do gabinete do Secretario	1:200$000	1:200$000		Idem, idem, idem.	
Um porteiro ordenado e gratificação	1:500$000	1:500$000			
Dois continuos » » »	1:200$000	2:100$000		Idem, idem, idem.	
Dois correios servente » » »	960$000	1:200$000		Idem, idem, idem.	
Para substituições a empregado em commissões	2:000$000	2:020$000	162:220$000	Idem, idem, idem.	
MATERIAL					
EXPEDIENTE					
Assignatura de jornaes, compra de artigos para escriptorio, acquisição de livros, luzes etc.		10:000$000			
Taxas de correspondencia para o exterior		2:000$000	12:000$000	N. 11 § 3.º art. 2.º lei n. 39 de 21 de Julho de 1892	
PREDIO					
Aluguel da casa em que funcciona a secretaria		2:100$000	2:100$000		Por insufficiencia da verba do n. 113, art. 2.º da lei n. 39 de 21 de julho de 1892, vem para esta rubrica especial.
§ 2.º					
REPARTIÇÃO DE TERRAS E COLONISAÇÃO					
PESSOAL					
Um inspetor geral ordenado e gratificação	9:000$000	9:000$000			
Chefe da 1.ª secção » » »	7:000$000	7:000$000		Decreto 608 de 25 de janeiro de 1893.	
1.º official da 1.ª secção » » »	4:800$000	4:800$000			
Chefe da 2.ª secção » » »	5:500$000	5:500$000		Idem, idem.	
1.º official da 2.ª secção » » »	4:000$000	4:000$000			
3 segundos officiaes » » »	3:200$000	9:600$000		Idem, idem.	Está incluido um 2.º official, cuja nomeação é facultada pelo art. 2º do dec. n. 608 e bem assim um desenhista.
2 desenhistas » » »	3:600$000	7:200$000			
2 amanuenses » » »	2:200$000	4:400$000			
1 porteiro » » »	1:500$000	1:500$000		Idem, idem.	
1 continuo » » »	1:200$000	1:200$000			
1 correio servente » » »	960$000	960$000	55:160$000		
MATERIAL					
EXPEDIENTE					
Para a compra de artigos de escriptorio etc.		5:000$000	5:000$000		
CASA					
Aluguel de casa para a repartição		3:000$000	3:000$000		
Mobilia		6:000$000	6:000$000		
			215:780$000		
COMMISSÃO DE MEDIÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS				Art. 13 decreto n. 608 de 25 de janeiro de 1898.	
Um engenheiro ordenado e gratificação	7:000$000				
Um ajudante » » »	4:800$000				
Um agrimensor » » »	3:600$000				
Um escripturario » » »	2:400$000				
Expediente » » »	200$000				
Aluguel de casa » » »	300$000				
	18:300$000				
Cinco commissões para os districtos de terras		18:300$000	91:500$000	Idem, idem, idem.	
Compra de instrumentos para as mesmas			5:000$000		
CATECHESE					
DIRECTORIA GERAL				N. VIII § 3.º art. 2.º lei n. 39 de 21 de julho de 1892,	
Ajuda de custo ao director geral para visita aos aldeamentos		2:200$000			Pede-se a mesma verba do orçamento vigente. Apenas fez-se a discriminação pelos serviços.
Gratificação ao amanuense		420$000			
Expediente		200$000			
ALDEAMENTO DO ITAMBACURY					
Director		1:20[illegible]$000			
Vice-director		1:200$000			
Professor (indio)		300$000			
Professora (idem)		300$000			
Material		4:680$000			
ALDEAMENTO DE D. MANOEL					
Director		800$000			
Vice-director		70[illegible]$000			
Professor		600$000			
Capellão		400$000			
Material		2:000$000	15:000$000		
COMMISSÃO DA CARTA GEOGRAPHICA E GEOLOGICA DO ESTADO				N. III § 3.º art. 2.º lei n. 39 de 21 de julho de 1892.	
PESSOAL					
Um chefe ordenado e gratificação	9:900$000	9:900$000			
Um ajudante	7:000$000	7:000$000			
4 2.ºs ajudantes ordenado e gratificação	6:900$000	27:600$000			
Desenhistas » » »	4:000$000	4:000$000			
Meteorologista » » »	3:600$000	3:600$000			
Escripturario » » »	2:800$000	2:800$000			
2 geologos » » »	7:900$000	15:800$000			
EXPEDIENTE					
Para a compra de artigos de escriptorio e pagamento a trabalhadores de campo, etc.		18:360$000	89:960$000		
§ 3.º					
IMMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO					
Introducção de immigrantes e sua localização		100:000$000	100:000$000	N. VI § 3.º art. 2.º lei n. 39.	
			517:210$000		
§ 4.º					
Obras diversas, reparação, concertos e conservação de edificios publicos, inclusive pessoal encarregado desse serviço.		700:000$000	700:000$000	N. V § 3.º art. 2.º lei n. 39 de 21 de julho de 1892.	Ha differença de 180:000$000 por ter sido insufficiente a dotação do orçamento vigente.
§ 5.º					
TELEGRAPHOS					
Auxilio ao governo federal para o estabelecimentos de linhas telegraphicas no Estado		94:000$000	94:000$000		
§ 6.º					
Industrias, seu desenvolvimento, ensino profissional, estabelecimentos industriaes, introducção de plantas, de sementes e de animaes de raça; premios a expositores de productos industriaes		60:000$000		N. XII § 3.º art. 2.º lei n. 39 de 21 de julho de 1892.	
Subvenção á Academia do Commercio em Juiz de Fóra.		30:000$000		N. X § 3º, idem.	
Idem, idem, á Escola Agricola, idem		40:000$000		N. XI idem.	
Para a compra de vaccin a anticarbunculosa		9:600$000		Contracto de 7 de de outubro de 1889 feito com o dr. João Baptista de Lacerda.	
Para a fundação do instituto agronomico de Itabira		30:000$000		Art. 253, lei n. 41 de 3 de agosto de 1882.	
Idem, idem, da Leopoldina		30:000$000		Idem, idem.	
Idem, idem, zootechnico em Uberaba		30:000$000		Idem, idem.	
Idem, idem, na Campanha		30:000$000	259:600$000	Idem, idem.	
			1.600:840$000		
§ 7.º					
Eventuaes			8:000$000	N. XIII § 3.º art. 2.º lei n. 39 de 21 de julho de 1892 (houve accrescimo.)	
			1.609:840$000		

Para solverem-se os compromissos do Estado, durante o exercicio, com referencia a garantias de juros a estradas de ferro e subvenções a empresas privilegiadas, deve manter-se em vigor a disposição do art. 5.º da lei n. 39 de 21 de julho de 1892.